



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL

ATA DA TRECENTÉSIMA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA
10 DE DEZEMBRO DE 2018

Ao décimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às treze horas e 30 minutos, iniciou-se, na sala de reunião da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a Trecentésima Vigésima Sexta Sessão Ordinária, com a presença da Doutora Elizeta Maria de Paiva Ramos, Coordenadora, Doutora Lindôra Maria Araújo e da Doutora Célia Regina Souza Delgado, Membros titulares; bem como da Doutora Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva e do Doutor Moacir Mendes Sousa, Membros Suplentes. Justificada a ausência do Doutor Alexandre Espinosa Bravo Barbosa, que teve seus votos apresentados pela Doutora Lindôra Maria Araújo. Foram objetos de deliberações:

001 Processo: 1.33.000.001137/2018-12 - Voto: Origem: PR-SANTA
Eletrônico 16795/2018 CATARINA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TEMA AFETO A OUTRO ÓRGÃO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL.** 1. Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação de possível favorecimento na escolta realizada pela Polícia Militar aos caminhões-tanque destinados ao abastecimento do aeroporto Hercílio Luz, em Santa Catarina, durante a greve dos caminhoneiros, ocorrida em maio de 2018. 2. Nos termos do art. 1º da Resolução CNMP nº 20/2007, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, a qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal. 3. Pela regra da especialidade, a matéria sujeita-se à revisão da 7ª CCR, órgão superior incumbido de atuar na revisão dos feitos cíveis e criminais relativos ao controle externo da atividade policial e aos estabelecimentos penais, nos termos da Resolução CSMPPF nº 148/2014. **PELO NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA À 7ª CCR.**

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão.

002. Processo: 1.16.000.002929/2018-95 - Voto: Origem: PR-DISTRITO
Eletrônico 16712/2018 FEDERAL
- Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
- Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. 1. Notícia de Fato autuada a partir de encaminhamento de cópia integral de Inquérito Policial, em que são apuradas condutas possivelmente caracterizadoras de trabalho escravo. 2. Envio para verificação de eventuais medidas de natureza não criminal. 3. Inexistência de interesse a justificar a atuação do Ministério Público Federal (art. 109, I, CF c/c art. 37, I, LC 75) para além dos aspectos criminais. 4. Matéria que se insere na esfera de atribuição do Ministério Público do Trabalho (art. 114, I, II e III, CF c/c art. 83 LC 75). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.
003. Processo: 1.20.002.000130/2016-50 Voto: Origem: PRM/SINOP-MT
16846/2018
- Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
- Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. BENS PÚBLICOS. CONSERVAÇÃO E GUARDA DE BENS. SUPOSTA OMISSÃO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA) PELO ABANDONO DE IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE NO MUNICÍPIO DE SINOP/MT. CESSÃO GRATUITA DO IMÓVEL À PREFEITURA. A OMISSÃO A SER APURADA É DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. NÃO HAVENDO ILÍCITO IMPUTÁVEL À AUTARQUIA FEDERAL, NÃO RESTA INTERESSE FEDERAL IN CASU. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.
004. Processo: 1.04.005.000002/2018-91 - Voto: Origem: PR-RIO GRANDE
Eletrônico 16702/2018 DO SUL
- Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. CARGO DE PROFESSOR ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE ESTUDOS BÁSICOS DA ÁREA DE PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO. PORTARIA Nº 5.996/2015. PEDIDO DE ANULAÇÃO DO ATO DE NOMEAÇÃO DO PROFESSOR DANIEL DE QUEIROZ LOPES. SUPOSTO FAVORECIMENTO. DILIGÊNCIA REALIZADA JUNTO À INSTITUIÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE/ILEGALIDADE. DESNECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE. REPRESENTAÇÃO POR

DEVER DE OFÍCIO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

005. Processo: 1.10.000.000007/2015-14 Voto: 16922/2018 Origem: PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES. LEVANTAMENTO SOBRE A DISPONIBILIDADE DE MAMÓGRAFOS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE SAÚDE (SUS), NO ESTADO DO ACRE. A INSTRUÇÃO DEMONSTROU QUE A POPULAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO NÃO ENCONTRAM DIFICULDADES DE ACESSO À EXAME DE MAMOGRAFIA PELO SUS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM APURADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

006. Processo: 1.11.000.000497/2017-83 Voto: 16783/2018 Origem: PR-ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA. SURTO DE FEBRE AMARELA EM PRIMATAS NÃO HUMANOS NO ESTADO DE ALAGOAS, NO FINAL DE 2016 E INÍCIO DE 2017. ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E CONTROLE DA DOENÇA E COMBATE AO MOSQUITO VETOR. POSTERIORMENTE, ALAGOAS NÃO SE CONFIRMOU COMO ÁREA ENDÊMICA PARA A FEBRE AMARELA. NÃO CABIMENTO DE INCREMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E CONTROLE NEM DE INTENSIFICAÇÃO DA COBERTURA VACINAL. COMBATE AO MOSQUITO VETOR DESSA E DE OUTRAS DOENÇAS OBJETO DE INQUÉRITO CIVIL EM CURSO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

007. Processo: 1.13.000.002489/2017-05 - Voto: 16788/2018 Origem: PR-AMAZONAS
Eletrônico

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS

ADMINISTRATIVOS EM GERAL. JORNADA DE TRABALHO. EMPREGADOS PÚBLICOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH) NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GETÚLIO VARGAS (HUGV) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS (UFAM). SUPOSTA AUSÊNCIA DE MECANISMOS DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA EBSERH. CONTROLE DE PONTO ELETRÔNICO INSTALADO E EM UTILIZAÇÃO PELOS EMPREGADOS LOTADOS NO HUGV. SISTEMA DIVERSO DE CONTROLE DE JORNADA PARA OS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMMISSIONADAS, EM RAZÃO DA PRÓPRIA SISTEMÁTICA DESSES CARGOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

008. Processo: 1.13.001.000087/2014-13 Voto: Origem: PRM/TABATINGA-AM
16692/2018

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA. SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS (SUSAM). PRESTAÇÃO INEFICIENTE DO SERVIÇO DE REMOÇÃO AÉREA AO DESLOCAR PACIENTES EM ESTADO GRAVE DE TABATINGA PARA OUTROS LOCAIS PROVIDOS DE UNIDADES DE SAÚDE MELHOR EQUIPADAS, PRINCIPALMENTE EM MANAUS/AM. ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS PELA SUSAM. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

009. Processo: 1.14.000.000964/2018-44 - Voto: Origem: PR-BAHIA
Eletrônico 16887/2018

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. PENSÃO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO TRATAMENTO MAIS BENÉFICO CONCEDIDO ÀS PENSIONISTAS VIÚVAS OU FILHAS DE MILITARES DA AERONÁUTICA EM DETRIMENTO DAS PENSIONISTAS DOS MILITARES DAS DEMAIS FORÇAS. PENSÃO VITALÍCIA PARA AS BENEFICIÁRIAS MEDIANTE CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL DE APENAS 1,5% DO SOLDADO DO MILITAR. INSTRUÇÃO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO MINISTÉRIO DA DEFESA E, ESPECIFICAMENTE, PELA AERONÁUTICA. TRATAMENTO ISONÔMICO PARA AS TRÊS FORÇAS, CUJOS BENEFICIÁRIOS PODEM RECEBER PENSÃO

REFERENTE A POSTO SUPERIOR ÀQUELE OCUPADO NA ATIVA. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

010. Processo: 1.14.000.001182/2015-80 Voto: Origem: PR-BAHIA
16688/2018

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. 1. Inquérito civil instaurado para apurar notícia de que "a pista principal do Aeroporto Internacional de Salvador - Dep. Luís Eduardo Magalhães foi interditada em decorrência de buraco, o que está causando transtornos aos usuários do aeródromo, bem como dos relatos de que obras visando à reforma e à ampliação do Aeroporto Internacional de Salvador - Dep. Luís Eduardo Magalhães estão paralisadas desde 2014, deteriorando o patrimônio público". 2. Apurou-se que "(i) houve execução de obras e serviços de recuperação da Pista de Pouso/Decolagem 10/28, Pista de Táxi e Pátio de Aeronaves no Aeroporto Internacional de Salvador, cujo recebimento definitivo se deu no final de 2010 (TC n.º 0112-EG/2008/0001); (ii) foi realizada a contratação de serviços de elaboração de projetos de engenharia para, dentre outras coisas, promover a restauração de trecho da Pista de pouso e Decolagem 10/28, dos Pátios de Aeronaves e Pistas de Táxi (TC n.º 0044-ST/2012/0015), serviços que foram realizados no âmbito do TC n.º 0112-EG/2008/0001; (iii) houve a contratação de empresa especializada para execução de serviços de reparação e manutenção do pavimento da pista de pouso e decolagem 10/28 e Pista de Taxiamento "Alfa", para correção de algumas patologias na pista em áreas críticas (TC n.º 0079-EG/2015/0015); e (iv) celebrou-se uma Ata de Registro de Preços, por meio da ARP n.º 065/LABR/SBSV/2015, cujo objeto prevê o provimento de pavimentação asfáltica com concreto betuminoso a quente para o aeroporto de Salvador no período de 12 meses, com possibilidade de atender as demandas de reparos". 3. Situação regularizada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

011. Processo: 1.14.000.001493/2017-19 Voto: Origem: PR-BAHIA
16685/2018

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. LICITAÇÃO. EDITAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO EDITAL DE HASTA PÚBLICA DE BENS PENHORADOS PROMOVIDA PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO. POSTERIOR DECISÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO SENTIDO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR

PARA OS ATOS DE EXECUÇÃO MOVIDOS CONTRA O PATRIMÔNIO DA PESSOA JURÍDICA. PROVIMENTOS EXECUTÓRIOS PROFERIDOS PELO JUÍZO TRABALHISTA TORNADOS SEM EFEITO. PERDA DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

012. Processo: 1.15.000.001771/2016-10 Voto: 16932/2018 Origem: PR-CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. NECESSIDADE DE MEDICAMENTO QUE NÃO É DISPONIBILIZADO PELA REDE PÚBLICA. HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA. O HOSPITAL APONTOU UM SUBSTITUTIVO DO MEDICAMENTO. FOI NOTIFICADO À REPRESENTANTE. NÃO HOUE RESPOSTA DA REPRESENTANTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

013. Processo: 1.15.000.003884/2018-11 - Voto: 16879/2018 Origem: PR-CEARÁ/MARACANAÚ
Eletrônico

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CURRÍCULO ESCOLAR. DESCONTO POR ERRO DE PORTUGUÊS NAS PROVAS. CRITÉRIO DE CORREÇÃO DESPROPORCIONAL. OS CRITÉRIOS ADOTADOS POR BANCA EXAMINADORA DE CONCURSO NÃO PODEM SER REVISTOS PELO PODER JUDICIÁRIO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

014. Processo: 1.15.003.000184/2017-56 Voto: 16860/2018 Origem: PRM/SOBRAL-CE

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DEMISSÃO DE MÉDICOS ANESTESISTAS CONCURSADOS PELO HOSPITAL REGIONAL NORTE DE SOBRAL, NO ESTADO DO CEARÁ. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL. DEMONSTRAÇÃO DE QUE HOUE O DESLIGAMENTO DE

APENAS UM MÉDICO E POR VONTADE PRÓPRIA. POSTERIOR APENSAMENTO DE OUTRO INQUÉRITO CIVIL SOBRE FATOS OCORRIDOS NO MESMO HOSPITAL PARA TRAMITAÇÃO CONJUNTA. ALEGADAS IRREGULARIDADES CONSISTENTES NA PRETERIÇÃO DOS MÉDICOS DO QUADRO DEFINITIVO EM DETRIMENTO DOS MÉDICOS PLANTONISTAS CONTRATADOS VIA COOPERATIVA. NOVAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELO HOSPITAL. DEMONSTRAÇÃO DE PRIORIZAÇÃO DOS MÉDICOS DO QUADRO DEFINITIVO, POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO NA SELEÇÃO, COM OFERTA DOS PLANTÕES REMANESCENTES AOS MÉDICOS DA COOPERATIVA. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

015. Processo: 1.18.005.000103/2017-96 Voto: 16756/2018 Origem: PRM/ITUMBIARA-GO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). MUNICÍPIO DE GOIATUBA/GO. IRREGULARIDADES RELACIONADAS À CONSTRUÇÃO DOS IMÓVEIS VINCULADOS AO PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL. DILIGÊNCIA REALIZADA JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. EM RESPOSTA A CEF INFORMA O AFASTAMENTO DA CONSTRUTORA ANTARES, A SUSPENSÃO DA COBRANÇA DE ENCARGOS AOS MUTUÁRIOS, E O AÇIONAMENTO DO SEGURO GARANTIA DE TÉRMINO DA OBRA JUNTO À SEGURADORA. DILIGÊNCIAS DEMONSTRAM A INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES, BEM COMO PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA A CONCLUSÃO DAS OBRAS E ENTREGA AOS RESPECTIVOS BENEFICIÁRIOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A INSTAURAÇÃO DE ICP. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

016. Processo: 1.21.004.000025/2017-44 Voto: 16750/2018 Origem: PRM/CORUMBÁ-MS

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. ATUAÇÃO/OMISSÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). ASSENTAMENTO RURAL NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS. DISPUTA POR UM DOS LOTES. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA POSSE DE DOIS LOTES POR UM MESMO BENEFICIÁRIO. INSTRUÇÃO. QUESTIONAMENTO AO

INCRA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. MEDIDAS EFETIVAS ADOTADAS. NÃO CONSTATADA OMISSÃO DA AUTARQUIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

017. Processo: 1.22.001.000039/2015-99 Voto: 16738/2018 Origem: PRM/JUIZ DE FORA-MG

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA NÃO RENOVAÇÃO DO CONTRATO ENTRE O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA E A PREFEITURA DE JUIZ DE FORA/MG. DISSENSO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E A GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO. INTERMEDIÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH). CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. POSTERIOR ALEGAÇÃO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL DO HOSPITAL. JUSTIFICATIVA NA FALTA DE REPASSE DE MEDICAMENTOS. ADOÇÃO DE MEDIDAS ADEQUADAS DURANTE O PERÍODO DE CRISE DE ABASTECIMENTO DE MEDICAMENTOS. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

018. Processo: 1.22.001.000319/2017-69 - Voto: 16774/2018 Origem: PRM/JUIZ DE FORA-MG
Eletrônico

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de peças de informação encaminhadas a esta PRM pela 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juiz de Fora. Em síntese, o MPMG apurava, no bojo do IC nº 0145.14.003229-6, a regularidade da aquisição de órteses, próteses e materiais especiais (OPMEs) por parte do Hospital Dr. João Felício (Hospital da FHEMIG), nos anos de 2013/2014, para fins de atendimento a usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, haja vista a apresentação de notas fiscais com valores supostamente abaixo daqueles praticados no mercado (fls. 05). 2. Iniciada a investigação no âmbito do MPF, as Unidades da RFB que jurisdicionam os locais de entrada dos produtos no Brasil foram unânimes ao informar a inexistência de irregularidades nos processos de importação pelas empresas responsáveis pela importação das OPMEs citadas. Juntou-se, ademais, Nota Técnica nº 55/2018/SEI/COAFE/GGFIS/DIMO/ANVISA, reiterando a inexistência de registro de ilicitudes no processo de importação das OPMEs, nos anos de 2013/2014. 3. Irregularidades não comprovadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS

FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

019. Processo: 1.22.003.000292/2017-94 Voto: 16899/2018 Origem: PRM/UBERLÂNDIA-MG

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS PELA CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA BR-050 - MGO RODOVIAS S.A. - PARA A CONTINUIDADE DO TRÁFEGO EM CASO DE ACIDENTES AUTOMOBILÍSTICOS. VERIFICAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE REVERSÃO DE PISTAS E SINALIZAÇÃO. INSTRUÇÃO. REUNIÕES REALIZADAS COM A CONCESSIONÁRIA. OUVIDA A POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF) E A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (ANTT). EM CASO DE ACIDENTES EM RODOVIAS, AS MEDIDAS SÃO DETERMINADAS CONFORME PROTOCOLOS EMERGENCIAIS DA CONCESSIONÁRIA REGISTRADOS JUNTO À ANTT. DECISÃO DE INTERDIÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE RODOVIAS A CARGO DA PRF, CONFORME SUAS COMPETÊNCIAS TÉCNICAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

020. Processo: 1.22.003.000316/2017-13 Voto: 16829/2018 Origem: PRM/UBERLÂNDIA-MG

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. CONDUTA NÃO RECORRENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

021. Processo: 1.22.011.000004/2018-83 - Voto: 16789/2018 Origem: PRM/SETE
Eletrônico LAGOAS-MG

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. SOCIEDADE COMERCIAL CEREAIS JK EIRELI-ME. INSTRUÇÃO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE

INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT) E PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF). APENAS DUAS AUTUAÇÕES NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS. INEXISTÊNCIA DE RAZÕES PARA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

022. Processo: 1.23.002.000162/2018-13 - Voto: Origem: PRM/SANTARÉM-PA
Eletrônico 16785/2018

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ (UFOPA). CONCURSO PARA TÉCNICO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DA OBSERVÂNCIA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. NOMEAÇÃO CONFORME CRITÉRIOS TRANSPARENTES. DEMANDA SOLUCIONADA ADMINISTRATIVAMENTE. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

023. Processo: 1.24.001.000006/2016-55 Voto: Origem: PR-PARAIBA
16920/2018

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. CRM. SUPOSTO ARQUIVAMENTO INDEVIDO DE REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO POSSÍVEL NEGLIGÊNCIA POR PARTE DOS MÉDICOS DO HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUÍS GONZAGA FERNANDES, LOCALIZADO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE/PB. CONDUTA APRECIADA DO PONTO DE VISTA ÉTICO-PROFISSIONAL PELA AUTARQUIA FEDERAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

024. Processo: 1.24.002.000279/2016-90 Voto: Origem: PRM/SOUSA-PB
16925/2018

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VIGILÂNCIA SANITÁRIA E

EPIDEMIOLOGICA. APURAÇÃO DA EXISTÊNCIA E FUNCIONAMENTO DE CENTROS DE REABILITAÇÃO PARA CRIANÇAS COM MICROCEFALIA DECORRENTE DE INFECÇÃO PELO VÍRUS ZIKA, NOS MUNICÍPIOS SOB ATRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA DA PRM DE SOUSA/PB. MANIFESTAÇÃO DAS SECRETARIAS DE SAÚDE DE CADA MUNICÍPIO. SOUSA/PB COMO MUNICÍPIO EXECUTOR DA ESTRATÉGIA DE AÇÃO RÁPIDA PARA O FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO À SAÚDE E DA PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS COM MICROCEFALIA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

025. Processo: 1.27.000.001382/2018-27 - Voto: Origem: PR-PIAUI
Eletrônico 16715/2018

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DOS PROCESSOS EM SEUS EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (CRPS) SOBRE A DEMORA NO JULGAMENTO DO RECURSO DO REPRESENTANTE. AUMENTO NO NÚMERO DE PROCESSOS RECEBIDOS E DIMINUIÇÃO NO NÚMERO DE ASSESSORES TÉCNICOS MÉDICOS. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS, TAIS COMO AUMENTO DO NÚMERO DE CONSELHEIROS E DE MÉDICOS PERITOS. MEDIDAS QUE EFETIVAMENTE MINIMIZARAM A DEMORA NA SOLUÇÃO DAS PENDÊNCIAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

026. Processo: 1.28.000.002095/2017-16 - Voto: Origem: PR-RIO GRANDE
Eletrônico 16843/2018 DO NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), NO MUNICÍPIO DE NATAL/RN, AO EXIGIR DOCUMENTOS DESNECESSÁRIOS PARA A LIBERAÇÃO DE VALORES REFERENTES À REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV) E PRECATÓRIO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA CEF. NECESSIDADE DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA RECENTE E DE DEMONSTRAÇÃO DE VÍNCULO COM O TITULAR CONSTANTE NO

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA. CAUTELAS RAZOÁVEIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA A LIBERAÇÃO DE VALORES SEM ALVARÁ, BUSCANDO EVITAR AS FREQUENTES TENTATIVAS DE FRAUDES. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

027. Processo: 1.29.000.001268/2015-80 Voto: 16842/2018 Origem: PR-RIO GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES QUANTO ÀS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E TRAFEGABILIDADE DA BR-290, NO TRECHO DE ELDORADO DO SUL/RS A BUTIÁ/RS. POSSÍVEL RISCO AOS MORADORES DAS MARGENS DA RODOVIA. COMPROVAÇÃO DE PERSISTENTES TENTATIVAS DE IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS POR PARTE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT). RESCISÃO CONTRATUAL COM EMPRESA INADIMPLENTE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA PISTA E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO COM OUTRA EMPRESA. OBRAS DE DUPLICAÇÃO EM EXECUÇÃO, APÓS LIBERAÇÃO DO IBAMA. INCLUSÃO DA RODOVIA BR-290 EM PROJETO DE CONCESSÃO COM EDITAL JÁ PUBLICADO. DEMONSTRAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA SANAR A IRREGULARIDADE. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

028. Processo: 1.29.000.002073/2018-08 - Voto: 16847/2018 Origem: PR-RIO GRANDE DO SUL
Eletrônico

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RECURSO DO REPRESENTANTE. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (UFRGS). DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO. SUPOSTAS ILEGALIDADES E ARBITRARIEDADES COMETIDAS CONTRA PROFESSOR. OMISSÃO DA UNIVERSIDADE NA REVERSÃO DAS SUPOSTAS ILICITUDES APÓS PROVOCAÇÃO DO REPRESENTANTE. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA UFRGS. DEMONSTRAÇÃO DE QUE OS PLEITOS DO REPRESENTANTE FORAM ANALISADOS E DECIDIDOS NAS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS COMPETENTES. ALGUMAS

QUESTÕES JUDICIALIZADAS. NÃO CONSTATADA A INÉRCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A ENSEJAR A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PLEITOS REFERENTES A DIREITOS INDIVIDUAIS DISPONÍVEIS DO REPRESENTANTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

029. Processo: 1.29.007.000069/2018-37 Voto: 16937/2018 Origem: PRR/4ª REGIÃO - PORTO ALEGRE

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS. ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL/RS. RELATOS DE MAU ATENDIMENTO POR FUNCIONÁRIO DO ÓRGÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADES NÃO DEMONSTRADAS. MERA INSATISFAÇÃO DA REPRESENTANTE. DEMANDA DA REPRESENTANTE DEVIDAMENTE ATENDIDA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE. .

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

030. Processo: 1.29.008.000839/2014-16 Voto: 16901/2018 Origem: PRM/S.MARIA/SANTIAGO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. ESTRUTURA FÍSICA/INSTALAÇÕES. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (UFSM). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DAS MORADIAS ESTUDANTIS E FUNCIONAIS PERTENCENTES À INSTITUIÇÃO DE ENSINO. REALIZAÇÃO DE TORNEIOS DE FUTEBOL DE BOTÃO NA UNIÃO UNIVERSITÁRIA. AGRESSÕES EM FACE DO REPRESENTANTE E INÉRCIA DA UFSM NA APURAÇÃO DOS FATOS. ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS PELA INSTITUIÇÃO. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

031. Processo: 1.30.005.000409/2016-67 Voto: 16682/2018 Origem: PRM/NITEROI-RJ

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS

ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (UFF). SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA MESA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO NA INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL PARA A REGULAMENTAÇÃO E CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA MESA ADEQUADAS ÀS NORMAS DO REGIMENTO INTERNO DA UFF. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

032. Processo: 1.30.009.000321/2016-13 Voto: 16921/2018 Origem: PRM/S PEDRO DA ALDEIA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES. LEVANTAMENTO SOBRE A DISPONIBILIDADE DE MAMÓGRAFOS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE SAÚDE (SUS), NOS MUNICÍPIOS DE ABRANGIDOS PELA PRM DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ. A INSTRUÇÃO DEMONSTROU QUE A POPULAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NÃO ENCONTRA DIFICULDADES DE ACESSO À EXAME DE MAMOGRAFIA PELO SUS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM APURADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

033. Processo: 1.33.000.001588/2017-79 Voto: 16684/2018 Origem: PR-SANTA CATARINA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. REGULAR FORNECIMENTO TRIMESTRAL DO QUANTITATIVO SOLICITADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SES/SC). CONFIRMAÇÃO DA INFORMAÇÃO PELA SES/SC. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

034. Processo: 1.33.000.001761/2017-39 - Voto: Origem: PR-SANTA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. DESMEMBRAMENTO DO IC 1.33.000.001986/2016-12. DESCUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO. PROFESSORES DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA. CONTROLE ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF/SC. NÃO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA RECOMENDAÇÃO NO CAMPUS DE JARAGUÁ DO SUL/SC. EXPEDIENTE ENCAMINHADO AO INSTITUTO DAQUELE CAMPUS CATARINENSE. RESPOSTA APRESENTADA DE MANEIRA SATISFATÓRIA. CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO DO MPF, BEM COMO DA IN Nº 03/2017. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

035. Processo: 1.34.001.003928/2018-30 - Voto: Origem: PR-SÃO PAULO
Eletrônico 16735/2018

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. UTILIZAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DO ESTACIONAMENTO DA DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA (DR/SPM) DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (EBCT). NÃO RECADASTRAMENTO DOS USUÁRIOS E ALTERAÇÃO DAS REGRAS PARA CONCESSÃO DE VAGAS. FAVORECIMENTO DE GESTORES EM DETRIMENTO DE FUNCIONÁRIOS QUE ERAM BENEFICIÁRIOS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA EBCT. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. RECURSO DO REPRESENTANTE NO SENTIDO DE QUE AS NORMAS APRESENTADAS PELA EBCT DIZEM RESPEITO EXCLUSIVAMENTE AO EDIFÍCIO-SEDE DA EBCT NO DISTRITO FEDERAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO PELO PROCURADOR OFICIANTE SOB O FUNDAMENTO DE QUE OS ATOS NORMATIVOS APRESENTADOS PELA EBCT ESTABELECEM NORMAS GERAIS PARA A UTILIZAÇÃO DOS ESTACIONAMENTOS DOS CORREIOS EM TODAS AS SUAS UNIDADES. RAZOABILIDADE NA ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE HIERARQUIA PARA A CONCESSÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

036. Processo: 1.34.001.010945/2017-42 Voto: Origem: PR-SÃO PAULO
16825/2018

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. QUESTÕES FUNCIONAIS. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO (CREA - SP). IRREGULARIDADE NO ARQUIVAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO ENCERRAMENTO DO PAD, TENDO EM VISTA AS IRREGULARIDADES E NULIDADES VERIFICADAS PELO TRF-3 E SUA SUGESTÃO PELO ENCERRAMENTO DO REFERIDO PROCESSO ADMINISTRATIVO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

037. Processo: 1.34.003.000373/2016-92 Voto: 16840/2018 Origem: PRM/BAURU/AVARE/BOT UCA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS DO SUS. MUNICÍPIO DE AVARÉ/SP. APURAR A TRANSPARÊNCIA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. NEGATIVA DE ATENDIMENTO. JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS E ODONTÓLOGOS. CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

038. Processo: 1.34.004.000599/2017-64 Voto: 16687/2018 Origem: PRM/CAMPINAS-SP

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FINANCIAMENTO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO E/OU PESQUISA. SUPOSTO CORTE NO FINANCIAMENTO DE PESQUISAS DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO (CTI) RENATO ARCHER. CORTE DAS BOLSAS PARA OS PESQUISADORES DEFICIENTES FÍSICOS E AUDITIVOS. ESCLARECIMENTOS DO CTI RENATO ARCHER NO SENTIDO DE QUE HOVE INTERRUPTÃO NO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS PELO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (MCTI), NO FINAL DO ANO DE 2016. O MCTI INFORMOU QUE HOVE ALTERAÇÃO NA FONTE DE FINANCIAMENTO E QUE, NO FINAL DO ANO DE 2017, FOI RESTABELECIDO O REPASSE. INFORMAÇÕES CONFIRMADAS PELO CTI RENATO ARCHER, COM A RESSALVA DE QUE A PREVISÃO SERIA DE MANUTENÇÃO DOS RECURSOS PARA AS

BOLSAS SOMENTE POR DOZE MESES. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

039. Processo: 1.34.004.000937/2016-87 Voto: 16933/2018 Origem: PRR/3ª REGIÃO - SÃO PAULO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. PLANO DE CARREIRA. PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ. INÉRCIA DO LEGISLATIVO LOCAL, BEM COMO DO PODER EXECUTIVO, NA ELABORAÇÃO DE UM ESTATUTO DA GUARDA MUNICIPAL, ADEQUANDO-SE À LEI NACIONAL N. 13.022/2014. TRAMITAÇÃO DE PROJETO DE LEI. A MINUTA DO NOVO ESTATUTO ENCONTRA-SE EM FASE DE DISCUSSÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

040. Processo: 1.34.014.000321/2015-14 Voto: 16969/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. GESTÃO HOSPITALAR. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades na gestão administrativa do Hospital Público de Caçapava/SP, gerido pela Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava (FUSAM). 2. Apurou-se que o Município vem repassando regularmente e sem atraso os recursos mensais à entidade, embora em valores reduzidos devido à queda na arrecadação. Todavia, má situação financeira pela qual vem passando a FUSAM - sendo este um problema comum à maioria das entidades de prestação de serviços de saúde pública, as quais dependem, na quase totalidade, dos recursos do combalido Sistema Único de Saúde - justifica-se pelo aumento da demanda por saúde pública, desacompanhado do correspondente aumento das receitas. 3. Não foram constatadas, por outro lado, irregularidades ou ilegalidades que possam ser imputadas à ação ou à omissão dos administradores municipais, nem dos administradores da FUSAM, os quais, na medida do possível, vêm tomando as providências com vistas a sanar ou minimizar o problema. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

041. Processo: 1.34.018.000020/2017-12 Voto: Origem: PRM/TAUBATE-SP
16777/2018

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. IRREGULARIDADE/ILEGALIDADE DE ACORDO/CONVÊNIO/CONTRATOS/PARceria PÚBLICO PRIVADA. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM CONTRATAÇÃO CELEBRADA PELO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ/SP. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. SUPOSTO CONLUÍO ENTRE AS EMPRESAS PARTICIPANTES DO PROCESSO LICITATÓRIO. MEDIDAS ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA RESSARCIMENTO DO PREJUÍZO AO ERÁRIO. NÃO CONSTATADA A PARTICIPAÇÃO DE AGENTES OU SERVIDORES PÚBLICOS NO ILÍCITO. EXTRAÇÃO DE CÓPIAS PARA APURAÇÃO DAS REPERCUSSÕES CRIMINAIS DO CASO. EXAURIMENTO DO OBJETO NA ESFERA CÍVEL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

042. Processo: 1.35.000.001391/2017-65 Voto: Origem: PR-
16824/2018 SERGIPE/ESTANCIA/ITAB
AIANA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SISTEMA DE SAÚDE DAS FORÇAS ARMADAS. FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - FUSEX. FALTA DE ATENDIMENTO MÉDICO AOS SOLDADOS DO EXÉRCITO QUE SERVEM NO 28º BATALHÃO DE CAÇADORES EM ARACAJU. CONFORME INSTRUÇÃO REGULADORA N. 30-38, O ATENDIMENTO AO BENEFICIÁRIO DEVERIA SER REALIZADO PRIORITARIAMENTE EM UNIDADE ATENDENTE DO EXÉRCITO (UAT) - NO CASO EM QUESTÃO, O PMGU DE ARACAJU-, A QUEM CABE DEFINIR, POR TRIAGEM, SE O ATENDIMENTO SERIA REALIZADO NA PRÓPRIA UNIDADE, EM OUTRA, EM ORGANIZAÇÃO CIVIL DE SAÚDE (OCS) OU POR PROFISSIONAL DE SAÚDE AUTÔNOMO (PSA). A MESMA INSTRUÇÃO REGULADORA DISPÕE QUE O BENEFICIÁRIO PODE SER ENCAMINHADO, APÓS TRIAGEM RIGOROSA, POR AUTORIDADE COMPETENTE, PARA ATENDIMENTO EM OUTRA OMS DO EXÉRCITO, EM OMS DO MINISTÉRIO DA DEFESA OU DAS FORÇAS ARMADAS, E OCS OU PSA CONVENIADOS OU CONTRATADOS, NESSA ORDEM DE PRIORIDADE, QUANDO HOUVER IMPOSSIBILIDADE OU LIMITAÇÃO AO ATENDIMENTO PELA UAT E O ESTADO DO PACIENTE NÃO RECOMENDAR A ESPERA PELA VAGA. NOS CASOS DE ENCAMINHAMENTO A OUTRA UNIDADE, O FUSEX OFERECE TRANSPORTE TERRESTRE OU AÉREO E HOSPEDAGEM, SE NECESSÁRIA, NO LOCAL DE DESTINO, COM EQUIPE DE APOIO DA GUARNIÇÃO LOCAL, ALÉM DE TRANSPLADO HOTEL/HOSPITAL E

HOTEL/-AEROPORTO OU RODOVIÁRIA, OU ATÉ MESMO, TRANSPORTE NAS AMBULÂNCIAS DO EXÉRCITO, EQUIPADAS E COM PESSOAL TREINADO PARA O TRANSPORTE. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

043. Processo: 1.34.007.000421/2018-74 - Voto: Origem:
Eletrônico 16822/2018 PRM/MARÍLIA/TUPÃ/LIN
S

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Notícia de Fato autuada para apurar irregularidade na conduta de juiz na condução de processos em que o representante é parte. 2. O Procurador oficiante indeferiu a instauração da notícia de fato sob o fundamento de que a representante questiona a atuação jurisdicional de magistrado, tema que foge à atuação do Ministério Público Federal e deve ser enfrentado nos respectivos autos. 3. Notificado, o representante apresentou recursos nos mesmos termos da representação. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo conhecimento total e não provimento do recurso.

044. Processo: 1.13.001.000163/2018-14 - Voto: Origem: PRM/TABATINGA-
Eletrônico 16801/2018 AM

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPE. CONFLITO POSSESSÓRIO . 1. Notícia de fato autuada para apurar irregularidade na inexistência de regularização das terras da representante pelo INCRA, o que tem gerado conflitos com vizinhos. Um deles teria invadido a área da representante e estaria "limpando" o terreno com a ajuda de parentes. 2. O Procurador oficiante promoveu declínio de atribuição sob os seguintes fundamentos: a) no caso concreto, o INCRA não se encontra omissa, tal como se extrai das respostas apresentadas por ele acima transcritas, razão pela qual não há falha no serviço público apta a ensejar a atuação deste órgão ministerial; b) no que se refere ao conflito entre ocupantes de imóveis, mesmo que em áreas de assentamento do INCRA, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça (STJ) não restar configurada lesão a bens, serviços ou interesses da União a justificar a atribuição do Ministério Público Federal (CC 121.150/PR, Rel. Ministra ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/PE), TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 04/02/2013, DJe

20/02/2013); c) a atuação regular do INCRA não enseja a atuação deste órgão ministerial. Por outro lado, o conflito possessório é de competência da Justiça Estadual e, conseqüentemente, de atribuição do Ministério Público do Amazonas, por sua promotoria de Justiça em Tabatinga/AM. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

045. Processo: 1.02.001.000005/2018-30 - Voto: Origem: PR-ESPÍRITO
Eletrônico 16683/2018 SANTO/SERRA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. TERRENO DE MARINHA. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de representação, em que o manifestante requer a cessação dos efeitos de Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público Federal e o Condomínio Turístico Guarapari, nos autos da ACP nº 0001670-93.2012.4.02.5001, em que o compromissário se comprometeu a buscar, junto às autoridades competentes, a obtenção de autorizações e licenças necessárias para a execução do "Projeto de Intervenção Urbana - Acesso às Praias das Conchas e dos Ventos". 1.1. O pedido do representante se baseia em acórdão do TRF da 2ª Região que extinguiu o processo sem julgamento do mérito pela perda superveniente de agir do MPF, sob o fundamento de que "o trânsito em julgado do processo de dúvida registral suscitado pelo Cartório do Segundo Ofício de Registro de Imóveis de Guarapari, que definiu a natureza jurídica do empreendimento em loteamento, faz com que o TAC reste esvaziado e superado pelo amplo acesso da população às ruas internas da região, agora públicas devido à sua natureza jurídica de loteamento e não de condomínio, sendo desnecessário o ajuste de conduta que impunha via alternativa". 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, em síntese, pelos seguintes argumentos: a) não houve trânsito em julgado nos autos da ACP nº 0001670-93.2012.4.02.5001, estando pendente de julgamento agravo interposto contra negativa de recurso especial interposto pelo Condomínio Turístico de Guarapari e b) mesmo que o trânsito em julgado houvesse ocorrido, não haveria formado coisa julgada material já que o supracitado acórdão extinguiu o processo sem julgamento do mérito, ou seja, "mesmo que viesse a perder a sua qualidade judicial com o trânsito em julgado do referido acórdão, o TAC firmado subsistiria de forma extrajudicial já que a situação fática é que não existe outro acesso às praias por dentro do condomínio a não ser o que foi construído em função do TAC firmado". 3. Notificado do arquivamento, o representante apresentou recurso. 4. O membro oficiante manteve o arquivamento, por ausência da apresentação de qualquer fato novo relevante capaz de alterar a decisão. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

046. Processo: 1.11.000.000752/2017-98

Voto:
16720/2018

Origem: PR-
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). MUNICÍPIO BARRA DE SÃO MIGUEL. IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ORIUNDOS DO FNDE PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE. CONSIDERANDO A EXISTÊNCIA DE TRÊS CRECHES APTAS A PRESTAR OS SERVIÇOS EDUCACIONAIS À POPULAÇÃO DA MUNICIPALIDADE, VISLUMBRA-SE QUE O MUNICÍPIO ESTÁ CUMPRINDO O SEU MISTER CONSTITUCIONAL PARA COM A EDUCAÇÃO INFANTIL. OCORRE QUE A QUESTÃO REFERENTE ÀS IRREGULARIDADES EXISTENTES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, NO CONTRATO E NAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO, NO QUE CON CERNE À EXECUÇÃO DA OBRA DA CRECHE TIPO 2 NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, DENOTA A PRÁTICA DE ATOS QUE SE SUBSUMEM, EM TESE, À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EXTRAÇÃO DE CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS E DISTRIBUIÇÃO ENTRE OS OFÍCIOS QUE DETÉM ATRIBUIÇÃO ESPECÍFICA PARA ATUAR NA MATÉRIA DE COMBATE À CORRUPÇÃO E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

047. Processo: 1.11.000.000785/2018-19

Eletrônico

- Voto:
16800/2018

Origem: PR-
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. CRÉDITOS PARA A REFORMA AGRÁRIA. ASSENTAMENTO CATUCÁ. OMISSÃO DE INFORMAÇÕES POR PARTE DO INCRA ACERCA DA APLICAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE REFERENTE AOS RECURSOS DESTACADOS PARA INVESTIMENTOS. PELA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA PELO INCRA, PERCEBE-SE QUE EM JUNHO DE 2013 OCORRERA O RECOLHIMENTO DOS VALORES ATÉ ENTÃO DISPONIBILIZADOS, MAS, JÁ NO MÊS SEGUINTE, FORAM RETOMADOS OS DEPÓSITOS DOS RECURSOS NA ALUDIDA CONTA DE TITULARIDADE DA REPRESENTANTE, PASSANDO A TER MOVIMENTAÇÃO CONDIZENTE COM A QUE JÁ VINHA OCORRENDO, ANTES DA MEDIDA LEVADA A EFEITO PELA PORTARIA, ENCONTRANDO-SE NO ESTÁGIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DESSES VALORES. NÃO OBSTANTE TENHA HAVIDO FALHA POR PARTE DA AUTARQUIA QUANTO AO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES, NOS MOLDES ORA REPRESENTADOS, CUMPRE OBSERVAR QUE O TRATAMENTO OFERTADO PARA O PA CATUCÁ, POR

MEIO DAS MEDIDAS EMPREENDIDAS QUANTO AO RECOLHIMENTO DO CRÉDITO NAQUELE MOMENTO, FORAM UNIFORMES E ADOTADAS FRENTE A TODOS OS ASSENTAMENTOS NO BRASIL. NÃO SE OBSERVOU IRREGULARIDADES RELACIONADAS A ESSA SUSPENSÃO SEGUIDA DA LIBERAÇÃO; BEM COMO ACERCA DA IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO NUMERÁRIO EXISTENTE NA CONTA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

048. Processo: 1.13.000.000711/2016-46 Voto: Origem: PR-AMAZONAS
16716/2018

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROGRAMA LUZ PARA TODOS. MUNICÍPIO DE BERURI/AM. IRREGULARIDADE NA REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA DA COMUNIDADE PARICATUBA. A AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A INFORMOU QUE, POR MEIO DE MEDIDAS PREVENTIVAS, ENVIU EQUIPE TÉCNICA AO LOCAL COM O OBJETIVO DE MONITORAR E INSPECIONAR E FORA CONSTATADO QUE A REDE DE DISTRIBUIÇÃO ENCONTRAVA-SE COM FUNCIONAMENTO EM PERFEITO ESTADO. CONSIDERANDO A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DAS RESPOSTAS ENCAMINHADAS PELA AMAZONAS ENERGIA S/A E ELETROBRÁS ENERGIA S/A, É POSSÍVEL CONCLUIR QUE FORAM IMPLEMENTADAS MELHORIAS SIGNIFICATIVAS NOS SERVIÇOS DE ENERGIA DO MUNICÍPIO DE BERURI/AM. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

049. Processo: 1.14.004.001021/2018-07 - Voto: Origem: PRM/FEIRA DE
Eletrônico 16838/2018 SANTANA-B

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM FEIRA DE SANTANA/BA. BAIXA DE CARTEIRA DE TRABALHO. A DELEGACIA REGIONAL INFORMOU QUE A CARTEIRA DE TRABALHO DA FILHA DA RECLAMANTE JÁ FOI TIRADA E QUE A BAIXA DA CTPS É FEITA POR AGENDAMENTO ONLINE, E PODE SER REALIZADA NOS PLANTÕES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

050. Processo: 1.15.002.000488/2015-61 Voto: 16721/2018 Origem: PRM/J. NORTE/IGUATU-CE

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE. ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO Nº 051/2015-PRM/JN/CE EXPEDIDA NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.15.002.000255/2012-16 . RECOMENDAÇÃO PARA QUE O PREFEITO PROCEDESSE A IMEDIATA RESCISÃO DO CONTRATO CELEBRADO. RECOMENDAÇÃO CUMPRIDA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

051. Processo: 1.15.004.000054/2018-94 - Voto: 16677/2018 Origem: PRM/CRATEÚS/TAUÁ-CE
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. DIREITO DE GREVE. MUNICÍPIO DE CRATEÚS (CE). PREJUÍZOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM DECORRÊNCIA DE GREVE. A GREVE TEVE CURTA DURAÇÃO E LOGO FOI SUSPensa. NÃO SE TEVE NOTÍCIA DE GRAVE PREJUÍZO À ORDEM PÚBLICA DECORRENTE DESSA CURTA PARALISAÇÃO, SOBRETUDO PORQUE, CONFORME DECLINADO PELO SINDICATO, HOVE OBSERVÂNCIA DOS PERCENTUAIS MÍNIMOS DE SERVIDORES EM ATIVIDADE EM SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

052. Processo: 1.16.000.001314/2018-41 - Voto: 16678/2018 Origem: PR-DISTRITO FEDERAL
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN.. IRREGULARIDADES NA RESOLUÇÃO Nº 619, DE 01.11.2016. A RESOLUÇÃO Nº 619 DO CONTRAN SUPRIME O DIREITO DE O PROPRIETÁRIO DE VEÍCULO, IDENTIFICAR O CONDUTOR INFRATOR, CONTRARIANDO AO DISPOSTO NO CÓDIGO DE

TRÂNSITO BRASILEIRO. NÃO SE VISLUMBRA NA RESOLUÇÃO Nº 619 DO CONTRAN NENHUMA DISPOSIÇÃO VOLTADA À SUPRESSÃO DO DIREITO DE O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, IDENTIFICAR O CONDUTOR INFRATOR. AO CONTRÁRIO, A NORMA EM DISCEPTAÇÃO ESTIMULA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO A IDENTIFICAR O CONDUTOR INFRATOR. NÃO HÁ NENHUM CONFLITO ENTRE AS DISPOSIÇÕES DA RESOLUÇÃO Nº 619 DO CONTRAN E AS DETERMINAÇÕES CONSTANTES NA LEI 9.503/97. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

053. Processo: 1.17.000.000168/2018-08 - Voto: Origem: PR-ESPÍRITO
Eletrônico 16802/2018 SANTO/SERRA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PÓS-GRADUAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES. PROCESSO SELETIVO. IRREGULARIDADE EM CRITÉRIO CONSTANTE NO EDITAL. O REPRESENTANTE RELATA QUE FOI CONSIDERADA EM SUA NOTA FINAL PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA À NOTA DA INSTITUIÇÃO EM QUE O CANDIDATO FOI GRADUADO, O QUE, A SEU VER, ESTARIA FERINDO O PRINCÍPIO DA ISONOMIA, CONFIGURANDO DISCRIMINAÇÃO ENTRE OS CANDIDATOS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. A UFES SE COMPROMETEU A ACATAR A RECOMENDAÇÃO Nº 24/2018 NA DIVULGAÇÃO DO SEU PRÓXIMO EDITAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

054. Processo: 1.20.005.000128/2018-12 - Voto: Origem:
Eletrônico 16803/2018 PRM/RONDONÓPOLIS-MT

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CRITÉRIOS DE CORREÇÃO . ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA E DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ESAF. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PARA QUE OS EDITAIS E/OU OS ENUNCIADOS DAS PROVAS DOS PRÓXIMOS CERTAMES PÚBLICOS ELABORADOS PELA ESAF CONTEMPLAM DE MANEIRA EXPLÍCITA, CLARA E PRÉVIA AS PONTUAÇÕES A SEREM ATRIBUÍDAS A CADA SUBQUESTÃO EM FORMA DE ROTEIRO NO BOJO DAS QUESTÕES DISCURSIVAS. RECOMENDAÇÃO ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

055. Processo: 1.22.000.003320/2018-36 - Voto: Origem: PR-MINAS
Eletrônico 16723/2018 GERAIS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. ANULAÇÃO E CORREÇÃO DE PROVAS/QUESTÕES. ESTÁGIO DE ADAPTAÇÃO AO OFICIALATO DA AERONÁUTICA . QUESTÕES DISPONÍVEIS NA INTERNET, PORTANTO NÃO PODERIAM SER UTILIZADAS NO EXAME, UMA VEZ QUE O PLANO DE AVALIAÇÃO DO CURSO DETERMINA QUE AS QUESTÕES DEVEM SER ELABORADAS PELO DOCENTE DA DISCIPLINA. O FATO DE O PLANO DE AVALIAÇÃO, EM SEU ITEM 3.1.1.2.1, LETRA "A", ESTABELECE QUE AS QUESTÕES DEVEM SER " ELABORADAS" PELO DOCENTE DA DISCIPLINA NÃO OBRIGA QUE DEVAM SER ORIGINAIS OU INÉDITAS EM OUTROS TESTES OU EXAMES. O FATO DE AS QUESTÕES NÃO SEREM INÉDITAS EM NADA PREJUDICA O ESCOPO DA AVALIAÇÃO, PORTANTO NENHUMA RAZOABILIDADE HAVERIA EM INVALIDÁ-LA POR UM MOTIVO DESSA NATUREZA, MORMENTE QUANDO NÃO SE EVIDENCIA HIPÓTESE DE INADEQUAÇÃO ENTRE AS QUESTÕES E O PROGRAMA DO CURSO OU DE VIOLAÇÃO DA ISONOMIA ENTRE OS CONCORRENTES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

056. Processo: 1.22.000.004492/2018-27 - Voto: Origem: PR-MINAS
Eletrônico 16724/2018 GERAIS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. SEGURO DESEMPREGO. O REPRESENTANTE RELATA NÃO TER OBTIDO ÊXITO NA CONCESSÃO DE SEGURO-DESEMPREGO, DEVIDO AO FATO DE EXISTIR UMA EMPRESA FRAUDULENTAMENTE ABERTA EM SEU NOME POR TERCEIROS. CONFORME RELATADO PELO PRÓPRIO REPRESENTANTE, A REFERIDA FRAUDE JÁ FOI OBJETO DE COMUNICAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. DIREITO INDIVIDUAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

057. Processo: 1.22.002.000125/2014-19 Voto: Origem: PRM/UBERABA-

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. CONDUTA NÃO RECORRENTE . PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

058. Processo: 1.22.003.000754/2016-92 Voto: 16747/2018 Origem: PRM/UBERLÂNDIA-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. NÃO PERMITIR EVENTOS FESTIVOS EM SEUS CAMPIS QUE POSSAM PREJUDICAR A VIZINHANÇA. A REITORIA DA UFU AFIRMOU QUE OS EVENTOS PROMOVIDOS NOS CAMPIS DA UFU ESTÃO SUSPENSOS POR TEMPO INDETERMINADO, DEVIDO A GRANDE DIFICULDADE DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DA ACP, AS QUAIS ESTÃO SENDO AVALIADAS PELA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR PARA QUE SEJAM CUMPRIDAS INTEGRALMENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

059. Processo: 1.25.003.005326/2018-14 - Voto: 16806/2018 Origem: PRM/FOZ DO IGUAÇU-PR
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. DIPLOMAS/CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO. UNIVERSIDADE DE INTEGRAÇÃO LATINO AMERICANA - UNILA. ATRASO NA ENTREGA DE DIPLOMAS. EM SUA RESPOSTA, A UNILA RECONHECEU QUE OCORREU UM PROBLEMA NA EMISSÃO DE DIPLOMAS, DEVIDO AO ATENDIMENTO INSATISFATÓRIO DA PRESTADORA DE SERVIÇOS RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO DE IMPRESSÃO, MAS QUE A SITUAÇÃO FOI RESOLVIDA E O SERVIÇO DE EMISSÃO DE DIPLOMAS REGULARIZADO. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

060. Processo: 1.25.007.000153/2018-08 - Voto: 16748/2018 Origem: PRM/PARANAGUÁ-PR
Eletrônico
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR. PROCEDIMENTOS, EXAMES E CIRURGIAS QUE O REPRESENTANTE NECESSITA NÃO SÃO CONTEMPLADOS PELO SUS. A MUNICIPALIDADE INFORMOU QUE O ATENDIMENTO DO PACIENTE FOI FEITO POR ENCAMINHAMENTO AO HOSPITAL DOS OLHOS DO PARANÁ E QUE O PROCEDIMENTO DEVE SER COBERTO PELO SUS, CONFORME PORTARIA Nº 26/2013. O REPRESENTANTE INFORMOU O ÊXITO NO AGENDAMENTO DO EXAME OCT - TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DE PARANAGUÁ/PR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
061. Processo: 1.25.013.000061/2017-50 Voto: 16718/2018 Origem: PRM/JACAREZINHO-PR
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NAS ESCOLAS (PDDE). MUNICÍPIO DE JACAREZINHO/PR. IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS. O MUNICÍPIO PROPÔS AÇÃO CIVIL POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM FACE DO SERVIDOR, RELACIONADA AOS FATOS APURADOS NO PRESENTE CADERNO. ALÉM DISSO, O SERVIDOR FOI DENUNCIADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ COM INCURSO NO CRIME DE PECULATO. AS EVENTUAIS ILICITUDES PRATICADAS JÁ SÃO ALVO DE APURAÇÃO NAS ESFERAS CÍVEL E PENAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
062. Processo: 1.25.015.000076/2018-89 - Voto: 16656/2018 Origem: PRM/UNIÃO DA VITÓRIA
Eletrônico
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de representação para averiguar possível má execução em obras realizadas na rodovia BR-153/PR, no segmento entre os municípios de União da Vitória e General Carneiro, pelas empresas responsáveis pela manutenção da rodovia. Entendeu o representante que, mesmo após a execução das obras mencionadas, a rodovia não se encontrava em uma boa condição. 2. O DNIT foi oficiado e informou que a obra, realizada em 2011,

e a obra de manutenção foram executadas a contento, dentro dos parâmetros indicados nos contratos. 3. Inexistência de irregularidades nos contratos celebrados e de omissões atribuíveis à autarquia. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

063. Processo: 1.27.001.000044/2013-53 Voto: Origem: PRM/PICOS-PI
16673/2018

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. MUNICÍPIO DE PICOS/PI. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). PRETERIÇÃO DE BENEFICIÁRIOS. INVASÃO DE IMÓVEL. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar irregularidades na execução do PMCMV no loteamento "Luiza Gomes de Medeiros", etapa 2012, no Município de Picos/PI. Constan dos autos diversas declarações de pessoas insatisfeitas com o programa, que alegaram terem sido preteridas e que algumas casas foram invadidas. 2. Promoção de arquivamento com os seguintes argumentos: (a) diante da constatação de irregularidades, foi expedida Recomendação, a fim de que o Município observasse os critérios de seleção dos candidatos; conferisse ampla publicidade ao processo de seleção; submetesse a lista de beneficiários selecionados à fiscalização do Conselho Municipal de Habitação e determinasse a realização de, no mínimo, 02 audiências públicas durante o processo de seleção, preferencialmente no início e no final do processo seletivo; (b) a Recomendação foi acatada pelo Prefeito Municipal; (c) a CEF informou que foram verificadas irregularidades em apenas 10 residências das 490 unidades, tendo sido ajuizadas ações de reintegração de posse perante a Subseção Judiciária de Picos/PI. Destacou que a seleção dos beneficiários é responsabilidade dos Municípios (Portaria 610/2011, do Ministério das Comunicações), que elabora uma lista de beneficiários, conforme os critérios legais. Posteriormente, a lista é remetida à CEF que avalia a situação de habilitação do possível beneficiário. No caso do loteamento referido, apontou que "...já foram devidamente tomadas as providências para fins de rescisão contratual e posterior substituição dos beneficiários que não cumpriram as regras do programa...". 3. O arquivamento é de 2016. Em maio de 2017, foi apresentada nova representação, por duas cidadãs relatando que foram selecionadas pelo programa, mas que não foram beneficiadas e que há várias casas desabitadas no Residencial Luiza Gomes de Medeiros. Tal representação foi autuada como NF 1.27.001.288/2017-60, na qual houve indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo o Procurador Oficiante determinado a juntada de cópia nestes autos, "...com o fim de subsidiar a análise da homologação de arquivamento daquele órgão revisor...". Tal documento não tinha sido analisado pelo Procurador responsável por este inquérito civil. 4. Por esse motivo, a 1ª CCR deliberou pela não homologação do arquivamento, com retorno dos autos à origem, para que fosse verificado se, de fato, a Recomendação - além de acatada - foi efetivamente observada e se já houve a regularização dos imóveis pela CEF. 5. O Procurador oficiante promoveu novo arquivamento sob os seguintes fundamentos: a) o

Município de Picos informou que está cumprindo a Recomendação 2/2014, trazendo aos autos documentos comprobatórios, como Decretos Municipais de definição de critérios para seleção do programa, publicações na imprensa oficial, notícias em sites de notícias, fotos, listas de presença de sorteios de mais de um loteamento etc., tudo a demonstrar o integral cumprimento da aludida recomendação pelo Município; b) no que concerne à regularização dos imóveis objeto de ação de reintegração de posse ajuizada pela CEF, esta informou, em 6/9/2018, que até aquela data não havia logrado êxito em nenhuma ação de reintegração de posse, seja por improcedência do pedido, pendência de sentença transitada em julgado, ou ausência de efetivação da medida de reintegração pelo Oficial de Justiça; c) o banco aludido juntou documento contendo a situação de cada uma das 10 ações de reintegração de posse; d) não é papel do Ministério Público Federal acompanhar ordinariamente as ações judiciais de que sejam parte a CEF, porquanto esta dispõe de advogados qualificados para representá-la. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

064. Processo: 1.29.000.001228/2018-81 - Voto: Origem: PR-RIO GRANDE
Eletrônico 16719/2018 DO SUL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. APOSENTADORIA. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). DESCONTOS INDEVIDOS NO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA DO SEGURADO EM FAVOR DE ASSOCIAÇÃO. O CASO NARRADO PELO AUTOR DA REPRESENTAÇÃO JÁ HAVIA SIDO RESOLVIDO PELO INSS, MEDIANTE A EXCLUSÃO DO DESCONTO SUPOSTAMENTE INDEVIDO EM FAVOR DA ASBAPI. NÃO É POSSÍVEL AFIRMAR QUE EVENTUAIS CASOS COMO O ENFRENTADO PELO AUTOR DA REPRESENTAÇÃO DECORRAM DE FALHAS NOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELO INSS. NÃO SE VERIFICOU OMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO INSS EM RELAÇÃO AO FATO NARRADO PELO AUTOR DA REPRESENTAÇÃO; CONSIDERANDO QUE OS ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO COLHIDOS PRELIMINARMENTE NÃO INDICAM QUE FATOS COMO ESSE OCORRAM EM RAZÃO DE FALHAS NOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELO INSS NA OPERACIONALIZAÇÃO DOS DESCONTOS PREVISTOS NO INCISO V DO ART. 115 DA LEI N.º 8.213/1991; CONSIDERANDO QUE NÃO HÁ INDÍCIOS DE PARTICIPAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS EM EVENTUAIS FRAUDES PRATICADAS CONTRA SEGURADOS DO INSS ENVOLVENDO DESCONTOS EM FAVOR DE ENTIDADES ASSOCIATIVAS DE APOSENTADOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

065. Processo: 1.29.000.001510/2018-68 - Voto: Origem: PR-RIO GRANDE
Eletrônico 16807/2018 DO SUL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. CRIAÇÃO/EXTINÇÃO/REESTRUTURAÇÃO DE ÓRGÃOS OU CARGOS PÚBLICOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. SUPOSTA CRIAÇÃO DE CARGOS, SEM PREVISÃO LEGAL, DE DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS, POR MEIO DA RESOLUÇÃO N.º 127/2016 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. A EXISTÊNCIA DO DEFENSOR DE DIREITOS HUMANOS NÃO CARACTERIZA CRIAÇÃO DE CARGO PÚBLICO, POIS TANTO O DEFENSOR NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS QUANTO OS DEFENSORES REGIONAIS DE DIREITOS HUMANOS SÃO DESIGNADOS DENTRE MEMBROS ESTÁVEIS DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, NÃO HÁ NOMEAÇÃO, E O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO É TEMPORÁRIO, PELO PERÍODO DE DOIS ANOS, ADMITINDO-SE UMA RECONDUÇÃO, DURANTE O QUAL O MEMBRO É AFASTADO DE SUAS ATIVIDADES ORDINÁRIAS. A DESIGNAÇÃO DE MEMBRO PARA O EXERCÍCIO ESPECÍFICO DA FUNÇÃO DE DEFENSOR DE DIREITOS HUMANOS SE COADUNA COM A INCUMBÊNCIA CONSTITUCIONAL PREVISTA NO ART. 134, DA CF, E REPETIDA NA LC N.º 80/94. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

066. Processo: 1.29.003.000202/2018-95 - Voto: Origem: PRM/NOVO
Eletrônico 16657/2018 HAMBURGO-RS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. REPASSE DE VERBAS DO SUS. FISCALIZAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório, instaurado de ofício, para apurar se a Associação Congregação de Santa Catarina - ACSC (Hospital Regina) estava, de fato, incluindo, no cálculo do percentual mínimo de 60% de atendimento ao SUS, pacientes que foram atendidos em unidades de saúde municipais, por meio de contratos, o que poderia, em tese, configurar desatendimento dos requisitos necessários ao enquadramento como Entidade Beneficente de Assistência Social. 2. De acordo com o inciso II do art. 4º da Lei nº 12.101/2009, o percentual referido é necessário para a obtenção do CEBAS e consequente recebimento dos benefícios tributários decorrentes dessa Certificação 2. A documentação apresentada pela administração municipal e pela entidade demonstrou a origem dos atendimentos que compõem o cálculo para atingir o percentual mínimo de 60% de atendimento ao SUS. O cálculo e a fonte das informações foram, complementarmente, esclarecidos após contato com a entidade, sendo as informações devidamente registradas em certidão. 3. Ausência de irregularidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO

OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

067. Processo: 1.29.005.000195/2011-35 Voto: Origem: PRM/PELOTAS-RS
16805/2018

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. UTILIZAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS (UFPEL). DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES FIXADAS NO CONTRATO N.º 044/2010, CUJO OBJETO É A CONCESSÃO DE ESPAÇO FÍSICO DA UFPEL PARA A INSTALAÇÃO DE SERVIÇO DE REPROGRAFIA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PARA QUE NÃO FOSSE PRORROGADO O CONTRATO EM VIGOR, E FOSSE REALIZADA NOVA LICITAÇÃO. CONTRATO ORIGINAL COM A EMPRESA FOI EXTINTO. O MPF TOMOU A INICIATIVA DE REALIZAR VÁRIAS REUNIÕES, COBRANDO E COLABORANDO COM OS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE, NO SENTIDO DE RESOLVER PONTUALMENTE CADA UMA DAS INÚMERAS QUESTÕES ENVOLVENDO A OCUPAÇÃO POR PARTICULARES NOS DIVERSOS CAMPI DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. A ÚLTIMA INFORMAÇÃO DA UNIVERSIDADE FOI DE REGULARIZAÇÃO DAS PENDÊNCIAS AINDA CONSTATADAS NAS ÚLTIMAS REUNIÕES, COM O LANÇAMENTO DE CONCORRÊNCIAS, ELABORAÇÃO DE EDITAL E LANÇAMENTO DE EDITAL PARA AS ÁREAS A SEREM OCUPADAS. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

068. Processo: 1.29.018.000143/2018-96 - Voto: Origem: PRM/ERECHIM-RS
Eletrônico 16808/2018

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT). OMISSÃO DO DNIT ACERCA DO ASFALTAMENTO DA RODOVIA BR-153, NO TRECHO ENTRE ERECHIM/RS E PASSO FUNDO/RS. VERIFICAM-SE QUE MEDIDAS EFETIVAS VÊM SENDO ADOTADAS POR PARTE DO DNIT, NO DESIDERATO DE REALIZAR MELHORIAS NO REFERIDO TRECHO DA BR-153 O DNIT INFORMOU QUE A QUESTÃO É OBJETO DE ANÁLISE NO PROCESSO SEI Nº 50600.010055/2018-74, QUE VISA A ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DOS ESTUDOS AMBIENTAIS PARA O EMPREENDIMENTO DE ADEQUAÇÃO, MELHORIA DA SEGURANÇA E ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRÍTICOS DA BR-153/RS , BEM COMO NO PROCESSO SEI Nº

50600.009828/2018-70, QUE OBJETIVA A ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DO PROJETO DE ENGENHARIA DO REFERIDO EMPREENDIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

069. Processo: 1.30.001.001338/2015-79 Voto: Origem: PR-RIO DE
16695/2018 JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. FIOCRUZ. ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE DOS FUNCIONÁRIOS. LOTAÇÃO NA DIRAC E DEMEC. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÃO DE SINDICÂNCIA INSTAURADA. REPRESENTAÇÃO SEMELHANTE NA OUVIDORIA DA ENTIDADE. REITERAÇÃO DE EXPEDIENTE SOLICITANDO ANDAMENTO E RESULTADO DA SINDICÂNCIA. RESPOSTA APRESENTADA DE MANEIRA SATISFATÓRIA. AUSÊNCIA DE PROVAS QUE JUSTIFIQUEM A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ESGOTAMENTO DO OBJETO. DESNECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

070. Processo: 1.30.004.000084/2018-94 - Voto: Origem: PRM/ITAPERUNA-
Eletrônico 16839/2018 RJ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL. INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA - IFF. EXIGÊNCIAS DE DOCUMENTOS QUE NÃO CONSTAM NO EDITAL N 04/2018. O IFF INFORMOU QUE O QUE SE VERIFICA É QUE EXISTEM CANDIDATOS QUE NÃO ATENDEM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL CUJAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DA SELEÇÃO PARA O PROGRAMA SÃO ESTABELECIDOS DE FORMA CLARA, SIMPLES E OBJETIVA, AO NÃO SE VEREM CONTEMPLADOS, PRETENDEM CRIAR UMA SITUAÇÃO DE CONFLITO, SUSCITANDO INCLUSIVE SUSPEITAS SOBRE O PROCEDIMENTO DA INSTITUIÇÃO. O REPRESENTANTE NÃO APRESENTOU O DOCUMENTO, CONFORME ORIENTAÇÕES E CRONOGRAMA EM EDITAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

071. Processo: 1.30.005.000267/2018-08 - Voto: Origem: PRM/NITEROI-RJ
Eletrônico 16680/2018
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CRONOGRAMA DE PROVAS. UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (UFF). DESCUMPRIMENTO DO DECRETO Nº 6.944/2009. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO À UNIVERSIDADE PARA QUE NOS DEMAIS CONCURSOS PÚBLICOS, FUTURAMENTE ORGANIZADOS PELA UFF, SEJAM ADOTADAS TODAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 18, INCISO I, DO DECRETO Nº 6.944, DE 21 DE AGOSTO DE 2009, QUE ESTABELECE QUE O EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO SERÁ PUBLICADO INTEGRALMENTE NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE SESSENTA DIAS DA REALIZAÇÃO DA PRIMEIRA PROVA . RECOMENDAÇÃO ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
072. Processo: 1.30.008.000014/2018-04 Voto: Origem: PRM/RESENDE-RJ
16676/2018
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE. DANOS SOFRIDOS NOS IMÓVEIS DA REPRESENTANTE, EM DECORRÊNCIA DE OBRAS REALIZADAS NA RODOVIA QUE DÁ ACESSO AO PARQUE NACIONAL DO ITATIAIA (BR-485). AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. DIREITO INDIVIDUAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
073. Processo: 1.33.000.000747/2018-07 - Voto: Origem: PR-SANTA
Eletrônico 16749/2018 CATARINA
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. REGISTRO PROFISSIONAL. CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CORE/SC. EXIGÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DA QUITAÇÃO REFERENTE A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL COMO CONDIÇÃO PARA O REGISTRO

EM SEUS QUADROS E COM BASE NO ART. 3º, "E", DA LEI. N. 4.885/65. O CORE/SC, EM RESPOSTA À REQUISIÇÃO MINISTERIAL E REVENDO POSIÇÃO ANTERIOR, INFORMOU QUE DIANTE DE NOVA ORIENTAÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS LASTREADA NO ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADI 5.794), PASSOU A TORNAR FACULTATIVO O CUMPRIMENTO DO ESTABELECIDO NO ART. 3º, "E" DA LEI N. 4.886/65 AOS CANDIDATOS A REGISTRO COMO REPRESENTANTE COMERCIAL (QUITAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL). IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

074. Processo: 1.33.000.003098/2009-05 Voto: 16799/2018 Origem: PR-SANTA CATARINA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC. COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA. DECRETO Nº 5.940/2006. EM MARÇO DE 2018, EM CONSULTA AO SITE INDICADO PARA ACOMPANHAMENTO DAS ATUALIZAÇÕES DO PGRS, VERIFICOU-SE O INÍCIO DA IMPLEMENTAÇÃO DA COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA. A UFSC CONFIRMOU A IMPLANTAÇÃO, COM RECOLHIMENTO DE MATERIAL RECICLÁVEL NUM TOTAL DE 21.651 KG ÀS SEGUINTE ENTIDADES: RECICLA FLORIPA, ACARELI, SÓ RECICLA, ASSOCIAÇÃO ARELI, ABACLIM (DADOS DE MARÇO/2018). IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

075. Processo: 1.34.004.000835/2018-23 - Voto: 16826/2018 Origem: PRM/CAMPINAS-SP
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO " CAMPUS CAMPINAS. VAGAS REMANESCENTES. EDITAL 246/2018. ALEGAÇÃO DE TRATAMENTO DESIGUAL. DILIGÊNCIA REALIZADA. EXPEDIENTE ENCAMINHADO AO IFSP. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS DE MANEIRA SATISFATÓRIA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES OU ILEGALIDADE NO PROCESSO SELETIVO. DESNECESSIDADE DE CONTINUIDADE DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS

FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

076. Processo: 1.34.008.000118/2018-61 - Voto: Origem:
Eletrônico 16693/2018 PRM/PIRACICABA/AMERICA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). MUNICÍPIO DE PIRACICABA/SP. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). PESSOAS QUE NÃO FIGURAVAM NA LISTA DE SORTEADOS SERIAM BENEFICIADAS PELO PROGRAMA HABITACIONAL. 1. Após diligências, foi promovido o arquivamento, em resumo, nos seguintes termos: "(...) Após a coleta de diversas informações, seja da manifestante, seja dos órgãos envolvidos com a realização dos empreendimentos albergados pelo PMCMV tratados neste procedimento, não foi possível identificar irregularidades, preterições e/ou violação a direitos coletivos de transparência e publicidade no procedimento utilizada seleção dos correspondentes beneficiários. (...)". IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

077. Processo: 1.00.000.024098/2018-72 - Voto: Origem: PROCURADORIA
Eletrônico 16837/2018 GERAL DA REPÚBLICA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROGRAMA LUZ PARA TODOS. 1. Notícia de Fato autuada para apurar irregularidade no Programa Luz para todos, consistente no desvio em vantagem de particulares com boas condições financeiras, enquanto a prioridade seria de baixa renda. 2. O MPE declinou da atribuição para o MPF sob o argumento de que há claro interesse da União no feito porque, além de ser diretamente financiado pelo tesouro nacional, toda a execução e direcionamento das obras é creditado ao comitê com integrantes de órgãos federais. Eventual influência indevida para privilegiar gastos federais em detrimento a critérios objetivos deve ser apurado pelo Ministério Público Federal. 3. O Procurador oficiante suscitou conflito de atribuição sob os seguintes fundamentos: a) a denúncia apresentada não se refere ao dispêndio de recursos públicos federais ou a eventual interesse federal violado. Ao contrário, eventual ingerência de vereadores na política pública; b) não é porque o Comitê Estadual possui órgão federal em sua composição que isso atrairia a atribuição federal; c) o caso ARE 638256/MS do STF, em decisão monocrática da Min. Carmém Lúcia, fica claro que a relação de consumo entre usuário e concessionária há de ser analisada pelo Ministério Público Estadual (em silogismo que faço com a competência da Justiça Estadual analisada na decisão da Exma. Ministra). 4. Nos termos da Portaria PGR/MPF nº 732, de

16/9/2017 - Enunciado 15 (O conflito de atribuições entre Ministério Público Federal e Ministério Público diverso do Federal somente será conhecido quando o declínio no órgão federal for homologado pela respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, considerando tratar-se de ato complexo), os presentes autos foram encaminhados à 1ª CCR para manifestação. 5. A atribuição é do MP/MT, conforme fundamentos invocados pelo membro oficiante. 6. Com amparo na recente orientação firmada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Cíveis Originárias 924 e 1394, e das Petições 4706 e 4863, cabe à Procuradora-Geral da República decidir os conflitos de atribuição entre MPF e Ministério Público Estadual. PELA REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, QUE DETÉM A LEGITIMIDADE PARA A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS VOLTADAS À SOLUÇÃO DO CONFLITO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à Procuradora-Geral da República, que detém a legitimidade para a adoção das providências voltadas à solução do conflito.

078. Processo:	1.11.001.000384/2016-97	Voto:	Origem:
		16404/2018	PRM/ARAPIRACA/S
			IPANEM

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE MPF E MPE. SUSCITANTE: PRM/ARAPIRACA-AL. SUSCITADO: MP/AL. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir da remessa de cópia da notícia de fato nº 1/2015 pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, em que se apurava supostas irregularidades na execução do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) no município de Arapiraca/AL, especificamente quanto ao Residencial Agreste, consistentes em: a) invasão de unidades habitacionais; b) distribuição de casas antes do término das obras; c) instalações elétricas clandestinas; d) grande quantidade de entulhos nas ruas do residencial e e) precariedade da iluminação pública e do sistema de drenagem pluvial. 2. O Procurador da República oficiante suscitou conflito negativo de atribuição, sob os seguintes fundamentos: a) a vítima concreta do esbulho possessório, antes da entrega dos imóveis, é o devedor fiduciário integrante do PMCMV (efetivo detentor da posse direta do imóvel), sendo que, após a distribuição das casas, os detentores da posse direta passa a ser os beneficiários do Programa. Eventual prejuízo para a Caixa Econômica Federal (CEF) decorreria do inadimplemento ou descumprimento dos contratos celebrados, não tendo necessariamente ligação com o esbulho. Por fim, argumenta que eventual crime seria de competência da Justiça Estadual, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça; b) o suposto fato de as casas terem sido distribuídas antes mesmo do término das obras não atrai interesse federal, já que a efetiva entrega das unidades é de responsabilidade do município, e não da União; c) a realização de ligações clandestinas é ilícito criminal de atribuição do Ministério Público Estadual (art. 155, §3º, do Código Penal), uma vez que não há nenhuma lesão a interesses, serviços ou bens da União, de suas autarquias ou de empresas públicas, nos termos do art. 109, inciso IV, da CF/88; d) em relação à existência de grande quantidade de entulhos de

construções nas ruas do Residencial Agreste, a destinação de resíduos sólidos é de atribuição dos municípios, salvo se presente interesse federal específico, o que não se apresenta no presente caso e e) quanto aos problemas estruturais encontrados no empreendimento, como a iluminação pública e o sistema de drenagem pluvial precários, não se pode responsabilizar a Caixa Econômica Federal pelos supostos vícios construtivos, já que a referida empresa pública assumiu apenas o dever de financiar a operação, e não de edificar o Residencial Agreste. 3. A 1ª CCR tem entendido que, com base na Portaria nº 547/2011, do Ministério das Cidades (que dispõe sobre as diretrizes gerais do PMCMV para municípios com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes), a responsabilidade pela guarda e manutenção das unidades habitacionais até a sua efetiva entrega aos beneficiários finais é do município. Como a CEF atua na condição de agente financeiro, sem envolvimento na execução das obras, não há como a referida empresa pública ser responsabilizada por eventuais irregularidades na construção dos empreendimentos imobiliários, o que afasta, por consequência, a atribuição do MPF. 4. Nos termos da Portaria PGR/MPF nº 732/2017 - Enunciado nº 15: "O conflito de atribuições entre Ministério Público Federal e Ministério Público diverso do Federal somente será conhecido quando o declínio no órgão federal for homologado pela respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, considerando tratar-se de ato complexo". 5. No caso concreto, não se vislumbra interesse apto a justificar a manutenção do feito no âmbito federal, sob o aspecto cível, razão pela qual os autos devem ser remetidos à Procuradora-Geral da República para decisão quanto ao conflito entre MPF e MP/AL. 6. Preliminarmente, contudo, os autos devem ser remetidos à Câmara Criminal para análise quanto à atribuição ministerial para apuração dos crimes apontados. PELA REMESSA À 2ª CCR E, SUCESSIVAMENTE, À PGR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa à 2ª CCR e, sucessivamente, à PGR.

079. Processo: 1.16.000.002931/2018-64 - Voto: Origem: PR-DISTRITO
Eletrônico 16710/2018 FEDERAL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI OU ATO NORMATIVO. APRECIÇÃO DA CONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO Nº 700, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018 DA ANATEL (REGULAMENTO SOBRE AVALIAÇÃO DA EXPOSIÇÃO HUMANA A "CAMPOS ELÉTRICOS, MAGNÉTICOS E ELETROMAGNÉTICOS ASSOCIADOS À OPERAÇÃO DE ESTAÇÕES TRANSMISSORAS DE RADIOCOMUNICAÇÃO"- CEMRF). 1. Promovido o arquivamento, em resumo, nos seguintes termos: "(...) incabível a promoção de Ação Civil Pública pelo Ministério Público Federal para pleitear a declaração abstrata de inconstitucionalidade de determinada resolução. Tal competência é exclusiva da Suprema Corte, devendo ser provocada por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade a partir dos legitimados elencados no art. 103 da Constituição Federal. (...)". PELO NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, QUE DETÉM A

LEGITIMIDADE PARA PROPOR EVENTUAL AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento, com remessa dos autos à Procuradora-Geral da República, que detém a legitimidade para propor eventual Ação Direta de Inconstitucionalidade.

080. Processo: 1.24.000.002204/2017-44 - Voto: Origem: PR-PARAIBA
Eletrônico 16668/2018

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. TEMA AFETO A OUTRO ÓRGÃO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU). SUSCITANTE: PR/DF. SUSCITADO: PR/PB. 1. Notícia de Fato autuada para apurar supostas impropriedades na concessão de diárias e passagens no âmbito da DPU. 2. A Procuradoria da República na Paraíba (PRPB) declinou da atribuição à Procuradoria da República no Distrito Federal (PRDF) sob o fundamento de que a questão de direito em apuração teria partido da sede da Defensoria Pública-Geral da União, em Brasília. 3. A PRDF suscitou conflito de atribuição por entender que o fato de a Defensoria Pública-Geral da União estar sediada em Brasília/DF não tem o condão de atrair para a PR/DF as apurações sobre vício de legalidade em todos os atos administrativos exarados por esse órgão. Ainda, a Comissão representante situa-se no Estado da Paraíba (local de protocolo da representação). Logo, além do critério da prevenção para fixação da atribuição, a tramitação das investigações no referido Estado da Federação (local da formulação da representação) facilitaria a oitiva da representante. 4. Esta 1ª CCR entendeu pela aplicação do Enunciado nº 15. Atribuição para atuar em demanda contra órgão público federal com sede em Brasília. O Distrito Federal não é foro universal para investigação de irregularidades atribuídas a órgão público federal com sede na capital federal, ainda que o dano seja de âmbito nacional ou regional. 5. Pedido de reconsideração formulado pela PRPB no sentido de que a matéria consubstancia prática de ato de improbidade administrativa, afeta à 5ª CCR e, portanto, seria essa a Câmara com atribuição para solucionar o presente conflito de atribuição. 6. De fato, as questões trazidas ao MPF parecem amoldar-se a condutas previstas como atos de improbidade administrativa, tendo sido, inclusive, apuradas nesse início de instrução, pelo núcleo de combate à corrupção da PRPB. 7. Pela regra da especialidade, a matéria sujeita-se à revisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, órgão superior incumbido de atuar na revisão dos feitos relativos aos atos de improbidade administrativa e conexos, bem como nos crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral; crimes praticados por particular contra a administração em geral; crimes praticados por particular contra a administração pública estrangeira; crimes de responsabilidade de prefeitos e vereadores e crimes previstos na lei das licitações e conexos, nos termos da Resolução do CSMFP nº 148/2014. PELA RECONSIDERAÇÃO DA ANTERIOR MANIFESTAÇÃO DA 1ª CCR E PELO NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA À 5ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, a maioria, deliberou pela reconsideração da anterior manifestação da 1ª CCR e pelo não conhecimento,

com remessa à 5ª CCR.

081. Processo: 1.22.000.002294/2017-48 - Voto: Origem: PRM/MONTES
Eletrônico 16651/2018 CLAROS-MG

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO AO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. SUSCITANTE: PRM SANTA CRUZ DO SUL/RS. SUSCITADO: PRM MONTES CLAROS/MG. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. 1. Recurso apresentado pela unidade suscitada, fundamentado no entendimento de que, restando evidente a configuração do dano em vários estados (dano nacional), a atribuição é da Procuradoria da República situada em qualquer das capitais dos estados envolvidos ou no Distrito Federal, nos termos do art. 93, II, do Código de Defesa do Consumidor. 2. Na 52ª Sessão Ordinária da 1ª CCR, decidiu-se pela declaração da atribuição da PRM/Montes Claros-MG, a primeira a conhecer dos fatos ocorridos em município abrangido por sua atribuição territorial. 3. O Procurador atuante em Montes Claros/MG recorreu da decisão argumentando que a empresa infratora possui 54 atuações de transporte por excesso de peso em diversos estados da federação. Sendo assim, o dano seria nacional, atraindo a atribuição da investigação para um dos foros das capitais dos estados envolvidos ou do Distrito Federal, por prevenção. 4. Seguindo a interpretação do recorrente, a atribuição seria da PR/MG, considerando o critério da prevenção, já que a PRM Montes Claros/MG foi a primeira a conhecer dos fatos. 5. À luz do art. 2º da Lei de Ação Civil Pública c/c art. 93, II, do Código de Defesa do Consumidor, considerando que a irregularidade foi noticiada em Procuradoria de Município no Estado de Minas Gerais e, também, a necessidade de se racionalizar a distribuição de feitos de abrangência nacional, cabe reconsiderar a posição adotada por este Colegiado e reconhecer a atribuição da PR/MG para apurar e, se for o caso, processar os fatos em análise. Possibilidade conferida às Câmaras de Coordenação e Revisão (art. 62, V, LC 75). 6. Precedente: procedimento n. 1.22.000.002294/2017-48. Pelo CONHECIMENTO DO RECURSO, com retratação, para declarar a atribuição da PR/MG para apurar os fatos.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo provimento do recurso, para declarar a atribuição da PR/MG para apurar os fatos.

082. Processo: 1.30.006.000352/2017-77 Voto: Origem:
16733/2018 PRM/N.FRIBURGO/TERES
ÓP

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPT. DIREITO TRABALHISTA. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. SUPOSTA NEGATIVA DE DESLIGAMENTO DE EMPREGADA QUE ESTARIA AFASTADA POR MOTIVO DE SAÚDE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

083. Processo: 1.34.040.000117/2018-11 - Voto: Origem: PRM/REGISTRO-
Eletrônico 16790/2018 SP

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL RÉGIS BITTENCOURT (BR-116) KM 434. MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PISTA DE ACESSO AO BAIRRO RIBEIRÃO BRANCO DAS PALMEIRAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (ANTT). ACESSO E PONTO DE ÔNIBUS IRREGULARES. INFORMAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA NO MESMO SENTIDO. IRREGULARIDADE DO ACESSO TANTO NO ASPECTO TÉCNICO QUANTO JURÍDICO. INÉRCIA DA PREFEITURA DE REGISTRO. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES IMPUTÁVEIS À CONCESSIONÁRIA OU À ANTT. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA APURAÇÃO DA OMISSÃO IRREGULAR DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE REGISTRO/SP. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

084. Processo: 1.11.000.000673/2017-87 Voto: Origem: PR-
16907/2018 ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. DESVIO DE FUNÇÃO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). SUPOSTA IRREGULARIDADE NA PARTICIPAÇÃO DE PREPOSTOS DO INSS, EM VEZ DE PROCURADOR FEDERAL, PARA PARTICIPAÇÃO DE AUDIÊNCIAS JUDICIAIS NA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

085. Processo: 1.14.007.000107/2017-01 Voto: Origem: PRM/VIT.
16661/2018 CONQUISTA- BA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). SUPOSTA IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEF. MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES/BA. ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO CANCELADA. IRREGULARIDADE NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA ACP. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

086. Processo: 1.15.000.000071/2018-61 - Voto: Origem: PR-
Eletrônico 16595/2018 CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFC). SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE "BOLSA AUXÍLIO DE CUSTO" PARA ESTUDANTE QUE TERIA PRESTADO DECLARAÇÃO FALSA SOBRE A SITUAÇÃO ECONÔMICA DE SUA FAMÍLIA. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

087. Processo: 1.15.000.003012/2017-64 - Voto: Origem: PR-
Eletrônico 16764/2018 CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA A MERENDA ESCOLAR. VISTORIA POR AMOSTRAGEM EM 03 ESCOLAS DO MUNICÍPIO. INFORMAÇÕES DE MERENDA SUFICIENTE PARA O ATENDIMENTO DOS ALUNOS. QUEIXA BÁSICA NA QUANTIDADE DE CARNE. SUPLEMENTO DA CARNE FEITO COM SOJA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PARA OS ALUNOS. CÓPIA REMETIDA AO NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO DA PRE/CE PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

088. Processo: 1.15.000.003087/2018-26 - Voto: Origem: PR-

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PÓS-GRADUAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC. ENTREGA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO. NOTA-SE QUE EM NENHUM MOMENTO FOI EXIGIDO AO ALUNO QUE DISCORRESSE SOBRE QUALQUER FATO DE SUA VIDA PESSOAL, MUITO MENOS FATOS CONSTRANGEDORES. O QUE O CURSO SOLICITAVA ERA UMA EXPLANAÇÃO ACERCA DA TRAJETÓRIA PROFISSIONAL E ACADÊMICA DO ALUNO, QUE EM NADA REMETE À VIDA PESSOAL ÍNTIMA DO REPRESENTANTE. CONSOANTE INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA UFC, O PRAZO PARA ENTREGA E APRESENTAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO EXPIROU EM 16 DE DEZEMBRO, SEM QUE O REPRESENTANTE TIVESSE FINALIZADO O CURSO, SENDO CONSIDERADO REPROVADO APÓS O PRAZO ESTIPULADO, EM JANEIRO DE 2018. O REPRESENTANTE SOLICITOU NOVA DILAÇÃO PARA UFC PARA QUE ENTREGASSE SEU TRABALHO E FINALIZASSE O CURSO, O QUE FOI DEFERIDO EM ABRIL/2018 E O PRAZO FINAL FOI ESTENDIDO ATÉ 2 DE JUNHO DE 2018. ENTRETANTO, NOVAMENTE O REPRESENTANTE NÃO RESPEITOU A DATA ESTIPULADA, SENDO O PRAZO PARA FINALIZAÇÃO DO TRABALHO PRORROGADO PRO DIVERSAS VEZES. O REPRESENTANTE TEVE SEU PRAZO PRORROGADO EM NOVE MESES E MESMO ASSIM NÃO ENTREGOU O TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

089. Processo: 1.15.000.003205/2018-04 - Voto: Origem: PR-
Eletrônico 16870/2018 CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO. 1. Procedimento prepatório instaurado a partir de representação que aponta suposta omissão do Conselho Regional de Educação Física - CREF5- na fiscalização de estabelecimento na cidade de Fortaleza/CE. 2. As informações ofertadas pela autarquia dão conta de que, não obstante ter apresentado Responsável Técnico, Contrato Social, CNPJ, o estabelecimento apontado na representação, ainda não juntou os alvarás de Funcionamento e Sanitário, imprescindíveis para o deferimento do Registro de Pessoa jurídica nos assentamentos da autarquia. 3. Apurou-se que, diante do poder de polícia administrativo limitados no que concerne à interdição e o encerramento das atividades do referido estabelecimento, o CREF/CE, está adotando as medidas ao seu alcance, fazendo-o por meio de parceria com a vigilância sanitária. 4. Ausência de omissão na atuação fiscalizatória do conselho profissional. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE

DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

090. Processo: 1.16.000.001898/2018-55 - Voto: Origem: PR-DISTRITO
Eletrônico 16671/2018 FEDERAL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO. PROFESSOR DE MAGISTÉRIO SUPERIOR. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. EDITAL FUB 002/2018. DIVERSAS ALEGAÇÕES DE IRREGULARIDADES. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS DE MANEIRA SATISFATÓRIA. PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO. DIREITOS INDIVIDUAIS DISPONÍVEIS E HETEROGÊNEOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DO MPF. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. MERO INCONFORMISMO DA PARTE. GARANTIA DE ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

091. Processo: 1.16.000.002645/2018-07 - Voto: Origem: PRM/MONTEIRO-
Eletrônico 16816/2018 PB

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONDUÇÃO DAS OBRAS DE TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS JUNTOS AO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL E AO DNOCS. INFORMAÇÕES PRESTADAS DE MANEIRA SATISFATÓRIA. VISITA ÀS OBRAS REALIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA CONTINUIDADE DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

092. Processo: 1.17.000.000868/2018-94 - Voto: Origem: PR-ESPÍRITO
Eletrônico 16708/2018 SANTO/SERRA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO. 1. Procedimento preparatório

instaurado a partir de representação noticiando suposta irregularidade no procedimento de classificação de candidatos para o curso "Formação de Orientadores de Trabalho de Conclusão Final em Cursos EAD" - Edital PS 25/2018, promovido pelo Centro de Referência em Formação (CEFOP) do Instituto Federal do Espírito Santo (IFES), que teria realizado um segundo sorteio eletrônico de candidatos, preterindo os candidatos classificados no primeiro sorteio. 2. Oficiado, o Centro de Referência em formação e em educação à distância do IFES informou que o sorteio eletrônico realizado para selecionar os candidatos para o curso de formação mencionado, ao invés de considerar como sendo 60 (sessenta) o número de vagas, por falha humana, selecionou 120 (cento e vinte), dentre os mais de 900 (novecentos) candidatos inscritos. 3. Posterior correção da falha, com a ampliação dos contemplados pelas vagas ofertadas pelos sorteios. 4. Perda superveniente do objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

093. Processo: 1.18.000.000872/2014-91 Voto: 16757/2018 Origem: PR-GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHOS PROFISSIONAIS. EXERCÍCIO PROFISSIONAL. IMPROPRIEDADES IMPUTADAS À GESTÃO DO CREA/GO. Promoção de arquivamento nos seguintes termos: (...) Ressalte-se, ainda, que, no que concerne à alegação de que o contrato firmado com o INEEA, para a realização de concurso público para provimento de cargos no CREA/GO, não foi precedido de regular procedimento licitatório, o despacho de fls. 179/181 determinou a remessa de cópia da pesquisa ASSPA de fls. 89/96, da representação de fls.33/36 e dos documentos acostados no Anexo I, volumes 1 e 2 (procedimento licitatório referente ao concurso público edital nº 03/2014) ao Núcleo de Combate à Corrupção (sic) desta PRGO, a fim de apurar possível ato de impropriedade administrativa, igualmente amoldável à lei penal, decorrente de dispensa indevida de licitação para contratação da pessoa jurídica INEEA, organizadora do concurso CREA-GO/2014. RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS. REGULAR EXERCÍCIO DA ATUAÇÃO FISCALIZATÓRIA PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

094. Processo: 1.18.001.000234/2016-22 Voto: 16696/2018 Origem: PRM/ANÁPOLIS/URUAÇU-GO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). MUNICÍPIO ANÁPOLIS/GO. IRREGULARIDADES RELACIONADAS À CONSTRUÇÃO DOS IMÓVEIS VINCULADOS AO PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL. DILIGÊNCIA REALIZADA JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. EM RESPOSTA A CEF INFORMA QUE O ATRASO NA ENTREGA DA OBRA DEU-SE EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA EMPREITEIRA CONTRATADA. NOVA DATA PARA A ENTREGA DOS IMÓVEIS. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL RELATA A IMPOSSIBILIDADE DA CONSTRUTORA CONTINUAR A OBRA. SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE NOVA EMPRESA. CONCLUSÃO DAS OBRAS E ENTREGA DOS IMÓVEIS EM JULHO DE 2018. NOVA REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS. MESMA REPRESENTANTE. RESPOSTAS APRESENTADAS PELA CEF DE MANEIRA SATISFATÓRIA. PRESENÇA DE MATÉRIA DE CUNHO PRIVADO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DO MPF. FORNECIMENTO DE ÁGUA. SANEAGO. COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS À COORDENAÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ANÁPOLIS/GO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

095. Processo: 1.19.000.001493/2016-43 Voto: Origem: PR-MARANHAO
16858/2018

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPORTE AÉREO. CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA INSTALAÇÃO DE TORRE DE TELECOMUNICAÇÕES EM SÃO LUÍS/MA, COM POSSÍVEIS RISCOS À SEGURANÇA DA NAVEGAÇÃO AÉREA. CONSTATADO QUE A AGU JÁ ESTÁ CIENTE DA SITUAÇÃO, TENDO NOTIFICADO A EMPRESA PARA REGULARIZAR A SITUAÇÃO REBAIXANDO A REFERIDA TORRE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

096. Processo: 1.20.000.002012/2017-87 - Voto: Origem: PR-MATO
Eletrônico 16862/2018 GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT. FISCALIZAÇÃO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DOS

PROFESSORES E NA INEXIGÊNCIA PERIÓDICA DE DECLARAÇÕES SOBRE O CUMPRIMENTO DE TAL REGIME, ANTE AS DISPOSIÇÕES DOS ARTIGOS 18 E 19 DA LEI Nº5.539/1968. FORAM MOVIMENTADOS, AO TODO, 42 (QUARENTA E DOIS) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA APURAR SUPOSTOS DESCUMPRIMENTOS DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, SENDO QUE OS RESPECTIVOS NÚMEROS DE PROTOCOLO, IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR E A SITUAÇÃO DE CADA UM DOS PROCEDIMENTOS SEGUIRAM EM TABELA ANEXA AO OFÍCIO RESPOSTA. A UFMT GARANTIU QUE OS INDÍCIOS APURADOS RESULTARAM DE AUDITORIA DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO (CGU/MT), SA Nº201711234/04, POR MEIO DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO PROCESSO Nº23108.210928/2017-54, BEM COMO, QUE OS RESULTADOS DAS APURAÇÕES CITADAS SÃO ENCAMINHADAS EM RELATÓRIO FINAL À AUDITORIA INTERNA DA UFMT, À CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO (CGU) E, INCLUSIVE, AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. A MAIORIA DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO REGULAR, ENQUANTO QUE, DO RESTANTE, ALGUNS RESULTARAM EM REPOSIÇÃO AO ERÁRIO, UM PROCESSO SE ENCONTRA EM APURAÇÃO, E OUTRO SE ENCONTRA SUSPENSO POR DECISÃO JUDICIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

097. Processo: 1.21.000.000520/2017-93 Voto: 16844/2018 Origem: PR-MATO GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. REPASSE DE VERBAS DO SUS. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar o distrato do contrato que previa a construção da nova Unidade Hemoterápica do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, por ausência de irregularidades, "uma vez que a execução do contrato só não se consolidou em razão da falta de repasse dos recursos financeiros solicitados por parte da União, indispensáveis para a construção da Unidade Hemoterápica do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

098. Processo: 1.22.000.003442/2018-22 - Voto: 16675/2018 Origem: PR-MINAS GERAIS
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO. PROFESSOR DE DIREITO. IFMG. CAMPUS RIBEIRÃO DAS NEVES/MG.

EDITAL 118/2016. REPRESENTANTE BUSCA A REABERTURA DO CERTAME. PLEITO INVIÁVEL. VAGA TRANSFERIDA PARA OUTRA ÁREA. PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO. ARQUIVAMENTO PROPOSTO. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE APRESENTOU RECURSO. O PROCURADOR OFICIANTE MANTEVE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. RECURSO QUE NÃO TEM O CONDÃO DE ALTERAR O ENTENDIMENTO DO MPF. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

099. Processo: 1.22.000.003652/2017-30 - Voto: Origem: PR-MINAS
Eletrônico 16663/2018 GERAIS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta irregularidade na cessão de horário de veiculação radiofônica por parte da Rádio Extra FM, especificamente, quanto à análise de eventual ilegalidade da cessão de horário para transmissão de conteúdo de terceiro. 2. Prática expressamente autorizada por lei. 3. Mediante a prática da comercialização de tempo de programação, os concessionários e permissionários de radiodifusão assumem a obrigação de veicular os conteúdos determinados pelos terceiros com quem contratam em troca do pagamento de um certo valor. Destinam, assim, parcela do horário de sua programação à transmissão de programas comercializados com terceiros e por eles determinados, nos limites estabelecidos pelo art. 124 da Lei no 4.117/1962 e pelo art. 28, §12, "d", do Decreto nº 52.795/1963. 3. Ausência de ilegalidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

100. Processo: 1.22.000.003909/2015-91 Voto: Origem: PR-MINAS
16728/2018 GERAIS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. MULTAS E DEMAIS SANÇÕES. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB). SUPOSTAS OMISSÃO E NEGLIGÊNCIA, NA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES DISCIPLINARES, DE COMISSÕES DE ÉTICA INSTAURADAS NA OAB/MG. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

101. Processo: 1.22.000.003962/2017-54 - Voto: Origem: PR-MINAS
Eletrônico 16832/2018 GERAIS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. ANULAÇÃO E CORREÇÃO DE PROVAS/QUESTÕES. ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ESAF. BELO HORIZONTE/MG. CONCURSO PÚBLICO PARA AUDITOR-FISCAL FEDERAL AGROPECUÁRIO - MÉDICO VETERINÁRIO. ERRO MATERIAL NOS CADERNOS DE PROVA. CERTAME ANULADO. NOVA DATA DESIGNADA PARA A REALIZAÇÃO DAS PROVAS. SOLUÇÕES TOMADAS DE MANEIRA SATISFATÓRIA. QUESTÃO SUPERADA EM ÂMBITO GERAL. REPRESENTANTE ALEGA HAVER SIDO PREJUDICADA COM A MARCAÇÃO DA NOVA DATA. MERO INTERESSE INDIVIDUAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

102. Processo: 1.22.003.000339/2018-09 - Voto: Origem:
Eletrônico 16896/2018 PRM/UBERLÂNDIA-MG

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS. UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (UFU). PAGAMENTO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE A PROFESSORES QUE TRABALHAM NOS CAMPI DE MONTE CARMELO E ITUIUTABA, MAS RESIDEM EM UBERLÂNDIA. APÓS DILIGÊNCIAS, CONCLUI-SE PELA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

103. Processo: 1.23.000.000970/2018-92 - Voto: Origem: PR-
Eletrônico 16791/2018 PARA/CASTANHAL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ELEIÇÕES. NOTÍCIA DE FATO AUTUADA PARA APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS ELEIÇÕES PROMOVIDAS NO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DO PARÁ (CRECI/PA). NORMAS QUE NÃO TERIAM ASSEGURADO

PARTICIPAÇÃO IGUALITÁRIA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO CRECI/PA. REPRESENTAÇÃO COM AFIRMAÇÕES GENÉRICAS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS ALEGAÇÕES NOTICIADAS. DECISÃO DE COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL NO SENTIDO DE INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS A JUSTIFICAR A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

104. Processo: 1.25.003.004111/2018-78 - Voto: Origem: PRM/FOZ DO
Eletrônico 16704/2018 IGUACU-PR

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR. SESSÕES DE HIPERBÁRICA. SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO PELO SUS. REALIZAÇÃO EM CLÍNICA PARTICULAR. DILIGÊNCIA REALIZADA JUNTO À DIREÇÃO DO HOSPITAL MINISTRO COSTA CAVALCANTI. RESPOSTA INFORMANDO QUE INEXISTE COBERTURA DE SESSÕES DE OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. TRATAMENTO CUSTEADO PELA FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

105. Processo: 1.25.004.000188/2016-05 Voto: Origem:
16778/2018 PRM/GUARAPUAVA-PR

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. INTERVENÇÃO DO ESTADO NA PROPRIEDADE/DESAPROPRIAÇÃO. 1. Procedimento preparatório instaurado para fins de acompanhamento da célere tramitação do processo administrativo n. 54200.001295/2010-94 (INCRA), que se refere à desapropriação do imóvel denominado FAZENDA PRUDENTINA, localizada em Laranjal-PR, para fins de alocação de não índios, diante dos conflitos entre membros de comunidades indígenas e membros da sociedade envolvente que tem ocorrido naquela região. 2. Apurou-se que os autos de desapropriação nº 5000396-60.2018.404.7032, ajuizada perante a Vara Federal de Pitanga, foi extinta sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, I, do Código de Processo Civil, em virtude de o INCRA não haver apresentado comprovante de depósito em dinheiro e da prova de lançamento de TDAs, documentos indispensáveis à propositura da ação de desapropriação por interesse para fins de reforma agrária. 3. Demais disso, o INCRA informou que o não pagamento da indenização se deu por insuficiência orçamentária/financeira, isso em data de

06/06/18. 4. Perda do objeto . PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

106. Processo: 1.26.000.001248/2018-63 - Voto: Origem: PR-
Eletrônico 16833/2018 PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA ENTREGA DO MEDICAMENTO "SOLIRIS" AOS PACIENTES NO ESTADO DE PERNAMBUCO. ESCLARECIDO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE QUE É REALIZADO O CONTROLE NOMINAL E POR NÚMERO DO PROCESSO DA DISPENSAÇÃO DOS MEDICAMENTOS POR ORDEM JUDICIAL. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

107. Processo: 1.26.000.002369/2018-22 - Voto: Origem: PR-
Eletrônico 16874/2018 PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO ATENDIMENTO PRESTADO PELO POSTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) NO BAIRRO DO PINA, EM RECIFE/PE. FALTA DE CORTESIA NO ATENDIMENTO E NEGATIVA DE RENOVAÇÃO ANUAL DE PROCURAÇÃO PARA GESTÃO DE INTERESSES DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO INSS. ESCLARECIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DA PROCURAÇÃO. RAZOABILIDADE DAS EXIGÊNCIAS. COMPROVAÇÃO DE QUE A PROCURAÇÃO FOI CADASTRADA E QUE NÃO HOUVE DESCONTINUIDADE DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO, IN CASU. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

108. Processo: 1.26.004.000160/2016-22 Voto: Origem:
16765/2018 PRM/SALGUEIRO/OURIC
URI

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CRIAÇÃO E/OU AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE CURSO SUPERIOR. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ (IFCE). POSSÍVEL FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO SEM O PRÉVIO CREDENCIAMENTO JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC). IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

109. Processo: 1.28.000.001526/2018-16 - Voto: Origem: PR-RIO GRANDE
Eletrônico 16706/2018 DO NORTE/CEARÁ-
MIRIM

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EDITAL. CONCURSO DE ADMISSÃO. CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS. QUADRO COMPLEMENTAR DO EXÉRCITO. AUSÊNCIA DE VAGAS PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS. O EXÉRCITO BRASILEIRO APRESENTOU FUNDAMENTOS PARA A NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DAS VAGAS. TRATAMENTO ESPECÍFICO CONSTITUCIONAL ÀS FORÇAS ARMADAS. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE/IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

110. Processo: 1.28.000.001558/2017-22 - Voto: Origem: PR-RIO GRANDE
Eletrônico 16679/2018 DO NORTE/CEARÁ-
MIRIM

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PÓS-GRADUAÇÃO. PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM REDE DA EDUCAÇÃO FÍSICA (PROEF). REDUÇÃO DE OFERECIMENTO DE BOLSAS DE MESTRADO. ATRASO NO INÍCIO DO CURSO. AS BOLSAS FORAM OFERECIDAS REGULARMENTE E AS AULAS INICIARAM-SE NO MÊS DE ABRIL DO CORRENTE ANO. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

111. Processo: 1.28.100.000159/2018-05 - Voto: Origem: PRM/MOSSORO-
Eletrônico 16731/2018 RN

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. QUESTIONAMENTO ACERCA DO FUNCIONAMENTO ININTERRUPTO DOS SEMÁFOROS, EM HORÁRIOS NOTURNOS EM QUE HÁ REDUZIDO TRÁFEGO DE VEÍCULOS, INSTALADOS EM RODOVIAS FEDERAIS QUE CRUZAM O MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN. INFORMADO PELO DNIT QUE, APÓS REUNIÃO COM A POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, FOI DEFINIDO QUE OS SEIS SEMÁFOROS EXISTENTES NA LOCALIDADE PASSARAM A OPERAR EM REGIME DE AMARELO INTERMITENTE NO HORÁRIO COMPREENDIDO ENTRE 23:00 E 05:00 HORAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

112. Processo: 1.29.000.003576/2016-21 Voto: Origem: PR-RIO GRANDE DO SUL
16770/2018

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. QUESTÕES FUNCIONAIS. CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO. ALEGADA NOMEAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS SEM FORMAÇÃO EXIGIDA E SUPOSTO PAGAMENTO EXORBITANTE DE DIÁRIAS. ESCLARECIDO QUE OS FUNCIONÁRIOS OCUPAM CARGOS EM COMISSÃO E DETÊM EXPERIÊNCIA NA ÁREA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PAGAMENTOS IRREGULARES DE DIÁRIAS OU DE VERBAS DE REPRESENTAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

113. Processo: 1.29.003.000318/2018-24 - Voto: Origem: PRM/NOVO
Eletrônico 16854/2018 HAMBURGO-RS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA. APURAR SE O SUS FORNECE O FÁRMACO NINTEDANIBE PARA TRATAMENTO DE FIBROSE PULMONAR IDIOPÁTICA. CONSTATADO QUE NÃO HÁ MEDICAMENTO QUE CURE A ENFERMIDADE EM QUESTÃO E QUE A COMISSÃO NACIONAL DE INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIAS DO SUS (CONITEC) EMITIU PARECER DESFAVORÁVEL À INCORPORAÇÃO DO MEDICAMENTO AO RENAME. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

114. Processo: 1.29.008.000641/2016-96 Voto: 16908/2018 Origem: PRM/S.MARIA/SANTIAGO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. DESVIO DE FUNÇÃO. INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA (IFFAR). SUPOSTO DESVIO DE FUNÇÃO DE SERVIDORES DO IFFAR EM SANTA MARIA/RS, CONSISTENTE NA PRÁTICA DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS POR DOCENTES. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

115. Processo: 1.30.001.000081/2018-81 Voto: 16823/2018 Origem: PR-RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. FIOCRUZ. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO AFASTAMENTO DE SERVIDORES. EVENTO REALIZADO NO EXTERIOR. DILIGÊNCIA REALIZADA. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

116. Processo: 1.30.001.002636/2017-48 Voto: 16811/2018 Origem: PR-RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). 1. Procedimento instaurado com o escopo de apurar possível violação ao artigo 24, § 8º, IV, alínea "b", da Lei nº 11.494/2007, que veda, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada ao serviço em razão das atividades do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (FUNDEB), quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou servidores das escolas públicas. Segundo consta da representação, a Secretaria de Educação do Município de Itaguaí somente estaria abonando as faltas dos servidores membros

do Conselho por conta das reuniões ordinárias, e não das extraordinárias. 2. Foi expedida recomendação à Secretaria de Educação do Município de Itaguaí, a fim de que anulasse a Circular Interna 067/2017 e todos os atos administrativos dela decorrentes, inclusive aqueles que culminaram em descontos financeiros dos servidores membros dos Conselhos Municipais em razão de ausências ao serviço não abonadas com supedâneo na referida Circular, efetuando o pagamento das quantias descontadas aos funcionários, ressalvando-se os casos consistentes em condutas abusivas em relação a faltas excessivas e desnecessárias, devidamente comprovadas em Processo Administrativo Disciplinar, com obséquio aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. 3. Recomendação acatada. 4. Objeto sanado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

117. Processo: 1.30.005.000472/2018-65 - Voto: Origem: PRM/NITEROI-RJ
Eletrônico 16664/2018

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. 1. Notícia de Fato autuada a partir de representação que noticia o cancelamento supostamente irregular de benefício previdenciário pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . 2. Promovido o arquivamento sob o fundamento de se tratar de direito estritamente individual (art. 4º, §4º, da Resolução nº 174/2017 - CNMP). 3. Notificado, o representante interpôs recurso, reiterando as alegações iniciais. 4. Após, manifestação do MPF ratificando a promoção de arquivamento. 5. Razões recursais que não infirmam os fundamentos que lastrearam o arquivamento. 6. Acolhimento da promoção de arquivamento pelos próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

118. Processo: 1.33.000.000680/2018-01 - Voto: Origem: PRR/4ª REGIÃO -
Eletrônico 16658/2018 PORTO ALEGRE

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito civil público instaurado a partir de representação para apurar suposta demora da Secretaria do Patrimônio da União (SPU/SC) no atendimento ao requerimento de Inscrição de Ocupação formulado por pessoa idosa. 2. Oficiada, a SPU/SC informou que o requerimento foi protocolado sob o nº 04972.0007591/2017-66, atribuindo prioridade que é devida e estipulou um prazo de 90(noventa) dias para a conclusão. 3. Instada a s manifestar sobre as informações, a representante permaneceu inerte. 4.

Irregularidade não comprovada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

119. Processo: 1.33.005.000542/2018-73 - Voto: Origem: PRM/JOINVILLE-
Eletrônico 16754/2018 SC

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO). AEROPORTO DE JOINVILLE.. POSSÍVEL DESRESPEITO À LEI FEDERAL N. 10.048/2000. ATENDIMENTO PREFERENCIAL. IRREGULARIDADE SANADA. FALHA PONTUAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

120. Processo: 1.34.001.003158/2018-25 - Voto: Origem: PR-SÃO PAULO
Eletrônico 16662/2018

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. COOPERATIVA DE TRABALHO DE MICROEMPREENDEDORES (COOMIESP). PÁTIO DO PARI. RELATOS DE RISCO À VIDA DE PESSOAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EXPEDIENTES ENCAMINHADOS À PREFEITURA DE SÃO PAULO, À COOMIESP E À SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS DE MANEIRA SATISFATÓRIA. NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS. ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO VÁLIDO ATÉ 31.01.2019. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

121. Processo: 1.34.004.001029/2017-91 Voto: Origem: PRM/CAMPINAS-
16761/2018 SP

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. DIPLOMAS/CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO. DIFICULDADES PARA A OBTENÇÃO DE DIPLOMA DE CURSO DE GRADUAÇÃO. INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESCREDENCIADA. SUPOSTA OMISSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO (UNIFESP) NA GESTÃO DO ACERVO ACADÊMICO A CAUSAR A DEMORA NA EXPEDIÇÃO DO DOCUMENTO DA REPRESENTANTE. DIREITO INDIVIDUAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

122. Processo: 1.34.012.000320/2018-24 Voto: Origem: PRM/SANTOS-SP
16830/2018

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. MUNICÍPIO DE GUARUJÁ/SP. BOICOTE PRATICADO POR EMPRESA EM RELAÇÃO À COMPRA DE MEDICAMENTO PELA PREFEITURA PARA ATENDER ORDEM JUDICIAL. CONFORME EXPLANADO PELA CMED, MESMO A RECUSA EM VENDER MEDICAMENTOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO CONFIGURA INFRAÇÃO À LEI Nº. 10.742/2003, TENDO EM VISTA A LIBERDADE DE CONTRATAR DOS PARTICULARES (EMPRESAS). NÃO SE CONSTATOU ABUSO POR PARTE DA EMPRESA NO CASO EM APREÇO, EIS QUE NEM SEQUER HOVE PROVA DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA REFERIDA EMPRESA ACERCA DA DEMANDA DA PREFEITURA DE GUARUJÁ/SP EM RELAÇÃO À COMPRA DO MEDICAMENTO EM QUESTÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

123. Processo: 1.34.018.000155/2017-70 - Voto: Origem: PRM/TAUBATE-SP
Eletrônico 16786/2018

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO PROCESSAMENTO DE REQUERIMENTO DE REFÚGIO EM TERRITÓRIO BRASILEIRO. REFUGIADO DA SÍRIA. O REPRESENTANTE OBTVE JUNTO AO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA O RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO, NÃO HAVENDO, A PRIORI, A NECESSIDADE DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

124. Processo: 1.34.022.000039/2018-72 - Voto: Origem: PRM/JAU-SP
Eletrônico 16904/2018
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO. CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (CACS-FUNDEB). MUNICÍPIO DE JAÚ/SP. IRREGULARIDADES NA APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS AO CACS-FUNDEB. IRREGULARIDADE SANADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL. CONDUTAS CRIMINAIS ABORDADAS EM INQUÉRITO POLICIAL. EXISTÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA INVESTIGADA EM OUTRO PROCEDIMENTO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
125. Processo: 1.34.025.000221/2014-70 Voto: Origem: PROCURADORIA
16730/2018 DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO SAO JOAO
BOA VISTA-SP
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. VIGILÂNCIA SANITÁRIA. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP. AUSÊNCIA DE FARMACÊUTICO EM DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS. QUESTÃO JUDICIALIZADA. PROBLEMAS NA GUARDA DE MEDICAMENTOS. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
126. Processo: 1.22.025.000146/2017-19 - Voto: Origem: PRM/JANAÚBA-
Eletrônico 16859/2018 MG
- Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Aziouva
- Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE JAÍBA/MG. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE QUE AS ALEGADAS IRREGULARIDADES ESTARIAM VINCULADAS À GESTÃO DOS RECURSOS ADVINDOS DO PNATE. INEXISTÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA A APURAÇÃO DOS FATOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE

DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

127. Processo: 1.13.000.001077/2018-21 - Voto: Origem: PRR/1ª REGIÃO -
Eletrônico 16741/2018 BRASÍLIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Aziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. REPASSE DE VERBAS DO SUS. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE EIRUNEPÉ/AM. APURAÇÃO DE REPASSES ESTADUAIS AO HOSPITAL REGIONAL DE EIRUNEPÉ, QUE ESTARIAM ATRASADOS DESDE OUTUBRO DE 2016. IRREGULARIDADES SANADAS. A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE E PREFEITURA DE EIRUNEPÉ/AM COMPROVARAM DEVIDAMENTE QUE OS RECURSOS DESTINADOS AO HOSPITAL DE EIRUNEPÉ ESTÃO SENDO REPASSADOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

128. Processo: 1.14.001.000849/2016-06 Voto: Origem: PR-BAHIA
16781/2018

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Aziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS REAJUSTES IMPLEMENTADOS NO PLANO DE SAÚDE DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (CAPESEP), NOS ANOS 2016 E 2017. INSTRUÇÃO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA PRÓPRIA CAPESEP. ESCLARECIMENTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR (ANS) SOBRE A REGULARIDADE DOS REAJUSTES. ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS DO MARCO REGULATÓRIO DO SETOR DE SAÚDE SUPLEMENTAR. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

129. Processo: 1.15.000.002197/2018-71 - Voto: Origem: PR-
Eletrônico 16769/2018 CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Aziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS

UNIDADES DE SAÚDE. DEMORA EXCESSIVA PARA REALIZAÇÃO DE BIÓPSIA, A SER REALIZADA NO HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA (HGF). REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO, POIS A PACIENTE FOI INTERNADA E OS EXAMES FORAM INICIADOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

130. Processo: 1.15.000.002457/2017-27 Voto: 16794/2018 Origem: PR-CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Aziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA VENDA DE IMÓVEIS NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE E FAVORECIMENTO INDEVIDO DE DETERMINADOS CANDIDATOS. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DOS FATOS NARRADOS NA REPRESENTAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

131. Processo: 1.16.000.000555/2018-73 - Voto: 16762/2018 Origem: PRR/1ª REGIÃO -
Eletrônico **BRASÍLIA**

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Aziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. APURAÇÃO DE SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO. PAGAMENTO DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO COM DESCONTO POR MEIO DO SISTEMA DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA - SNE. PREVISÃO NOS ART. 282-A E SEQUINTE DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. EXPEDIENTES ENCAMINHADOS AOS ÓRGÃOS COMPETENTES. SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS. INFORMAÇÕES PRESTADAS DE MANEIRA SATISFATÓRIA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES QUE JUSTIFIQUEM A ATUAÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

132. Processo: 1.16.000.002192/2018-19 - Voto: 16813/2018 Origem: PR-DISTRITO
Eletrônico **FEDERAL**

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Aziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS

ADMINISTRATIVOS. SUPOSTAS MOVIMENTAÇÕES ARBITRÁRIAS DE PROCURADORES FEDERAIS. PROCURADORIA-GERAL FEDERAL. REPRESENTAÇÃO IDÊNTICA EM TRÂMITE NO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. NF 1.00.000.015395/2018-27. OBJETO DE INVESTIGAÇÃO PERANTE O PROMOTOR NATURAL. NECESSIDADE DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA INTERNA. PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO. NOVO MODELO DE GESTÃO. CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

133. Processo: 1.18.000.002013/2016-07 Voto: 16697/2018 Origem: PR-GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Aziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito civil instaurado a partir de representação, para apurar suposta irregularidade no pagamento de servidores que atuam no programa Estratégia de Saúde da Família, no município de Anicuns/GO. 2. Narra a representação que os pagamentos estão sendo efetuados com até dois meses de atraso. 3. A Secretaria Municipal de Saúde de Anicuns/GO informou que os pagamentos dos salários dos agentes comunitários de saúde são feitos pelo Fundo Municipal de Saúde (FMS) na medida em que os recursos são repassados pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS). Esclarecendo, ademais, que o FMS de Anicuns vem recebendo os recursos federais do FNS destinados ao pagamento dos servidores da Estratégia de Saúde da Família com atraso de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias. 3. Oficiado, o Fundo Nacional de Saúde informou ser "mero agente pagador dos recursos fundo a fundo", sendo responsável apenas pelo processamento do repasse dos recursos enviados pelas Secretarias finalísticas do Ministério da Saúde, e desde que haja disponibilização financeira para realização do repasse. 4. Apurou-se, ainda, que os recursos financeiros relativos às ações vinculadas a cada Bloco de Financiamento serão transferidos pelo Ministério da Saúde aos Estados, Distrito Federal e Municípios conforme cronograma de desembolso do Fundo Nacional de Saúde, obedecida a programação financeira da Secretaria do Tesouro Nacional. 5. Irregularidades não comprovadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

134. Processo: 1.21.004.000005/2018-54 - Voto: 16815/2018 Origem: PRM/CORUMBÁ-MS
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Aziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA

REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA OCUPAÇÃO DO LOTE 37 DO PROJETO DE ASSENTAMENTO URUCUM, EM CORUMBÁ/MS. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA PARCIALMENTE PRIVADA. DESOCUPAÇÃO SOLICITADA PELO PADRASTO DO REPRESENTANTE. INTERESSE INDIVIDUAL. DILIGÊNCIA REALIZADA A FIM DE APURAR A RESPONSABILIDADE DO INCRA NA OCUPAÇÃO DO ASSENTAMENTO. PROJETO DE ASSENTAMENTO URUCUM. CORUMBÁ/MS. SITUAÇÃO REGULAR DO ASSENTAMENTO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO DO INCRA. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. DESNECESSIDADE DE CONTINUIDADE DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

135. Processo: 1.21.006.000021/2014-01 Voto: Origem: PRM/COXIM-MS
16688/2018

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Aziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. EXAME DE DIAGNÓSTICO. MUNICÍPIOS DE COXIM, RIO VERDE DE MATO GROSSO E COSTA RICA/MS. ATENDIMENTO À POPULAÇÃO NO OFERECIMENTO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA. 1. Após diligências, foi promovido o arquivamento, em resumo, nos seguintes termos: "(...) Diante de tais números, percebe-se que um único aparelho possui condições de atender toda a população necessitada desta região utilizando apenas metade de sua capacidade, não se verificando necessidade de aquisição de um novo em adição aos dois já existentes. No mais, percebe-se que em toda a região objeto do presente procedimento houve 16 óbitos por neoplasia maligna de mama nos últimos 5 anos, não sendo possível precisar se decorreram de diagnóstico tardio. Sendo assim, quanto ao objeto original deste feito, não se vislumbra fundamento fático-jurídico para a atuação do Parquet e/ou o acionamento do Poder Judiciário. Cabível, no ponto, o arquivamento. Ainda que possa se fazer necessária a contratação da emissão de laudos, o mamógrafo cedido pelo Município de Rio Verde de Mato Grosso utilizado na região, ao que consta, está em pleno funcionamento e, de acordo com apurado, vem atendendo às necessidades da população, que também vem sendo atendida através da Clínica OrtoCentro (...)". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

136. Processo: 1.22.000.003301/2018-18 - Voto: Origem: PR-MINAS
Eletrônico 16711/2018 GERAIS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Aziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA

PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. AGÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) DE MINAS GERAIS/MG. DEMORA DO EXAME DO REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA FORMULADO PELA MÃE DO REPRESENTANTE. IRREGULARIDADE SANADA. O BENEFÍCIO FOI CONCEDIDO EM SETEMBRO DESTES ANO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

137. Processo: 1.22.013.000107/2018-23 - Voto: Origem: PRM/POUSO
Eletrônico 16740/2018 ALEGRE-MG

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Aziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG. CONVÊNIO 9.946/2014 . VERIFICAR IRREGULARIDADES EM CONSTRUÇÕES DE ESCOLAS INFANTIS VINCULADAS AO PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A REDE ESCOLAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÓ-INFÂNCIA), COM APOORTE DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. AS OBRAS FORAM CONCLUÍDAS EM 10/01/2018. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

138. Processo: 1.22.020.000161/2018-80 Voto: Origem:
16820/2018 PRM/MANHUAÇU/MURIA
É-MG

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Aziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS (CEFET/MG). SERVIDORES EM CARGOS DE CONFIANÇA CUMPRINDO 30 HORAS SEMANAIS. 1. Após diligências, foi promovido o arquivamento, em resumo, nos seguintes termos: "(...) De fato, inexistindo previsão de jornada em lei especial para determinado cargo, valerá a disciplina geral prevista no art. 19 da Lei nº 8.112/90 (...) a sujeição 'a regime de integral dedicação ao serviço' não se confunde com submissão à jornada máxima de trabalho prevista em lei. Admite-se que regras locais, infralegais, possam definir o que significa a 'dedicação integral ao serviço', que não necessariamente deve corresponder ao regime de quarenta horas semanais. Desse modo, o ato normativo que regulamentava a jornada de trabalho dos servidores ocupantes de cargos comissionados não se revestia de qualquer irregularidade neste ponto. Sem embargo, nova portaria foi editada (Portaria DIR-559/18 de 15 de junho de 2018 - fl. 87), excluindo os servidores detentores de cargo em comissão ou

função comissionada da jornada de trabalho de seis horas diárias, não havendo mais carga horária diferenciada para os funcionários mencionados pela noticiante. (...)" PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

139. Processo: 1.22.024.000174/2018-19 - Voto: Origem:
Eletrônico 16818/2018 PRM/VIÇOSA/PONTE
NOVA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Aziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EDITAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA (UFV). EDITAL N.39/2018. NOTÍCIA DE SUPOSTA COMUNICAÇÃO ENTRE CANDIDATOS E MANUSEIO DE TELEFONE CELULAR, EM DESCUMPRIMENTO AO ITEM 4.2.6 DO EDITAL. APÓS DILIGÊNCIAS REALIZADAS, AS IRREGULARIDADES NÃO FORAM CONFIRMADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

140. Processo: 1.24.000.000730/2018-51 - Voto: Origem: PR-PARAIBA
Eletrônico 16699/2018

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Aziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado a partir de representação formulada por vereador do Município de Natuba, por meio da qual relata possíveis irregularidades perpetradas por fiscais do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA/PB, em razão de suposto desvio de finalidade no exercício das atividades de fiscalização perpetradas em obras de construção civil daquela localidade. 2. Oficiado, o CREA/PB prestou esclarecimentos e juntou aos autos os Relatórios de Fiscalização e Autos de Infração cadastrados no sistema no período de 01/01/2015 a 31/07/2018, a partir dos quais não se demonstrou qualquer indício de desvio de finalidade no exercício das atividades de fiscalização perpetradas pelos Agentes Fiscais do CREA/PB em obras de construção civil no município de Natuba/PB. 3. Ausência de irregularidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

141. Processo: 1.24.000.000825/2018-74 - Voto: Origem: PR-PARAIBA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Aziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. REMOÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (UFPB). SUPOSTA IRREGULARIDADE CONSISTENTE EM LOTAR SERVIDORES REDISTRIBUÍDOS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES ANTES DE OFERECER AS VAGAS EM CONCURSO DE REMOÇÃO AOS SERVIDORES JÁ INTEGRANTES DO QUADRO DA UFPB. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

142. Processo: 1.24.000.001695/2013-82 Voto: Origem: PR-PARAIBA
16893/2018

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Aziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PARA O APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA (PNATE). INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - IFPB. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES RELATIVAS AO TRANSPORTE DE ALUNOS. MUNICÍPIO DO ESTADO DA PARAÍBA. EXPEDIENTES ENCAMINHADOS AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E FEDERAIS RESPONSÁVEIS PELOS PROGRAMAS QUE ENVOLVEM A EDUCAÇÃO (FNDE, FUNDEB, PNAE E PNATE). ESCLARECIMENTOS PRESTADOS DE MANEIRA SATISFATÓRIA. OBRIGAÇÃO APENAS PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. AMPLIAÇÃO DE POSSIBILIDADE COM AMPARO LEGAL NA LEI 12.816/2013. AMPLIAÇÃO É FACULDADE E NÃO OBRIGAÇÃO. OBSERVAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DO MUNICÍPIO, SEM PREJUÍZO ÀS FINALIDADES DO PROGRAMA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

143. Processo: 1.24.000.002202/2017-55 - Voto: Origem: PR-PARAIBA
Eletrônico 16690/2018

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Aziouva

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU). APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES

NA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS POR PARTE DA DPU. 1. Promovido o arquivamento, em resumo, nos seguintes termos: "(...) A informação quanto ao número de estagiários constantes da representação corresponde ao quantitativo apresentado pela Defensoria Pública da União, com a diferença de que, por força do §4º, do art. 17, acima transcrito, apenas os estagiários de nível médio (cerca de 200 do total de aproximadamente 2.600) estariam sujeitos ao limite estabelecido no inciso IV. Ainda que não tenha sido mencionado o número de empregados da Defensoria Pública da União, não há qualquer dúvida de que, por se tratar de uma instituição que atua em âmbito nacional e havendo apenas 200 estagiários de nível médio, o percentual estabelecido no inciso IV está sendo obedecido, tal como afirmado textualmente na Informação nº 65 - DPUC/PCA/DPGU. (...)" inexistência de indícios de irregularidades na contratação de estagiários pelo órgão. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

144. Processo: 1.26.000.002063/2018-76 - Voto: Origem: PR-
Eletrônico 16865/2018 PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Aziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EXÉRCITO BRASILEIRO. COMANDANTE DA 7ª REGIÃO MILITAR. PROIBIÇÃO DE QUE MILITARES QUE REALIZAM O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE MANANCIASIS NO AGRESTE NORDESTINO NA "OPERAÇÃO CARRO PIPA", UTILIZEM SUAS ARMAS PARTICULARES, MESMO SOB PORTE LEGAL E DEVIDAMENTE REGULARIZADAS, BEM COMO SUPOSTO DESVIO DE FUNÇÃO EM RAZÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS NÃO POSSUÍREM PREVISÃO NO REGULAMENTO INTERNO DO EB (RISG). 1. Após diligências, foi promovido o arquivamento sob o fundamento de que não há irregularidades a serem investigadas: "(...) de notar a norma exarada na Portaria n.º 01-Dlog, de 2006, que, em seu art. 15, já prevê a proibição de uso de arma de fogo de propriedade particular pelo militar da ativa em serviço, salvo a hipótese de arma brasonada e de posse temporária. (...) Ademais, conforme dito pelo Comando da 7ª RM e pelo Comando Militar do Nordeste, a Operação Carro-Pipa decorre de uma ação subsidiária, resultado de convênio entre o Ministério da Integração Nacional e o Ministério da Defesa, cujo único objetivo é amenizar a situação daqueles acometidos pelos efeitos da escassez hídrica nas regiões semiáridas do território brasileiro, executando a distribuição emergencial de água potável. Nesse passo, relevante acentuar que o serviço desenvolvido é notadamente de acompanhamento e fiscalização de veículos de transporte de água para pessoas em estado de extrema necessidade, e não uma operação militar propriamente dita. (...)". AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

145. Processo: 1.26.000.003510/2018-12 - Voto: Origem: PR-
Eletrônico 16834/2018 PERNAMBUCO
- Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Aziouva
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EDITAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO (UFPE). EDITAL Nº 45/2018. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO NO ATO DE INSCRIÇÃO, APESAR DE INEXISTIR PREVISÃO NO RESPECTIVO EDITAL. 1. Após diligências junto à instituição de ensino, foi promovido o arquivamento, em resumo, nos seguintes termos: "(...) informou a UFPE que, já superada a fase de homologação das inscrições, corrigirá a ocorrência relatada pelo noticiante e reabrirá prazo para que os candidatos inscritos, que ainda não tenham apresentado o Plano de Trabalho, realizem a entrega do referido plano, conforme previsão do item 5 do edital complementar (apresentação de Plano de Trabalho dos candidatos com inscrição homologada). Os esclarecimentos prestados pela UFPE evidenciam, portanto, que não houve prejuízo a nenhum candidato, considerando que todos tiveram as inscrições homologadas e será aberto novo prazo para apresentação de plano de trabalho, de sorte que não se configurou mácula capaz de ensejar a nulidade do processo seletivo (...)". PROVIDÊNCIAS ADOTADAS A CONTENTO PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
146. Processo: 1.28.000.001951/2018-05 - Voto: Origem: PR-RIO GRANDE
Eletrônico 16866/2018 DO NORTE/CEARÁ-
MIRIM
- Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Aziouva
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (UFRN). DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO REDUZIDO, AOS SÁBADOS, DA BIBLIOTECA CENTRAL ZILA MAMEDE - BCZM VINCULADA À UFRN. 1. Após diligências, foi promovido o arquivamento, em resumo, nos seguintes termos: "(...) não cabe ao Ministério Público Federal controlar a autonomia administrativa da Universidade, a não ser em caso de violação patente aos direitos difusos e coletivos, o que não se apresenta neste caso. Com efeito, as informações prestadas pela UFRN demonstram com clareza que a ampliação do horário de funcionamento da BCZM importaria na assunção de custos significativos, devendo ser acompanhado pelo incremento do quadro de pessoal e pela adoção de outras medidas administrativas exigidas para o seu regular funcionamento. (...) A compreensão acerca do princípio da continuidade do serviço público não perpassa pela sua disponibilização durante 24 horas diárias, de forma ininterrupta. Ao contrário, deve guardar compatibilidade com a realidade fática,

privilegiando-se a razoabilidade, circunstâncias que se verifica na hipótese em análise. (...)". AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

147. Processo: 1.29.000.000117/2015-12 Voto: 16876/2018 Origem: PR-RIO GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Aziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. REPASSE DE VERBAS DO SUS. 1. Inquérito civil instaurado para apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais na execução do Termo de Ajuste nº 06/2008, firmado em 17 de novembro de 2008, entre o Ministério da Saúde - MS e a Associação Hospitalar Moinhos de Vento AHMV, no âmbito do PROADI-SUS, por meio do qual a entidade privada recebeu a condição de filantropia e, como contrapartida, comprometeu-se a realizar projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do Sistema Único de Saúde - SUS, com fundamento no §17 do art. 3.º do Decreto nº 2.536/1998 e na Portaria GM/MS nº 3.276/2007. 2. As supostas irregularidades foram inicialmente apontadas pelo Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre/RS - CMS/POA, que noticiou os fatos à Controladoria-Geral da União - CGU, no âmbito da qual foi instaurado procedimento de fiscalização e controle, cujos trabalhos resultaram na elaboração do Relatório de Demandas Externas - RDE n.º 00190.026390/2012-08. 3. A equipe da SFC/CGU, após a realização dos trabalhos de fiscalização, não constatou falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados e não identificou potencial prejuízo financeiro. Todavia, outras situações irregulares foram encontradas: (a) falta de apreciação do Termo de Ajuste nº 06/2008 pelo Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre; (b) o critério de alocação dos custos indiretos do Termo de Ajuste nº 06/2008; (c) a contratação da Fundação Universidade-Empresa de Tecnologia e Ciências - FUNDATEC pela Associação Hospitalar Moinhos de Vento; (d) a falta de termo de repartição de bens adquiridos em execução ao projeto; (e) a permuta de imóveis entre a Associação Hospitalar Moinhos de Vento e o Município de Porto Alegre; e (f) os locais de realização de aulas práticas supervisionadas a alunos dos cursos previstos no Projeto. 4. Quanto à situação "a", apurou-se que a questão já havia sido judicializada por meio de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal (Processo n.º 5004915-44.2013.404.7100). 5. Quanto à situação "b", para alocação dos custos indiretos na definição dos custos dos projetos decorrentes do Termo de Ajuste nº 06/2008, a equipe de fiscalização da SFC/CGU concluiu não haver indícios de irregularidades. 6. A respeito da situação "c", apurou-se que a contratação da Fundação Universidade-Empresa de Tecnologia e Ciências - FUNDATEC pela Associação Hospitalar Moinhos de Vento "(...) teve como objeto a seleção e contratação de entrevistadores que trabalharam quando da realização de estudo demográfico e epidemiológico da população dos Distritos Sanitários da Restinga e do Extremo Sul da cidade de Porto Alegre". Quanto ao estudo demográfico e epidemiológico, não foram comprovadas incorreções da decisão do Ministério da Saúde de aprovar a inclusão da referida pesquisa no escopo do projeto. 7. Acerca

da falta de termo de repartição de bens adquiridos em execução ao projeto (situação "d"), a situação não apresentou irregularidade, pois não havia possibilidade de pactuação em 2011 (data da demanda do CMS) sobre a destinação de bens que só viriam a ser construídos e/ou adquiridos em datas futuras, por incoerência temporal. 8. A questão da permuta de imóveis entre a Associação Hospitalar Moinhos de Vento e o Município de Porto Alegre (situação "e") encontra-se resolvida, haja visto o declínio de atribuição sobre o ponto para o MP/RS, deliberação essa que foi homologada pela 1.^a CCR/MPF. 9. Por fim, quanto aos locais de realização de aulas práticas supervisionadas a alunos dos cursos previstos no Projeto (situação "f"), a equipe da SFC/CGU apurou que, considerando que o local de realização dos estágios não havia sido estipulado no projeto e que não houve prejuízo aparente, não restou configurada qualquer irregularidade. 10. Irregularidade ou lesão ao erário não comprovadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

148. Processo: 1.29.000.002993/2016-56 Voto: Origem: PR-RIO GRANDE
16810/2018 DO SUL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Aziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito civil instaurado para apurar suposto extravio de autos de processos administrativos fiscais relacionados ao objeto do Mandado de Segurança n.º 5048421-02.2015.4.04.7100, que tramita na 13.º Vara Federal de Porto Alegre/RS. 2. Apurou-se que foram efetivamente extraviados os autos dos procedimentos administrativos fiscais (PAFs) cujas cópias foram administrativamente requeridas pela Metalúrgica Gerdau S/A e pela Gerdau S/A, referentes aos débitos consubstanciados nos DEBCADs n.os 32.038.347-4, 32.038.339-3, 32.037.608-7, 31.885.306-0, 32.037.590-0, 32.037.677-0, 32.037.678-8 e 32.037.679-6; e, que essa situação teria sido fruto (indesejado) da criação, por meio da Lei n.º 11.457/2007, da Secretaria da Receita Federal do Brasil ("Super Receita"), mais especificamente da transferência da responsabilidade pela arrecadação das contribuições sociais devidas a terceiros, assim como das contribuições previdenciárias, do INSS para a RFB e para a PGF. 3. Tal questão foi resolvida pelo Poder Judiciário quando do julgamento do Mandado de Segurança n.º 5048421-02.2015.4.04.7100, nos autos do qual o Juízo determinou "ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre e ao Procurador Regional da Fazenda Nacional que (...) adotem os procedimentos cabíveis dentro dos respectivos órgãos (processos administrativos) para formalização dos fatos que culminaram com o extravio dos processos fiscais". 4. Por derradeiro, apurou-se inexistir outros casos de extravio/não localização de autos de PAFs; tampouco foi identificada omissão, por parte dos órgãos/entes responsáveis, na adoção, quando necessário, das providências cabíveis para a localização de autos de PAFs extraviados. 5. Inexistência de pressupostos fáticos ou jurídicos que sirvam de base ou justa causa para a propositura de ação civil pública. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO

OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

149. Processo: 1.29.002.000530/2015-59 Voto: 16782/2018 Origem: PRM/CAXIAS DO SUL-RS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Aziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO ENTRE MINISTÉRIO DAS CIDADES E MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL/RS. ABANDONO DAS OBRAS DO CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADO. OBRA CONCLUÍDA, APÓS DILIGÊNCIAS DO MPF COMO A EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO E AJUIZAMENTO DE PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

150. Processo: 1.29.012.000140/2018-11 - Voto: 16737/2018 Origem: PRM/CAXIAS DO SUL-RS
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Aziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS). CAMPUS DE FELIZ.. PROBLEMAS RELACIONADOS À PUBLICIDADE E ACESSO ÀS REUNIÕES DO CONSELHO DE CAMPUS, INVIABILIZANDO A PARTICIPAÇÃO NAS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO. 1. Após diligências, foi promovido o arquivamento, em resumo, nos seguintes termos: "(...) fato é que se consolidou que as reuniões são, em regra, públicas. Ainda, a partir da representação, promoveu-se uma abertura ainda maior dos canais de publicação dos atos relativos ao Conselho. (...) Fato é que, ao que se diligenciou, os problemas relativos à publicidade das reuniões tendem a desaparecer. A transmissão pela internet e a disponibilização dos áudios das reuniões - resultados deste expediente - praticamente exaurem a exigência de amplo acesso às reuniões. (...)". IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

151. Processo: 1.30.001.001292/2018-31 - Voto: 16897/2018 Origem: PR-RIO DE JANEIRO
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Aziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ). EDITAL N. 860/2017. DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA DO INSTITUTO DE PSICOLOGIA. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA. 1. Após diligências, foi promovido o arquivamento, em resumo, nos seguintes termos: "(...) tem-se que o diretor, que compôs a banca, preenche os requisitos da Resolução 12/2014 (titulação exigida, cargo exigido, não existência de impedimentos), não havendo entraves legais para sua participação. Além disso, sua assinatura na portaria se deu em razão do cargo de diretor, o qual não o impede de participar da comissão, até porque a composição da mesma é aprovada pela Congregação do Instituto (vide atas de reuniões da UFRJ), inexistindo banca formada unilateralmente sem aval da Congregação. (...) Finalmente, a alegação de ausência de pluralidade na banca é descabida. Em verdade, constata-se que os membros de comissão julgadora para concurso de nível superior atendem - em regra - a exigências bastante rigorosas, sendo compreensível e esperado que os componentes tenham formação profissional parecida, bem como tenham participado dos mesmos congressos, simpósios, além de terem sido influenciados pelos mesmos autores e correntes doutrinárias. Tal fato não tem o condão de, por si só, criar qualquer irregularidade, carecendo de outras provas para imputar ilegalidade ou imoralidade na composição da comissão. (...)". IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. ESCLARECIMENTOS SATISFATÓRIOS APRESENTADOS PELA INSTITUIÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

152. Processo: 1.30.001.002034/2018-71 - Voto: Origem: PR-RIO DE
Eletrônico 16898/2018 JANEIRO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Aziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EDUCAÇÃO. COLÉGIO PEDRO II. CAMPUS REALENGO. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO PROCESSO DE REPROVAÇÃO DE ALUNA NO 3º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL (2017). SUPOSTA CONTRARIEDADE AO VETO DE REPROVAÇÃO NOS TRÊS PRIMEIROS ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL. APÓS DILIGÊNCIAS, CONCLUIU-SE PELA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO DO COLÉGIO REPRESENTADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

153. Processo: 1.30.001.004458/2016-17 Voto: Origem: PR-RIO DE
16734/2018 JANEIRO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Aziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NAS ESCOLAS (PDDE). ESCOLA MUNICIPAL URUGUAI CONTAS APRESENTADAS E APROVADAS RELATIVAS AO ANO DE 2014. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

154. Processo: 1.30.014.000123/2013-20 Voto: 16689/2018 Origem: PRM/ANGRA DOS REIS-RJ

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Aziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA. NOTÍCIA DE AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES DE HIGIENE ADEQUADAS EM COZINHA DO COLÉGIO NAVAL LOCALIZADO EM ANGRA DOS REIS/RJ. EXECUÇÃO DE OBRA VOLTADAS À CONSTRUÇÃO DE NOVO PRÉDIO DE RANCHO NO COLÉGIO MILITAR. 1. Após diligências, foi promovido o arquivamento, em resumo, nos seguintes termos: "(...) verifica-se que os esforços estão sendo empreendidos para melhoria das instalações do Colégio Naval em Angra dos Reis. Também restou claro a ausência de dano ou ameaça a direitos fundamentais dos trabalhadores e alunos. (...)". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

155. Processo: 1.31.001.000114/2010-06 Voto: 16767/2018 Origem: PRM/JI-PARANÁ-RO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Aziouva

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. 1. Inquérito civil instaurado a partir de notícia vinda da Polícia Rodoviária Federal sobre notificação de cidadão por ter construído cerca particular no km 02 da BR-429, dentro dos limites de faixa de domínio da União. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que não se trata de situação inserida no âmbito de atribuição do Ministério Público Federal: "Em que pesa a questão em apreço tenha relação com bens e interesses de autarquia federal, trata-se de mero interesse público secundário, de caráter estritamente patrimonial, cujo deslinde compete exclusivamente ao órgão de representação da União. Com efeito, não compete ao Ministério Público a tutela do patrimônio de ente federativo que possui corpo técnico de representação jurídica suficientemente estruturado para tal fim Neste diapasão, cumpre mencionar que o DNIT já está tomando providências cabíveis, conforme noticiado nos autos (fl. 27). (...)". 4. Esta 1ª CCR não homologou o arquivamento, entendendo pela necessidade de verificar a afetiva desocupação da área. 4. Devolvidos os autos à origem, estes retornaram a esta 1ª CCR para a continuidade da revisão de promoção de arquivamento, justificada pelas

informações prestadas pela PRF, no sentido da inexistência de construções irregulares, no km 02 da BR-429, que possam interferir na estrutura da rodovia.
5. Objeto sanado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

156. Processo: 1.33.000.001563/2018-56 - Voto: Origem: PR-SANTA
Eletrônico 16817/2018 CATARINA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Aziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC). NEGATIVA AO PEDIDO DE CONCESSÃO DE QUARTO INDIVIDUAL NA CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO. REPRESENTANTE É PORTADOR DE TRANSTORNO FUNCIONAL ESPECÍFICO - TFE (ALTERAÇÃO DO PROCESSO AUDITIVO CENTRAL). IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. NÃO FOI COMPROVADA A REAL NECESSIDADE DE OBTENÇÃO DE QUARTO INDIVIDUAL PELO REPRESENTANTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

157. Processo: 1.34.007.000331/2018-83 - Voto: Origem:
Eletrônico 16793/2018 PRM/MARÍLIA/TUPÃ/LIN
S

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Aziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF). APURAR CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE ANTECIPOU OS EFEITOS DA TUTELA PARA QUE A PRF EM MARÍLIA/SP AUMENTASSE A EFICIÊNCIA DE SEU PATRULHAMENTO OSTENSIVO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

158. Processo: 1.34.033.000005/2018-59 - Voto: Origem:
Eletrônico 16698/2018 PRM/CARAGUATATUBA-
SP

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Aziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. PARQUE ESTADUAL DA ILHA ANCHIETA. PEIA. VISITA DE ARQUITETOS E EMPRESÁRIOS. SUPOSTA IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO AO CONSELHO CONSULTIVO DO PEIA. MUNICÍPIO DE UBATUBA/SP. EXPEDIENTES ENCAMINHADOS AOS ÓRGÃOS COMPETENTES. RESPOSTA APRESENTADA DE MANEIRA SATISFATÓRIA. PROCESSO LICITATÓRIO EM ANDAMENTO. OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE REVITALIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE USO PÚBLICO DO PARQUE ESTADUAL DA ILHA ANCHIETA. APROVAÇÃO UNÂNIME DO CONSELHO CONSULTIVO DO PEIA. CRIAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO PARA ACOMPANHAR AS OBRAS. IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

159. Processo: 1.36.000.000330/2016-62 Voto: Origem: PR-TOCANTINS
16766/2018

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Aziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. LOTAÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado, com o objetivo de apurar supostas irregularidades praticadas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - IFTO no preenchimento de vaga para o cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe "D1" Nível 1 do Campus de Dianópolis - TO. 2. Segundo consta das informações, o IFTO, ao permutar código de vaga de professor de sociologia com carga horária de 20 horas semanais - redistribuindo servidora para o Instituto Federal Goiano - não realizou remoção interna para preenchimento da vaga proveniente e, além do mais, ao preencher o código de vaga, o fez para professor de história com carga horária de 40 horas semanais e dedicação exclusiva. 3. Nesse senda, a investigação restringiu-se à: i) transformação do regime de trabalho do código de vaga (de 20 horas semanais para 40 horas semanais - dedicação exclusiva); ii) alteração da área do código vaga (de professor de sociologia para professor de história) e iii) nomeação de candidato aprovado em concurso sem prévia realização de concurso interno de remoção. 4. Apurou-se que os códigos de vagas não possuem vinculação à área ou ao regime de trabalho, sendo tal matéria afeta à autonomia e discricionariedade do instituto federal. 5. Quanto ao item "iii", o IFTO informou possuía o entendimento de que, conforme o Colégio de Dirigentes - CODIR, somente às vagas "novas", distribuídas diretamente pelo Ministério da Educação - MEC, deveriam ser disponibilizadas em concurso de remoção interna. Tal entendimento, todavia, encontra-se em desacordo com o posicionamento adotado pelo Supremo Tribunal Federal. Diante disso, expediu-se Recomendação n.º 23/2016/PRTO/PRDC, a fim de que o IFTO, nos próximos procedimentos para preenchimento de vaga de servidores, realize previamente

concurso de remoção interna. 6. Recomendação devidamente cumprida pelo IFTO, o qual alterou a Instrução Normativa n.º 04/2016, para incluir a determinação de que todas as vagas disponíveis para provimento deverão ser inicialmente disponibilizadas para remoção, antes do seu efetivo provimento. 7. Objeto sanado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

160. Processo: 1.00.000.023880/2018-74 - Voto: Origem: PROCURADORIA
Eletrônico 16703/2018 GERAL DA REPÚBLICA

Relator: Dra. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. SUSCITANTE: PRM ITAPIOCA/CE. SUSCITADO: MPE/CE. 1. Notícia de Fato autuada a partir de declínio de atribuição da Promotoria de Justiça da Comarca de Amontada/CE, a respeito de problemas relatados por moradores do Conjunto Habitacional Raimundo Alcântara Teles de Meneses, construído por meio de convênio firmado entre a Caixa Econômica Federal (CEF) e o Município de Amontada/CE para viabilizar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social (PSH). 2. O Procurador da República oficiante suscitou conflito negativo de atribuição por não vislumbrar ofensa direta a bens, serviços ou interesses da União ou da Caixa Econômica Federal. 3. Atuação da CEF na mera condição de agente financeiro, sem envolvimento na execução das obras ou na promoção de políticas públicas federais. Assim, não há responsabilidade da empresa pública por eventuais irregularidades na construção, não atraindo a competência da Justiça Federal. 4. Nos termos da Portaria PGR/MPF nº 732, de 16/9/2017 - Enunciado 15 (O conflito de atribuições entre Ministério Público Federal e Ministério Público diverso do Federal somente será conhecido quando o declínio no órgão federal for homologado pela respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, considerando tratar-se de ato complexo), os presentes autos foram encaminhados à 1ª CCR para manifestação. 5. No caso, não havendo nos autos nenhuma notícia ou indício de possível irregularidade no âmbito do PSH que pudesse atrair a competência da Justiça Federal e, por sua vez, a atuação do MPF, cabe reconhecer a atribuição do Ministério Público suscitado. 6. Com amparo na recente orientação firmada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Cíveis Originárias 924 e 1394, e das Petições 4706 e 4863, cabe à Procuradora-Geral da República decidir os conflitos de atribuição entre MPF e Ministério Público Estadual. PELA REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, QUE DETÉM A LEGITIMIDADE PARA A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS VOLTADAS À SOLUÇÃO DO CONFLITO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à Procuradora-Geral da República, que detém a legitimidade para a adoção das providências voltadas à solução do conflito.

161. Processo: 1.15.000.000571/2018-01 - Voto: Origem: PR-
Eletrônico 16863/2018 CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dra. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar irregularidade do INSS consistente na negativa de benefício previdenciário a menor de idade. 2. Promovido o arquivamento ao fundamento de que se trata de direito individual disponível, este não foi acatado pela 1ª CCR, por entender cabível a atuação ministerial, nos termos do art. 201 do ECA. 3. Devolvidos os autos à origem para prosseguimento das investigações, foi realizada redistribuição a novo Ofício da PR/CE, sendo promovido novamente o arquivamento pelos mesmos motivos já rejeitados pela 1ª CCR. 4. Conforme já explanado em decisão anterior deste Colegiado, "nos termos do art. 201, V e VIII, do ECA, 'compete ao Ministério Público (...) promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência' e 'zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis'. Trata-se, portanto, de hipótese em que o Ministério Público atua como substituto processual do menor para defesa de interesses individuais". 5. Desse modo, é irrelevante o caráter transindividual do direito vindicado, podendo o Ministério Público defender o direito individual de menor de idade, mesmo que exista defensoria pública na localidade. Nesse sentido é a Súmula nº 594 do STJ, aplicada, por analogia, ao presente caso: "O Ministério Público tem legitimidade ativa para ajuizar ação de alimentos em proveito de criança ou adolescente independentemente do exercício do poder familiar dos pais, ou do fato de o menor se encontrar nas situações de risco descritas no artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou de quaisquer outros questionamentos acerca da existência ou eficiência da Defensoria Pública na comarca". 6. Ademais, a questão tratada nestes autos (negativa ao menor sob guarda a recebimento de pensão por morte) foi abordada pelo STJ no Resp nº 1.1411.258/RS, 1ª Seção, julgado em 13/06/2018, processado nos termos do art. 543-C do CPC, sendo fixada a tese de que: "O menor sob guarda tem direito à concessão ao benefício de pensão por morte do seu mantenedor, comprovada a sua dependência econômica, nos termos do art. 33, § 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, ainda que o óbito do instituidor da pensão seja posterior à vigência da Medida Provisória 1.523/96, reeditada e convertida na Lei 9.528/97. Funda-se essa conclusão na qualidade de lei especial do Estatuto da Criança e do Adolescente (8.069/90), frente à legislação previdenciária". 7. Por tais motivos, os autos devem retornar à origem para continuidade das investigações, sendo necessário apurar a situação financeira da adolescente e sua dependência econômica em relação ao seu falecido avô, bem como se há irregularidade na decisão administrativa do INSS que negou à menor o recebimento de pensão por morte, ajuizando a competente ação, se necessário. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO, COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, PARA PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, OBSERVADO O PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, para prosseguimento da investigação, observado o Princípio da Independência Funcional.

162. Processo: 1.18.000.002658/2018-01 - Voto: Origem: PR-
Eletrônico 16851/2018 GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA
- Relator: Dra. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. REPRESENTANTE ALEGA QUE EFETUOU PAGAMENTO À ASSOCIAÇÃO OMBRO AMIGO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ESCLARECEU QUE A REFERIDA INSTITUIÇÃO NÃO TEM NENHUM EMPREENDIMENTO EM ANÁLISE OU CONTRATADO NO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.
163. Processo: 1.33.005.000193/2018-90 - Voto: Origem: PRM/JOINVILLE-
Eletrônico 16744/2018 SC
- Relator: Dra. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL. MUNICÍPIO DE JOINVILLE/SC. INSUFICIÊNCIA DE SISTEMA DE DRENAGEM. EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DO MP/SC SOBRE O TEMA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.
164. Processo: 1.11.000.000359/2017-02 Voto: Origem: PR-
16827/2018 ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES
- Relator: Dra. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA - PIBID. UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS (UFAL). SUPOSTAS CONDUTAS IRREGULARES PRATICADAS PELO DIRETOR DO IGDEMA. 1. Notícia de fato instaurada com base em manifestação por meio da qual se relatam supostas irregularidades no processo de seleção do Coordenador do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) da Universidade Federal de Alagoas. Narra a representante que foi preterida no referido processo seletivo; que a atuação dos integrantes do colegiado do IGDEMA (Instituto de Geografia Desenvolvimento e Meio Ambiente) representam violação à publicidade esperada dos atos administrativos e, por fim, relata a prática de uma série de condutas supostamente abusivas praticadas pelo diretor do IGDEMA. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) não houve alteração no resultado do referido programa, uma vez que a

representante assume, desde novembro de 2016, a coordenação do PIBID; b) no que tange à divisão ponderada, razoável e equânime da carga horária distribuída aos docentes, vislumbra-se que o IGDEMA-UFAL está dentro dos parâmetros estabelecidos na Recomendação n.º 05/PRAL/GNK/2016, expedida no bojo do I.C. n.º 1.11.000.000021/2016-61; c) em relação à razoável divisão do espaço físico, equipamentos e mobiliário destinado aos docentes, seus laboratórios e grupos de pesquisa, o IGDEMA esclareceu que "a divisão do espaço físico do IGDEMA é definida em reuniões do Conselho da Unidade Acadêmica e para o mobiliário é adotado o critério de atender os pedidos mais antigos como prioridade para os mais recentes"; d) concernente à observância do princípio da publicidade nas reuniões do Colegiado, em razão da suposta ausência de convocação, o IGDEMA esclareceu que não há conhecimento acerca de reuniões que tenham ocorrido sem a devida convocação, bem como que não há divergência entre o que fora discutido e o que está consignado em ata; d) em relação à regulamentação das saídas para pós-graduação dos professores vinculados ao IGDEMA, verifica-se que, consoante o teor da Portaria da Reitoria n.º 2181, de 05/12/2012, apenas 10% (dez por cento) dos professores do Instituto podem se afastar simultaneamente para a realização de cursos de pós-graduação, bem como que as saídas devem ser informadas até o mês de outubro ao ano anterior do afastamento, com a devida indicação dos professores que irão substituí-los. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

165. Processo: 1.11.000.000474/2018-50 - Voto: Origem: PR-
Eletrônico 16773/2018 ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relator: Dra. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL. EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO INSTAURADO, NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, PARA APURAR A SITUAÇÃO PRECÁRIA DOS TRANSPORTES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, INCLUSIVE, EM FASE MAIS AVANÇADA QUE O PRESENTE PROCEDIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

166. Processo: 1.11.000.001038/2015-55 Voto: Origem: PR-
16867/2018 ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relator: Dra. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

PROFESSOR ALBERTO ANTUNES. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ATIVIDADE DE GESTÃO. DILIGÊNCIA REALIZADA JUNTO A EBSERH. RESPOSTA ENCAMINHADA. INFORMAÇÕES PRESTADAS DE MANEIRA SATISFATÓRIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

167. Processo: 1.11.000.001214/2015-59 Voto: 16848/2018 Origem: PR-ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Relator: Dra. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. EXAME DE DIAGNÓSTICO. MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL. POSTO DE SAÚDE DO SÃO JORGE (BARRO DURO). REPRESENTANTE ALEGA INDISPONIBILIDADE DE VAGAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RADIOGRAFIA DOS SEIOS DA FACE E ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA. CONFORME INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO COMPLEXO REGULAR ASSISTENCIAL (CORA), A UNIDADE EM QUESTÃO ESTARIA NA MÉDIA DAS MARCAÇÕES REALIZADAS NO ESTADO DE ALAGOAS. O REPRESENTANTE MANIFESTOU-SE NOS AUTOS, INFORMANDO QUE REALIZOU OS EXAMES PLEITEADOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

168. Processo: 1.14.007.000526/2018-16 - Voto: 16713/2018 Origem: PRM/VIT. CONQUISTA- BA
Eletrônico

Relator: Dra. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. ASSISTÊNCIA MÉDICA DE ALTA COMPLEXIDADE. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de representação formulada por assistente social, em que requer a adoção de providências para a implantação de uma Unidade de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) no município de Brumado/BA. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, por ausência de irregularidades, após informações prestadas pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia: a) os moradores do município de Brumado, com suspeita ou mesmo confirmação diagnóstica de câncer, são atendidos por unidades da região, nos termos da Portaria SAS/MS nº 140/2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na Atenção Especializada em Oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do SUS e b) nos termos da referida Portaria, o município de Brumado não atende aos requisitos para habilitação de estabelecimentos de saúde como de Assistência de Alta

Complexidade em Oncologia. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

169. Processo: 1.17.000.002129/2018-37 - Voto: Origem: PR-ESPÍRITO
Eletrônico 16681/2018 SANTO/SERRA

Relator: Dra. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de representação, em que o manifestante se insurge em relação à exigência de apresentação de carta de aceite de orientação expedida pelo professor orientador como requisito para inscrição no processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em História promovido pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). 2. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, por ausência de irregularidade, após as informações prestadas pela UFES de que a reunião dos documentos necessários para a inscrição é de responsabilidade exclusiva dos interessados, sendo que a Carta de Aceite de Orientação não configura mera formalidade, já que por meio dela o professor reconhece a viabilidade técnico-científica do Projeto de Dissertação ou de Tese, comprometendo-se assim a orientar a pesquisa caso o candidato obtenha sucesso no exame. 3. Notificado do arquivamento, o representante apresentou recurso. 4. O membro oficiante manteve o arquivamento, reforçando o entendimento de que "não se tem presente quaisquer elementos capazes de apontar ilegalidade ou irregularidade no processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em História (PPGHIS), pois não se vislumbra, nos critérios estabelecidos, violação a direito ou a princípios da Administração Pública, de modo a cercear a concorrência no certame". PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

170. Processo: 1.17.003.000210/2018-52 - Voto: Origem: PRM/SÃO
Eletrônico 16892/2018 MATEUS-ES

Relator: Dra. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PROCESSO DE REMOÇÃO DE DUAS SERVIDORAS. POSSIBILIDADE DE REMOÇÃO A PEDIDO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR N. 16/2011. EXERCÍCIO DA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS

INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

171. Processo: 1.22.000.003527/2017-20 - Voto: Origem: PR-RIO DE
Eletrônico 16850/2018 JANEIRO

Relator: Dra. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representação anônima, para apurar suposta irregularidade em dispensa de licitação realizada pela Centrais Elétricas S.A. (ELETROBRAS) para locação de imóvel no município de São Paulo. 2. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, por ausência de irregularidades, ao concluir que "a ELETROBRAS trouxe documentação satisfatória do cumprimento dos requisitos legais, restando comprovada, dessa forma, que a dispensa licitatória suprarreferida ocorreu de forma regular, atendendo ao disposto na legislação vigente aplicável, bem como respeitando os procedimentos administrativos adequados, de modo que não há que se falar em qualquer outra providência a ser tomada por esse Parquet". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

172. Processo: 1.22.003.000562/2017-67 - Voto: Origem:
Eletrônico 16852/2018 PRM/UBERLÂNDIA-MG

Relator: Dra. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPORTE RODOVIÁRIO. AUSÊNCIA DE LINHAS DE ÔNIBUS NO PERCURSO CATALÃO/ARAGUARI E CATALÃO/UBERLÂNDIA. TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NOS REFERIDOS TRECHOS RESTABELECIDOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

173. Processo: 1.23.000.003793/2016-34 Voto: Origem: PR-
16856/2018 PARA/CASTANHAL

Relator: Dra. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO. PROVA DE DESEMPENHO DIDÁTICO. INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ (IFPA). EDITAL Nº 6/2016. CARGO DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE

CLÁUSULA EDITALÍCIA QUE DETERMINAVA A CONVOCAÇÃO DE APENAS SETE CANDIDATOS PARA A PROVA DIDÁTICA. CONSTATADO QUE, ALÉM DE SETE CANDIDATOS ÀS VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA, FORAM CONVOCADOS DOIS COTISTAS (ETINIA E PESSOA COM DEFICIÊNCIA), EMBORA NÃO HOUVESSE TAL NORMA NO EDITAL. VERIFICADO QUE OS CANDIDATOS COTISTAS NÃO REALIZARAM A PROVA DIDÁTICA. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO AO IFPA, QUE FOI INTEGRALMENTE ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

174. Processo: 1.23.002.000253/2018-41 Voto: 16845/2018 Origem: PRM/SANTARÉM-PA

Relator: Dra. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO (SIOPE). MUNICÍPIO DE CURUÁ/PA. SUPOSTA TRANSMISSÃO INCORRETA DE DADOS AO SISTEMA. COMPROVADO PELA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS QUE O MUNICÍPIO ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO DE 2015. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

175. Processo: 1.25.003.002823/2018-52 - Voto: 16714/2018 Origem: PRM/FOZ DO IGUAÇU-PR
Eletrônico

Relator: Dra. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de manifestação formula na sala de atendimento ao cidadão, relatando suposta abordagem "de forma truculenta e sem educação" realizada por agentes de segurança da concessionária do Parque Nacional do Iguaçu/PR. Segundo consta das declarações, a manifestante se sentiu "humilhada e coagida pelos agentes". 2. Oficiada, a concessionária apontou inconsistência no relato apresentado pela reclamante e expôs sua versão dos fatos. 3. Apurou-se que, devido ao desrespeito dos ambulantes com o espaço concessionado para venda ilegal de produtos, são feitas as abordagens aos visitantes que chegam para comprar seus bilhetes, todavia, da análise dos relatos de ambas as partes, concluiu-se pela inexistência de ilegalidade ou abuso de poder praticados pela concessionária ou pelos funcionários terceirizados que prestam serviço de segurança que justificasse a atuação do Ministério Público Federal. 4. A despeito de ser regular sua atuação, a concessionária solicitou à empresa terceirizada que presta serviços de segurança no PNI, que realizasse treinamento de seus

colaboradores no intuito de prepará-los para a orientação dos ambulantes que tentassem retornar aos espaços concessionados, no sentido de informá-los sobre a proibição do comércio ilegal. Nesse sentido, encaminhou cópia dos certificados dos cursos realizados. 5. Ilegalidade ou abuso de poder não comprovados. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

176. Processo: 1.25.007.000156/2018-33 - Voto: Origem:
Eletrônico 16753/2018 PRM/PARANAGUÁ-PR

Relator: Dra. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPRESENTANTE ALEGA IRREGULARIDADES NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PARANAGUÁ/PR. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. INSTADO A COMPLEMENTAR AS INFORMAÇÕES, O REPRESENTANTE SE MANTEVE SILENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

177. Processo: 1.26.000.001229/2018-37 - Voto: Origem: PR-
Eletrônico 16722/2018 PERNAMBUCO

Relator: Dra. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. MUNICÍPIO DE RECIFE. SUPOSTA AUSÊNCIA DE REPASSE DE VERBA FEDERAL DE INCENTIVO AOS AGENTES DE SAÚDE PARA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO. REALIZAÇÃO DO PREGÃO N. 3/2018 PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

178. Processo: 1.27.000.002839/2017-30 - Voto: Origem: PR-PIAUI
Eletrônico 16880/2018

Relator: Dra. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) . DEMORA DO ÓRGÃO NA ANÁLISE DE UM RECURSO

INTERPOSTO. CONVERSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. EM RESPOSTA O ÓRGÃO INFORMOU QUE O PROCESSO DO REPRESENTANTE HAVIA SIDO JULGADO E CONCLUÍDO NO DIA 20/07/2018, COM DENEGACÃO DO PLEITO, EMBASADO EM PARECER DO ASSESSOR MÉDICO DO CONSELHO DE RECURSOS. INFORMOU AINDA QUE A DEMORA NA ANÁLISE SE DEU EM RAZÃO DA PERMANÊNCIA DO PROCESSO NA ASSESSORIA MÉDICA, PARA EMISSÃO DO PARECER TÉCNICO MÉDICO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

179. Processo: 1.29.000.000546/2016-62 Voto: 16771/2018 Origem: PR-RIO GRANDE DO SUL

Relator: Dra. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE. PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL. SUPOSTA INOBSERVÂNCIA DE LISTA DE ESPERA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS APTOS A INDICAR A PRETERIÇÃO DO REPRESENTANTE OU DE OUTROS CANDIDATOS NA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

180. Processo: 1.29.000.000906/2018-98 - Voto: 16819/2018 Origem: PR-RIO GRANDE DO SUL
Eletrônico

Relator: Dra. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. REGISTRO PROFISSIONAL. CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO (CRBIO-03). IMPOSSIBILIDADE DE REGISTRO NO CONSELHO, TENDO EM VISTA O CURSO PROGRAMA ESPECIAL DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DE DOCENTES BIOLOGIA FORNECER O CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO E NÃO O DIPLOMA. 1. Após diligências junto ao Ministério da Educação (MEC), Conselho Regional de Biologia 3ª Região (CRBio-03), foi promovido o arquivamento, em resumo, nos seguintes termos: "(...) O MEC também afirmou que tais cursos resultam em certificado e registro profissional equivalentes ao da licenciatura plena (...). Feito o registro, aponte-se para que, considerando que há possibilidade de as noticiantes promoverem a inscrição no Conselho de Biologia (o que já foi feito por uma delas), não há entrave para o exercício profissional aos egressos do mencionado curso. Outrossim, o certificado fornecido no final do curso está de acordo com o art. 2º

da Resolução nº 02/1997, do Conselho Nacional de Educação CNE, mencionada por todas as entidades às quais foram solicitadas informações. (...)" PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

181. Processo: 1.29.000.003557/2016-02 Voto: 16780/2018 Origem: PR-RIO GRANDE DO SUL

Relator: Dra. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. PREFEITURA DE SENTINELA DO SUL/RS. RETIRADA DE RESÍDUO DE RASPAGEM DO ASFALTO DA RODOVIA BR-116 SEM AUTORIZAÇÃO DO DNIT. MATERIAL SEM VALOR COMERCIAL, SENDO QUE O DNIT, QUANDO NÃO O UTILIZA COMO MATERIAL AUXILIAR EM ACOSTAMENTOS E TALUDES, TEM POR ROTINA O CEDER ÀS PREFEITURAS QUANDO SOLICITADO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PATRIMONIAL À UNIÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

182. Processo: 1.29.008.000205/2018-89 - Voto: 16776/2018 Origem: PRM/S.MARIA/SANTIAGO
Eletrônico

Relator: Dra. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades no processo seletivo para provimento de cargos no Instituto Federal Farroupilha (IFFar), regido pelo Edital nº 53/2018: a) ausência no edital da formação em Educação Artística Licenciatura - Habilitação em Desenho - como habilitada para concorrer às vagas de docente nas áreas de Artes e Pedagogia; b) a prova de português/inglês teria contemplado apenas 25% dos pontos indicados no edital e c) alguns candidatos teriam tempo a mais que outros para elaboração de uma aula avaliativa de desempenho didático. 2. O Procurador da República oficiente promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) conforme esclarecido pelo IFFar, "para o cargo de Docente de Pedagogia a não inclusão da formação em 'Educação Artística - Licenciatura' como escolaridade mínima exigida deve-se à especificidade da área de formação que é muito diversa entre a área de pedagogia e de artes", b) a distribuição das questões de português na prova de Letras Português-Inglês se trata de direito individual do representante; c) "acerca da suposta irregularidade nos horários das provas de desempenho didático, vale observar que tanto os horários como os pontos da disciplina são sorteados. Como decorrência desse sorteio e da impossibilidade de todos os concorrentes prestarem o referido exame no mesmo horário, já que deve ser considerado o fato de que a banca examinadora deve ser a mesma, em respeito a isonomia, não vislumbro qualquer desigualdade neste

quesito do certame". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

183. Processo: 1.29.012.000011/2013-18 Voto: 16743/2018 Origem: PRM/BENTO GONCALVES-RS

Relator: Dra. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. PLANO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS (PPCI). 1. Inquérito Civil instaurado para apurar se os órgãos federais, situados nos municípios integrantes da circunscrição territorial da PRM-Bento Gonçalves, que contam com auditórios ou recintos assemelhados, destinados à concentração coletiva de pessoas em eventos públicos, apresentam regularidade na documentação relativa a alvarás de funcionamento e Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, em 4/7/2017, diante da constatação de que dos 6 (seis) órgãos públicos federais que possuem auditórios ou recintos assemelhados, somente o prédio da Justiça Federal possui alvará de PPCI, enquanto os demais, encontram-se em fase de implementação. 3. Esta 1ª CCR não homologou o arquivamento, entendendo pela necessidade de verificar se já foram regularizados os PPCI dos referidos órgãos e, em caso negativo, a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar a efetiva implementação. 4. Devolvidos os autos à origem, estes retornaram a esta 1ª CCR para a continuidade da revisão de promoção de arquivamento, justificada pela instauração de PA, individualizado, com a finalidade de acompanhar as medidas adotadas pelo TRT 4ª da Região, Embrapa, 6º Batalhão de Comunicações e IFRS até a efetiva obtenção do Alvara de PPCI. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

184. Processo: 1.30.001.001193/2018-59 - Voto: 16881/2018 Origem: PR-RIO DE JANEIRO
Eletrônico

Relator: Dra. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades no concurso de seleção para Professor efetivo de Árabe da Universidade Federal do Rio de Janeiro, regido pelo Edital nº 860/2017. De acordo com o representante, o concurso seria direcionado a um candidato específico, inclusive pelo fato de que a prova seria na língua portuguesa, configurando discriminação e privilégio para brasileiros. 2. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, por ausência de irregularidade, sob o fundamento de que: a) não há sinal de parcialidade ou imoralidade administrativa em exigir doutorado para provimento de professor classe A como era o caso e b) conforme esclarecido pela

Universidade, há liberdade de escolha para a prova ser em língua portuguesa ou em árabe, conforme autoriza a Resolução CONSUNI 12/2014, que faculta aos concursos para preenchimento de vagas de setores de línguas estrangeiras da Faculdade de Letras a previsão de outros idiomas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

185. Processo: 1.30.002.000353/2017-51 Voto: Origem: PRM/CAMPOS-RJ
16828/2018

Relator: Dra. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ. DEMORA NO AGENDAMENTO DE PERÍCIAS MÉDICAS. O INSS JÁ ESTÁ ADOTANDO, JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS COM VISTAS AO PREENCHIMENTO DA LOTAÇÃO E A RECOMPOSIÇÃO DO QUADRO DE SERVIDORES. A GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS EM CAMPOS INFORMOU QUE ESTÁ EM VIAS DE IMPLEMENTAÇÃO, E EM TODO O PAÍS, UMA NOVA FORMA DE ATENDIMENTO CHAMADA INSS DIGITAL, DE MODO A DESBUROCRATIZAR O AGENDAMENTO E AMPLIAR O NÚMERO DE VAGAS. A REPRESENTANTE INFORMOU JÁ TER RECEBIDO O ATENDIMENTO REGULAR DO INSS. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

186. Processo: 1.31.001.000204/2013-31 Voto: Origem: PRM/VILHENA-RO
16849/2018

Relator: Dra. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. PROJETO DE ASSENTAMENTO ÁGUAS CLARAS. SUPOSTA OCUPAÇÃO IRREGULAR DE LOTES. DETERMINADA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DA REGULARIZAÇÃO DOS CONFLITOS FUNDIÁRIOS E IRREGULARIDADES NA OCUPAÇÃO DO REFERIDO PROJETO DE ASSENTAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

187. Processo: 1.33.000.002140/2017-72 - Voto: Origem: PR-SANTA
Eletrônico 16759/2018 CATARINA
- Relator: Dra. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. APROVEITAMENTOS DE LISTA DE APROVADOS. CARGO DE CONTADOR. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA/SC. OBJETO DE APURAÇÃO SIMILAR EM OUTRO PROCEDIMENTO. PP 1.33.000.001955/2017-34. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE QUEDOU-SE INERTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
188. Processo: 1.33.001.000383/2012-51 Voto: Origem: PRR/4ª REGIÃO -
16672/2018 PORTO ALEGRE
- Relator: Dra. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: RETORNO DOS AUTOS. REMESSA DA PFDC. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de identificar os pacientes da Subseção Judiciária de Blumenau que teriam o fornecimento do medicamento Insulina Humalog negado pela Diretoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Estadual de Saúde. 2. O então Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, diante da impossibilidade de levantamento de informações sobre os indivíduos cujo pedido administrativo do medicamento havia sido negado. 3. A 1ª CCR não homologou o arquivamento, para que se buscasse a implementação do controle dos requerimentos administrativos de medicamentos, tendo em vista que a Secretaria de Saúde já possuía sistema informatizado para acompanhamento de ações judiciais com sentenças favoráveis (267ª Sessão Ordinária de 11/2/2016). 4. O membro oficiante promoveu novo arquivamento do feito, sob o fundamento de que, durante a tramitação do presente procedimento, foram expedidas, a partir do IC nº 1.33.001.000307/2016-70, recomendações aos municípios pertencentes à Subseção Judiciária de Blumenau com o intuito de que "criassem mecanismos ou sistemas de cadastro dos cidadãos cujos requerimentos de medicamentos ao SUS não haviam sido atendidos pela rede pública de saúde". A partir do referido IC, foram instaurados 13 (treze) inquéritos civis, a fim de realizar a expedição e o acompanhamento das recomendações, compreendendo todos os municípios abrangidos pela PRM Blumenau/SC. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
189. Processo: 1.33.005.000226/2018-00 - Voto: Origem: PRM/JOINVILLE-
Eletrônico 16739/2018 SC

Relator: Dra. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO. INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA. CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM EM JOINVILLE/SC. PRIMEIRO SEMESTRE DE 2018. ALEGADA FALTA DE PREENCHIMENTO TOTAL DAS VAGAS DISPONIBILIZADAS. ESCLARECIDO PELA INSTITUIÇÃO QUE HOVE DESISTÊNCIA DE ALUNOS APÓS TRANSCORRIDOS 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO PERÍODO LETIVO, O QUE INVIABILIZOU O PREENCHIMENTO DAS DUAS VAGAS REMANESCENTES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

190. Processo: 1.33.005.000400/2018-14 - Voto: Origem: PRM/JOINVILLE-
Eletrônico 16883/2018 SC

Relator: Dra. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FACULDADE GUILHERME GUIMBALA. ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE ENSINO. POSSIBILIDADE DE INTERRUPÇÃO NOS CICLOS DE ESTUDOS DOS ALUNOS EM VIRTUDE DE LEILÃO DA SEDE DA INSTITUIÇÃO PARA QUITAÇÃO DE DÍVIDAS. CICLO DE ESTUDOS PRESERVADO TENDO EM VISTA QUE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO PERMANECERÁ NA SEDE ATUAL ATÉ 31/12/2023, COM POSSIBILIDADE DE EXTENSÃO DE PRAZO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

191. Processo: 1.33.011.000125/2014-18 Voto: Origem: PRM/MAFRA-SC
16886/2018

Relator: Dra. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTOS VÍCIOS NA CONSTRUÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL NO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL/SC. QUESTÃO JUDICIALIZADA. AUTOS Nº 5001119-04.2016.4.04.7209 E 5004318-34.2016.4.04.7209. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

192. Processo: 1.34.003.000174/2015-01 Voto: Origem:
16784/2018 PRM/BAURU/AVARE/BOT
UCA

Relator: Dra. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representação, em que o manifestante alega que: a) durante as décadas 60 a 80, houve manipulação criminosa das autoridades brasileiras a respeito de notificações obrigatórias a serem repassadas à Organização Mundial de Saúde e b) milhares de brasileiros acometidos pelas epidemias de poliomielite foram vítimas do regime militar brasileiro. 2. O Procurador da República então oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que inexistentes elementos mínimos que permitissem dar início a uma investigação. 3. Notificado do arquivamento, o representante apresentou documentação que foi juntada aos autos. 4. Posteriormente, antes da homologação do arquivamento pela 1ª CCR, o representante apresentou novas informações, pugnando pela condenação e responsabilização do Estado Brasileiro, bem como que esse fosse compelido a disponibilizar tratamento especializado com equipe multidisciplinar aos portadores da Síndrome Pós-Poliomielite (SPP). 5. A pedido do membro oficiante, o feito retornou à origem que, após instrução, promoveu novo arquivamento do feito, sob o seguinte fundamento: "com base nos elementos dos autos, verifica-se que o Ministério da Saúde disponibiliza tratamento especializado com equipe multidisciplinar aos portadores da SPP. Todavia, o tratamento é definido caso a caso, de forma individualizada, de acordo com a necessidade de cada usuário. Verifica-se, ainda, que é disponibilizado atendimento aos pacientes com SPP nos Centros Especializados em Reabilitação, por meio da Rede de Cuidados à Pessoa com deficiência, localizados em diversos estados. Por fim, consta que foi elaborado documento, publicado em 2016, contendo diretrizes voltadas para a reabilitação da pessoa com SPP". 6. Notificado do arquivamento, o representante apresentou recurso. 7. O membro oficiante manteve o arquivamento, considerando que as informações juntadas aos autos após o arquivamento não alteram a situação fática do caso. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

193. Processo: 1.34.008.000408/2015-62 Voto: 16752/2018 Origem: PR-DISTRITO FEDERAL

Relator: Dra. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPARÊNCIA. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO DEFERIMENTO DE PEDIDO DE CONFIDENCIALIDADE EM PROCESSO NO ÂMBITO DA COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA. ESCLARECIDO PELA CTNBio QUE APENAS O ANEXO I DE RELATÓRIO PRODUZIDO NO BOJO DO PROCESSO N. 1200.003302/2008-10 ESTÁ SOB SIGILO EM RAZÃO DE CONTER INFORMAÇÕES REFERENTES A SEGREDO INDUSTRIAL DA TECNOLOGIA UTILIZADA COM EXCLUSIVIDADE PELA EMPRESA SOLICITANTE. PELA

HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

194. Processo: 1.34.018.000129/2017-41 - Voto: Origem: PRM/TAUBATE-SP
Eletrônico 16792/2018

Relator: Dra. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta irregularidade relativa à saída do município de Pindamonhangaba/SP do Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência (CISAMU), formado entre oito cidades do Vale do Paraíba e Região Serrana. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento, sob os seguintes fundamentos: a) a saída do município se deu em virtude da insuficiência financeira para cumprimento da obrigação assumida e integral atendimento aos munícipes; b) quanto à alegada duplicidade de contratos para idêntico objeto, demonstrou-se que o contrato nº 41/2017, resultante do procedimento licitatório nº 59/2017, ocorreu após o vencimento da contratação anterior e previu a ampliação da qualidade técnica das unidades móveis de atendimento de urgência e, mesmo que formalizado com a mesma empresa, obedeceu às disposições legais e c) não há informação quanto à efetiva destinação irregular de ambulâncias doadas mediante imposição de encargo pelo Ministério da Saúde. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

195. Processo: 1.36.000.000233/2013-27 Voto: Origem: PR-TOCANTINS
16891/2018

Relator: Dra. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposto oferecimento de cursos de graduação no Estado de Tocantins, sobretudo no município de Paranã/TO, por instituições sem autorização do MEC. 2. Proposta a ACP nº 0002636-54.2013.4.01.3900, em face da oferta irregular de cursos, com sentença favorável aos pedidos da inicial, tendo sido os autos enviados ao TRF da 1ª Região para análise de recurso. 3. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito por não terem sido localizados os responsáveis pela oferta irregular. Argumentou ainda que "ademais, os poucos documentos (enviados por um único aluno) que demonstram que o fato ocorreu datam de 2012, e não há registro de atividade após tal data". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

196. Processo: 1.19.005.000096/2017-95 Voto: Origem: PRM/BALSAS-MA
16755/2018

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA DA 5ª.CAM. SAÚDE. ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO. SUSCITANTE: PRM DE BALSAS/MA. SUSCITADO MP/MA. 1. Inquérito Civil instaurado no Ministério Público do Estado do Maranhão a partir de irregularidades constatadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS) na Secretaria Municipal de Saúde de Riachão/MA em auditoria realizada no período de 20 a 26/03/2011, para verificar o descumprimento de jornada de trabalho por profissionais de saúde bucal e não utilização de prontuário de atendimento familiar. 2. Declínio de atribuição em favor do Ministério Público Federal, homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão, uma vez que as supostas irregularidades tinham sido apontadas em auditoria realizada pelo DENASUS. 3. O Procurador em atuação na PRM Balsas/MA entendeu que as constatações pelo DENASUS não se incluem no rol de atribuições do MPF, eis que diziam respeito à má prestação e ineficiência de serviço público de saúde municipal. 4. Nos termos da Portaria PGR/MPF nº 732, de 16/9/2017 - Enunciado 15 (O conflito de atribuições entre Ministério Público Federal e Ministério Público diverso do Federal somente será conhecido quando o declínio no órgão federal for homologado pela respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, considerando tratar-se de ato complexo), os presentes autos foram encaminhados primeiramente à 5ª CCR para manifestação e, após manifestação daquele colegiado, enviado a esta 1ª CCR, por pertinência temática. 5. As irregularidades referenciadas não estão no âmbito de atuação do Ministério Público Federal, porquanto se referem a possíveis falhas na gestão da saúde pela Administração Pública Municipal, não se evidenciando malversação de verbas federais. 6. Com amparo na recente orientação firmada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Cíveis Originárias 924 e 1394, e das Petições 4706 e 4863, cabe à Procuradora-Geral da República decidir os conflitos de atribuição entre MPF e Ministério Público Estadual. PELA REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, QUE DETÉM A LEGITIMIDADE PARA A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS VOLTADAS À SOLUÇÃO DO CONFLITO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à Procuradora-Geral da República, que detém a legitimidade para a adoção das providências voltadas à solução do conflito.

197. Processo: 1.34.026.000099/2018-55 - Voto: Origem: PRM/ASSIS-SP
Eletrônico 16726/2018

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. TEMA AFETO A OUTRO ÓRGÃO. DIREITO ELEITORAL. 1. Notícia de Fato autuada para apurar irregularidade na veiculação de material contendo elementos de propaganda eleitoral no âmbito de órgão público. 2. Matéria atribuída à Procuradoria-Geral Eleitoral pelo art. 75 da Lei Complementar nº 75/1993 e pelo art. 23, V, do Anexo à Portaria PGR n. 556/2014 (Regimento Interno da PGR). PELO NÃO CONHECIMENTO, COM

REMESSA À PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio, com remessa à Procuradoria-Geral Eleitoral.

198. Processo: 1.15.001.000359/2018-26 - Voto: Origem:
Eletrônico 16836/2018 PRM/LIMOEIRO/QUIXAD
Á

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPE. 1. Notícia de Fato instaurada a partir da remessa, pela Promotoria de Justiça de Aracati (CE), dos autos das NF"s 2018/560522 e 2018/560556, sob o fundamento de existência de supostas irregularidades em empresa privada sem fins lucrativos e cooperativa, possuidoras de convênios com o Município de Aracati (CE) com finalidade de apoiar na gestão da saúde pública com recursos do SUS, verbas federais que desafiam o controle de órgão federal. A representação que deu origem à NF-2018/560522, formulada pelo Sindicato dos Servidores e Empregados Públicos dos Municípios de Aracati (SIND-ARACATI), noticia, que o Instituto Compartilha, entidade privada sem fins lucrativos, não obstante realize descontos dos trabalhadores, não tem adimplido as obrigações trabalhistas constitucionalmente asseguradas, uma vez que os salários estão sempre em atraso, e, além disso, o abono familiar, as férias e o décimo terceiro estão sempre em atraso. 2. O MPE declinou da atribuição ao MPF sob o fundamento de que as notícias se referem a supostas irregularidades em empresa privada sem fins lucrativos e cooperativas, que são mantenedoras e convênios com o município de Aracati/CE, para apoio à gestão da Saúde Pública com recursos do SUS, portanto, verbas federais que desafiam controle por órgão federal. 3. O Procurador oficiante suscitou conflito de atribuição sob o seguintes fundamentos: a) as representações formuladas pelo SIND-ARACATI, que deram origem aos procedimentos extrajudiciais que foram remetidas a este Parquet Federal, em nenhum momento registram a ocorrência de desvio de recursos públicos federais, sejam provenientes do SUS ou de outra fonte, com prejuízo ao erário; b) a irresignação da entidade associativa está relacionada à suposta ofensa a direitos trabalhistas dos servidores públicos municipais, fato esse que refoge à atribuição do Ministério Público Federal investigar, cabendo, a depende do caso, se estatutário ou celetista, ao Ministério Público Estadual ou Ministério Público do Trabalho; c) eventuais irregularidades em procedimentos ou ausência de controles para viabilizar a adequada prestação de serviços de saúde, mesmo que no âmbito do SUS, como, por exemplo, atraso no pagamento das verbas trabalhistas dos agentes públicos envolvidos na prestação do serviço, trata-se de deficiência local e circunstancial, que não possui aptidão para atrair a atribuição do MPF para atuar no caso. 4. Nos termos da Portaria PGR/MPF nº 732, de 16/9/2017 - Enunciado 15 (O conflito de atribuições entre Ministério Público Federal e Ministério Público diverso do Federal somente será conhecido quando o declínio no órgão federal for homologado pela respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, considerando tratar-se de ato complexo), estes autos foram encaminhados à 1ª CCR para manifestação. 5. A atribuição é do MP/CE, conforme fundamentos invocados pelo membro oficiante. 6. Com amparo na recente orientação firmada pelo Plenário do Supremo Tribunal

Federal no julgamento das Ações Cíveis Originárias 924 e 1394, e das Petições 4706 e 4863, cabe à Procuradora-Geral da República decidir os conflitos de atribuição entre MPF e Ministério Público Estadual. PELA REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, QUE DETÉM A LEGITIMIDADE PARA A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS VOLTADAS À SOLUÇÃO DO CONFLITO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à Procuradora-Geral da República, que detém a legitimidade para a adoção das providências voltadas à solução do conflito.

199. Processo: 1.28.000.001398/2018-01 - Voto: Origem: PR-RIO GRANDE
Eletrônico 16821/2018 DO NORTE/CEARÁ-
MIRIM

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPE. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de notícia de fato autuada em 12 de junho de 2018 em razão do encaminhamento, pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, dos autos da notícia de fato n. 079.2018.00622-PmJExt. Tal notícia de fato noticiou a possível existência de irregularidades relativamente ao fato de a Rua do Poço, localizada no Loteamento Santos Dumont, no Município de Extremoz-RN, apresentar desnível, buracos, areia solta e encanações expostas. 2. O Procurador oficiante promoveu o declínio de atribuição ao MPE sob os seguintes fundamentos: a) a Caixa Econômica Federal informou que o Loteamento Santos Dumont não é empreendimento realizado por ela, sendo possível que a aquisição de alguma residência nele localizada tenha sido adquirida por meio de financiamento individual onde ela atue apenas na concessão de crédito imobiliário ao mutuário que escolhe e indica o imóvel de sua preferência; b) a Caixa Econômica Federal não tem qualquer responsabilidade, sequer indireta, pelo Loteamento Santos Dumont nem por nenhum problema que suas ruas eventualmente venham a apresentar, já que não se trata de empreendimento realizado por ela. 3. Nos termos da Portaria PGR/MPF nº 732, de 16/9/2017 - Enunciado 15 (O conflito de atribuições entre Ministério Público Federal e Ministério Público diverso do Federal somente será conhecido quando o declínio no órgão federal for homologado pela respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, considerando tratar-se de ato complexo), os presentes autos foram encaminhados à 1ª CCR para manifestação. 4. A atribuição é do MP/RN, conforme fundamentos invocados pelo membro oficiante. 7. Com amparo na recente orientação firmada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Cíveis Originárias 924 e 1394, e das Petições 4706 e 4863, cabe à Procuradora-Geral da República decidir os conflitos de atribuição entre MPF e Ministério Público Estadual. PELA REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, QUE DETÉM A LEGITIMIDADE PARA A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS VOLTADAS À SOLUÇÃO DO CONFLITO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à Procuradora-Geral da República, que detém a legitimidade para a adoção das providências voltadas à solução do conflito.

200. Processo: 1.14.007.000254/2017-73 Voto: 16875/2018 Origem: PRM/VIT. CONQUISTA- BA
- Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. 1. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, REFERENTE À POSSÍVEL AUSÊNCIA DE PADRÃO ELÉTRICO NOS IMÓVEIS, O QUE ESTARIA ACARRETANDO TRANSTORNOS DIVERSOS À POPULAÇÃO BENEFICIADA COM O PROGRAMA HABITACIONAL NO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES. 2. CONFORME A LEI Nº 11.977/2009, A PREFEITURA É OBRIGADA A DISPONIBILIZAR A INFRAESTRUTURA BÁSICA À CONSECUÇÃO DO PROGRAMA. 3. OFICIADA, A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL INFORMOU QUE FORAM ADOTADAS MEDIDAS TENDENTES À REGULARIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NO CONJUNTO HABITACIONAL MENCIONADO NA REPRESENTAÇÃO. 3. OBJETO SANADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
201. Processo: 1.15.000.002546/2018-54 - Voto: 16855/2018 Origem: PR- Eletrônico CEARÁ/MARACANAÚ
- Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. LICENÇAS/AFASTAMENTOS. SUPOSTA IRREGULARIDADE CONSISTENTE NO AFASTAMENTO DE SERVIDOR DE SUAS ATIVIDADES NA RECEITA FEDERAL DO BRASIL POR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM RAZÃO DE ESTRESSE, MAS QUE ESTARIA CURSANDO MEDICINA NA UFC EM HORÁRIO QUE SERIA DE SUA JORNADA DE TRABALHO. INEXISTÊNCIA DE INÉRCIA DA RFB QUE JÁ INVESTIGA O CASO EM SUA CORREGEDORIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
202. Processo: 1.16.000.001802/2017-78 Voto: 16666/2018 Origem: PR-DISTRITO FEDERAL
- Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. SUPOSTA OCORRÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SOLICITAÇÃO DA PROCURADORIA DA

REPÚBLICA EM RORAIMA. OITIVA DE JOSÉ REINALDO LEAL. IMPOSSIBILIDADE. TENTATIVAS INFRUTÍFERAS DE AGENDAMENTO. IC 1.32.000.000643/2015-89. QUESTÃO JUDICIALIZADA. PERDA DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

203. Processo: 1.16.000.002316/2017-77 Voto: Origem: PR-SÃO PAULO
16705/2018

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil em que se apura o uso indevido de denominações que induzem a erro e de símbolos oficiais, notadamente o título de "Procurador Nacional de Justiça" e logotipos de diversos órgãos públicos, pela Confederação Federal Parlamentar (CONFEP), principalmente em seu sítio eletrônico. 2. Verificou-se que a referida instituição não tem nenhum vínculo com o Poder Público, sendo apenas uma OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público), nos termos da Lei 9.790/1999. 3. Recomendação expedida ao CONFEP, a fim de que se abstenha de utilizar, em especial no sítio "<https://www.conselhoparlamentar.org.br/>", marca do Governo Federal e qualquer outra marca ou logotipo relacionados ao Poder Executivo e demais poderes da União. 3. Recomendação acatada. 4. Objeto sanado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

204. Processo: 1.17.000.000268/2017-45 Voto: Origem: PR-ESPÍRITO
16895/2018 SANTO/SERRA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. SUPOSTA CONSTRUÇÃO EM ÁREA PERTENCENTE AO DNIT. ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. QUESTÃO JUDICIALIZADA. AÇÃO DEMOLITÓRIA. PROCESSO 5013034-64.2018.4.02.5001. 4ª VARA DE FAZENDA FEDERAL DE VITÓRIA/ES. DESNECESSIDADE DE ATUAÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

205. Processo: 1.17.000.002375/2017-16 - Voto: Origem: PR-ESPÍRITO
Eletrônico 16853/2018 SANTO/SERRA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. BANCA EXAMINADORA. INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (IFES). EDITAL Nº 9/2017. SUPOSTO FAVORECIMENTO DE CANDIDATA, CONSISTENTE NA PARTICIPAÇÃO DE COORDENADORA DO CERTAME COMO CONCORRENTE À VAGA OFERTADA. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

206. Processo: 1.18.000.000958/2017-67

Voto: 16768/2018

Origem: PR-
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EMPREGADO PÚBLICO/TEMPORÁRIO. PERMANÊNCIA. 1. Inquérito civil instaurado para apurar notícia de suposta contratação temporária indevida, pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, de pessoas para ocuparem cargos no Hospital das Clínicas da UFG, muito embora existissem candidatos aprovados dentro do número de vagas no concurso público nº 06/2015 HC-UFG/EBSEH. 2. Apurou-se que a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, em dezembro de 2017 e janeiro de 2018, pelos Editais nº 138 (0051073) e 139 (0051076), respectivamente, convocou todos os candidatos aprovados dentro do quadro de vagas previstas no edital do certame 06/2015, restando cumprida a obrigação já consolidada pela jurisprudência sobre a atuação da Administração Pública em seus certames públicos. 3. Irregularidade não comprovada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

207. Processo: 1.20.001.000149/2016-14

Voto: 16751/2018

Origem: PRM/CÁCERES-
MT

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 4A.CAM. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROGRAMA TERRA LEGAL. Inquérito civil público instaurado para acompanhar a regularização fundiária de glebas federais situadas no entorno da ESEC Serra das Araras, em especial para a promoção da regularização fundiária de pequenos agricultores locais. Para tal desiderato, estabeleceu-se uma "Força Tarefa" entre representantes do Programa Terra Legal, o Ministério Público Federal e ICMBio. 2. Expediu-se a Recomendação nº 43/2016, direcionada ao Coordenador do Programa Terra

Legal em Mato Grosso e ao Coordenador da 10ª CR do ICMBio em Chapada dos Guimarães/MT, para que adotassem as providências necessárias para identificação das glebas federais existentes no entorno da ESEC Serra das Araras e seus ocupantes, de modo que fosse procedida a regularização das ocupações, nos termos do Programa Terra Legal. 3. Ausência de viés investigativo. 4. Instauração de procedimento de acompanhamento, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

208. Processo: 1.20.001.000242/2017-00 - Voto: Origem: PRM/CÁCERES-
Eletrônico 16691/2018 MT

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF) . MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA/MT. EMPREGO IRREGULAR DE VERBAS DO FUNDEF. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA PARA RECEBIMENTO DOS VALORES, UTILIZANDO-SE DE PARTE DOS RECURSOS PAGOS PELA UNIÃO. 1. Após diligências, foi promovido o arquivamento, em resumo, nos seguintes termos: "(...) verifica-se que nenhuma irregularidade foi constatada. O Município de Pontes e Lacerda/MT não se enquadra nas hipóteses de complementação do FUNDEF. Assim, não houve a adoção de nenhuma providência de contratação de escritório por parte do ente público. (...)". AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

209. Processo: 1.21.003.000070/2017-17 Voto: Origem: PRM/NAVIRAÍ-MS
16674/2018

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. DEMORA NA CONCLUSÃO DA COBERTURA DE QUADRA ESCOLAR 001/2013 DE ELDORADO/MS. OBRA CONCLUÍDA E QUE JÁ SE ENCONTRA À DISPOSIÇÃO DA POPULAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIO DE DESVIO DE VERBA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

210. Processo: 1.21.004.000112/2014-59 Voto: Origem: PRM/CORUMBÁ-

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. ATUAÇÃO/OMISSÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CORUMBÁ/MS. ASSENTAMENTO TAMARINEIRO II - SUL. REPRESENTAÇÕES GENÉRICAS E CONFUSAS. DILIGÊNCIA REALIZADA JUNTO AO INCRA. RESPOSTA APRESENTADA DE MANEIRA SATISFATÓRIA. AUTOS INICIADOS NO ANO DE 2014. VISTORIA REALIZADA NO ASSENTAMENTO EM 2017. PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO QUE TRATA DE TEMA SEMELHANTE EM TRÂMITE NA MESMA PROCURADORIA. PA 1.21.004.000276/2018-18. VISTORIA OCUPACIONAL POR PARTE DO INCRA. ARQUIVAMENTO PROPOSTO SEM PREJUÍZO DO ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS ADOTADAS NO PROCEDIMENTO ACIMA MENCIONADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

211. Processo: 1.22.000.003172/2018-50 - Voto: Origem: PR-MINAS
Eletrônico 16727/2018 GERAIS

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. EXAME DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). SUPOSTO PROBLEMA PARA EMISSÃO DE BOLETO PARA PAGAMENTO DO EXAME DE SUFICIÊNCIA 2/2018. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

212. Processo: 1.22.001.000247/2018-31 - Voto: Origem: PRM/JUIZ DE
Eletrônico 16864/2018 FORA-MG

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS. ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA/MG. DEMORA NO ATENDIMENTO ELETRÔNICO E PRESENCIAL. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES FEITA PELA MPF. RESPOSTA APRESENTADA DEMONSTRA MELHORAS E ESFORÇOS PARA APRIMORAMENTO DO ATENDIMENTO. ATENDIMENTO VIA NÚMERO 135. INFORMAÇÃO DA 1ª CCR NOTICIA A EXISTÊNCIA DE ACP PARA

MELHORIA DO ATENDIMENTO "135". QUESTÃO PARCIALMENTE SANADA, E PARCIALMENTE JUDICIALIZADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

213. Processo: 1.22.002.000199/2018-71 - Voto: Origem: PRM/UBERABA-MG
Eletrônico 16763/2018

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. TRANSBÁSICO TRANSPORTADORA E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM LTDA. DILIGÊNCIA REALIZADA. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. NÃO CONSTAM INFRAÇÕES POLICIAIS E/OU ADMINISTRATIVAS NOS ÚLTIMOS 5 ANOS CONTRA A EMPRESA CITADA. ÍNFIMA LESIVIDADE DO DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NO CTB CUMPREM A FINALIDADE ESPERADA. DESNECESSIDADE DE AJUIZAMENTO DE ACP. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

214. Processo: 1.22.003.000222/2017-36 Voto: Origem:
16889/2018 PRM/UBERLÂNDIA-MG

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA/MG. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. SUPOSTA UTILIZAÇÃO INDEVIDA E VENDA DE IMÓVEIS. AS IRREGULARIDADES ESTÃO SENDO DEVIDAMENTE APURADAS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. EVENTUAL COMERCIALIZAÇÃO DE LOTES/CASAS ESTÃO SOB APURAÇÃO NO ÂMBITO DA NF 1.22.003.000081/2018-32. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

215. Processo: 1.23.002.000397/2014-73 Voto: Origem: PRM/SANTARÉM-PA
16490/2018

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. PA TAPERA

VELHA/PA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA NO PARÁ (INCRA/PA), PARA A INCLUSÃO DE PESSOAS QUE NÃO TERIAM OS REQUISITOS PARA SEREM BENEFICIÁRIAS DA REFORMA AGRÁRIA. IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

216. Processo: 1.24.000.000142/2013-11 Voto: Origem: PR-PARAIBA
16772/2018

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPORTE AQUAVIÁRIO. MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB. FIRMADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA IMPLANTAÇÃO DE BALIZAMENTO NÁUTICO, POR MEIO DA UTILIZAÇÃO DE RAIAS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS NAS PRAIAS DE CAMBOINHA, POÇO E PONTA DE CAMPINA. INSTAURADO PROCEDIMENTO N. 1.24.000.001985/2018-31 PARA ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES FIXADAS NO TAC. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

217. Processo: 1.24.000.000190/2016-43 Voto: Origem: PR-PARAIBA
16968/2018

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. OS AUTOS VOLTARAM À ORIGEM POR DETERMINAÇÃO DA 1ª CCR OBSERVADO O PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL. SUPOSTA NEGLIGÊNCIA MÉDICA NO ATENDIMENTO DO POSTO DE SAÚDE GEISEL. MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB. ANO DE 2016. NOVAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS SATISFATORIAMENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

218. Processo: 1.24.002.000110/2016-30 Voto: Origem: PRM/SOUSA-PB
16857/2018

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPORTE AÉREO. PROGRAMA DE AVIAÇÃO REGIONAL (PAR). SUPOSTO ATRASO NO REPASSE DE VERBAS FEDERAIS PARA CONSTRUÇÃO DE AERÓDROMO NO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA/PB. CONSTATADO QUE O CONVÊNIO NÃO MAIS CONTA COM RECURSOS DISPONIBILIZADOS PARA TAL PROJETO, POR EXISTIREM TRÊS AEROPORTOS EM MUNICÍPIOS VIZINHOS QUE SÃO SUBUTILIZADOS E DISTAM 23 KM, 37 KM E 47 KM DE UIRANAÚNA/PB. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

219. Processo: 1.24.003.000023/2018-34 - Voto: Origem: PRM/PATOS-PB
Eletrônico 16760/2018

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. SUPOSTA NEGATIVA DE ACESSO À PRESTAÇÃO DE CONTAS. MUNICÍPIO DE CACIMBA/PB. EXPEDIENTES ENCAMINHADOS AO MUNICÍPIO VISANDO O ESCLARECIMENTO DOS FATOS. AUSÊNCIA DE RESPOSTA DA MUNICIPALIDADE. NOTIFICADA A INFORMAR SE CONSEGUIRA ACESSO À DOCUMENTAÇÃO, A REPRESENTANTE QUEDOU-SE INERTE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE A ENSEJAR A ATUAÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

220. Processo: 1.25.000.004528/2018-61 - Voto: Origem: PR-PARANA
Eletrônico 16804/2018

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Notícia de Fato autuada a partir de representação que pleiteou a apuração de eventual omissão da UFPR na morte de estudante do curso de matemática da UFPR. 2. O arquivamento foi promovido com esteio nos seguintes fundamentos: "fato narrado já ter sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado (inciso I); pela lesão ao bem jurídico ser manifestamente insignificante (inciso II); ou por ser desprovida de elementos de prova ou de informação (inciso III), nos termos do art. 4º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público". 3. Notificado, o representante interpôs recurso, reiterando as alegações iniciais. 4. Após, manifestação do MPF ratificando a promoção de arquivamento. 5. Razões recursais que não infirmam os fundamentos que lastrearam o arquivamento. 6.

Acolhimento da promoção de arquivamento pelos próprios fundamentos, nos termos do art. 4º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

221. Processo: 1.25.001.000192/2017-76 Voto: 16903/2018 Origem: PRM/CAMPO MOURÃO-PR

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA LOCALIZAÇÃO DE RETORNO DA RODOVIA BR 158, TRECHO CAMPO MOURÃO A PEABIRU. APURAÇÃO QUANTO À EXISTÊNCIA DE PROBLEMA TÉCNICO. INSTRUÇÃO. OITIVA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT). TRECHO DELEGADO AO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO PARANÁ (DER/PR). INFORMAÇÕES PRESTADAS. ATENDIMENTO ÀS NORMAS TÉCNICAS DE DISTÂNCIA E VISIBILIDADE. MEDIDAS ADOTADAS PARA MELHOR SINALIZAÇÃO. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

222. Processo: 1.25.002.000577/2018-12 - Voto: 16707/2018 Origem: PRM/CASCADEL/TOLEDO -PR
Eletrônico

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FIES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ACESSO AO RESULTADO DO FIES. EXPEDIENTE ENCAMINHADO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS SATISFATORIAMENTE. BENEFÍCIO CONCEDIDO AO FILHO DA REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

223. Processo: 1.26.000.002312/2015-81 Voto: 16798/2018 Origem: PR-PERNAMBUCO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE. INVASÕES EM ÁREAS DE DOMÍNIO DA UNIÃO ÀS MARGENS DA BR-232. O SEGMENTO ONDE OCORRERAM AS INVASÕES (EMBORA, POR ORA, AINDA CONSERVE A NATUREZA DE RODOVIA FEDERAL) TORNOU-SE UMA VIA SECUNDÁRIA, ATRAVESSANDO O PERÍMETRO URBANO, TENDO ADQUIRIDO FEIÇÃO DE UMA VIA URBANA, HOJE CONHECIDA COMO AVENIDA HENRIQUE HOLANDA. DIANTE DISSO, POR JÁ NÃO OSTENTAR OS ATRIBUTOS TÉCNICOS DE UMA RODOVIA FEDERAL, AQUELE PEQUENO SEGMENTO DA RODOVIA, DESVIADO DO FLUXO DUPLICADO E QUE CORTA ÁREA URBANA, ESTÁ SENDO CEDIDO À PREFEITURA COM A EFETIVA CESSÃO DO SEGMENTO AO MUNICÍPIO, A ESTE CABERÁ A ADOÇÃO DAS MEDIDAS REPRESSIVAS E A EVENTUAL PROPOSITURA DE AÇÕES DEMOLITÓRIAS EM FACE DA OCUPAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO CONCERNENTE À FRAÇÃO CEDIDA. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO REMETEU CÓPIA DE DIVERSOS EMBARGOS E AUTOS DE INFRAÇÃO, ALUSIVOS A CONSTRUÇÕES NA ÁREA EM QUESTÃO. O DNIT INFORMOU QUE ESTÁ FISCALIZANDO E NOTIFICANDO AS INVASÕES E OCUPAÇÕES IRREGULARES DESTA PARTE DA RODOVIA, BEM COMO REALIZANDO OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS OBJETIVANDO A REINTEGRAÇÃO DE POSSE DAS REFERIDAS ÁREAS. REQUISITOU-SE À SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT/PE QUE, ENQUANTO NÃO CONCRETIZADA A MENCIONADA CESSÃO, CONTINUE A FISCALIZAR E ADOPTAR AS PROVIDÊNCIAS COMPETENTES EM RELAÇÃO ÀS OCUPAÇÕES NA FAIXA DE DOMÍNIO DO TRECHO EM QUESTÃO. ASSIM, EM RESPOSTA, O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA AUTARQUIA RESPONDEU, NO DIA 05 DE JULHO DESTE ANO, QUE CONTINUAM A FISCALIZAÇÃO E NOTIFICAÇÕES AOS INVASORES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

224. Processo: 1.26.000.002568/2013-26 Voto: Origem: PR-
16742/2018 PERNAMBUCO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA. MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE.. OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE O PROFISSIONAL DE FARMÁCIA, DEVIDAMENTE INSCRITO NO CONSELHO REGIONAL RESPECTIVO, NAS DROGARIAS E FARMÁCIAS INSTALADAS NAQUELE MUNICÍPIO. ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DO TAC FIRMADO EM 16 DE ABRIL DE 2012. CELEBRAÇÃO DE TAC. COMPROMISSOS ASSUMIDOS FORAM CUMPRIDOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO

OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

225. Processo: 1.26.000.003159/2015-17 Voto: 16926/2018 Origem: PR-PERNAMBUCO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ESTRUTURA/ORGANIZAÇÃO/FUNCIONAMENTO. CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 15ª REGIÃO. SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO OCORRERIAM DE FORMA SECRETA, AOS SÁBADOS E SEM O NÚMERO MÍNIMO PREVISTO DE INTEGRANTES (NOVE). O CONSELHO INFORMOU QUE AS SESSÕES SÃO PÚBLICAS E QUE NÃO HÁ IMPEDIMENTO DE QUE OCORRAM AOS SÁBADOS, E QUE HOUVE A POSSE DE NOVOS CONSELHEIROS. IRREGULARIDADE SANADA. DESRESPEITO AO QUANTITATIVO MÍNIMO DE CARGOS COMMISSIONADOS ENTRE OS SERVIDORES CONCURSADOS E NÃO CONCURSADOS. ESTÁ EM ANDAMENTO O CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE TRÊS VAGAS NO ÂMBITO DO CONSELHO. RECOLHIMENTO INDEVIDO DAS IDENTIDADES FUNCIONAIS, ASSÉDIO MORAL AOS SERVIDORES CONCURSADOS, VIOLAÇÃO À LIBERDADE RELIGIOSA, DISCRIMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS DATAS DAS ATAS DE REUNIÃO DO CRTR DA 15ª REGIÃO. O ANTIGO GRUPO GESTOR, QUE TERIA PERPETRADO AS IRREGULARIDADES, JÁ NÃO DIRIGE O ÓRGÃO, DESDE FEVEREIRO DE 2017, DATA DA POSSE DA NOVA DIRETORIA, VENCEDORA DO PLEITO ELEITORAL, EM QUE FIGURAVA COMO OPOSIÇÃO. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

226. Processo: 1.28.000.000580/2018-36 - Voto: 16732/2018 Origem: PRR/5ª REGIÃO -
Eletrônico RECIFE

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROCESSO SELETIVO. PROVA DE TÍTULOS. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (UFRN). EDITAL Nº 1/2018. PROCESSO SELETIVO PARA REOCUPAÇÃO DE VAGAS RESIDUAIS. SUPOSTA AFRONTA À ISONOMIA E IMPESSOALIDADE AO ADOTAR CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DIFERENTES DEPENDENDO SE O CANDIDATO É ORIGINÁRIO DO MESMO CURSO, DA MESMA ÁREA OU DE OUTRO CURSO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

227. Processo: 1.28.000.001267/2018-15 - Voto: Origem: PR-RIO GRANDE
Eletrônico 16729/2018 DO NORTE/CEARÁ-
MIRIM

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO. BANCA EXAMINADORA. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (UFRN). EDITAL Nº 35/2017. PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR. SUPOSTO FAVORECIMENTO DE CANDIDATO. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

228. Processo: 1.29.000.001206/2018-11 - Voto: Origem: PR-RIO GRANDE
Eletrônico 16814/2018 DO SUL

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento preparatório instaurado no âmbito do 18.º Ofício da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul - PR/RS, a partir do recebimento do Ofício n.º 05/2018/CDPGR/LCFF, no bojo do qual foi informada a realização de auditoria pelo Tribunal de Contas da União sendo "apurados indícios de irregularidades nos levantamentos de precatórios e requisições de pequeno valor, consistentes na existência de registros apontando, como responsáveis pelos saques, pessoas cadastradas como falecidas no SISOB". 2. As irregularidades encontradas - inconsistências nos pagamentos de precatórios e requisições de pequeno valor (RPV) para pessoas cadastradas como falecidas no SISOB - foram sanadas, posto que modificado e aperfeiçoado o sistema de pagamento de precatórios. Consta que, atualmente, "quando o sistema identificar a característica de falecido do beneficiário, serão feitos em contas com necessidade de alvará para o levantamento, colocando-se o valor à disposição do juízo da execução para a deliberação a respeito de sua destinação". 3. Objeto sanado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

229. Processo: 1.29.002.000388/2018-92 - Voto: Origem: PRM/CAXIAS DO
Eletrônico 16873/2018 SUL-RS

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS

ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES POR PARTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) NO QUE SE REFERE À PUBLICIZAÇÃO DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (APS) DE CAXIAS DO SUL/RS. HORÁRIO ESPECÍFICO PARA ATENDIMENTO SEM PRÉVIO AGENDAMENTO. FATO NÃO INFORMADO NOS CANAIS OFICIAIS DE COMUNICAÇÃO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA. COMPROVAÇÃO DE ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA QUE A INFORMAÇÃO FOSSE ADEQUADAMENTE DIVULGADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

230. Processo: 1.29.008.000133/2018-70 - Voto: Origem:
Eletrônico 16779/2018 PRM/S.MARIA/SANTIAGO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (CNES). 1. Inquérito Civil vocacionado a verificar o possível descumprimento das Portarias GM/MS nºs 140/2014 e 1645/2015 pelo Hospital Universitário de Santa Maria - HUSM, em razão da desatualização das informações constantes no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES acerca dos equipamentos de radioterapia, apontada pela Controladoria Regional da União no Rio Grande do Sul - CGU/RS na Ordem de Serviço nº 201701887 do Relatório nº 201701863. 2. A primeira irregularidade apontada, referente à "falta de operação de equipamento de ressonância magnética adquirido ainda no ano de 2011, com a contratação onerosa de empresa privada para prestar esse serviço", já fora devidamente tratada no Inquérito Civil nº 1.29.008.000009/2016-42, a partir do qual inclusive houve a propositura da Ação Civil Pública nº 5006968-16.2018.4.04.710. 3. Quanto à segunda irregularidade acentada, referente à "desatualização das informações constantes no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES acerca dos equipamentos de radioterapia do hospital de ensino", foi expedida a Recomendação nº 18/2018 ao HUSM, para o saneamento da irregularidade. 4. A recomendação foi devidamente acatada e cumprida, conforme se colhe no Ofício nº 430/2018 Superint/HUSM, inclusive com o lançamento no Sistema CNES. 5. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

231. Processo: 1.30.001.003459/2016-36 Voto: Origem: PR-RIO DE
16831/2018 JANEIRO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS

ADMINISTRATIVOS. NOMEAÇÃO DE PESSOA PARA EXERCER CARGO PÚBLICO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. CARGO DE PESQUISADOR EM PROPRIEDADE INDUSTRIAL. INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI. CONDENAÇÃO ANTERIOR POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EXPEDIENTE ENCAMINHADO SOLICITANDO A COMPROVAÇÃO DO DESLIGAMENTO DA SERVIDORA. IRREGULARIDADE SANADA. PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

232. Processo: 1.30.005.000494/2018-25 - Voto: Origem: PRM/NITEROI-RJ
Eletrônico 16700/2018

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. REPRESENTAÇÃO FEITA POR MILITAR CONTRA SUPERIOR HIERÁRQUICO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. INTERESSE INDIVIDUAL. ARQUIVAMENTO PROPOSTO. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE APRESENTOU RECURSO. O PROCURADOR OFICIANTE MANTEVE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. OS ARGUMENTOS ADUZIDOS NO RECURSO NÃO TÊM O CONDÃO DE ALTERAR O ENTENDIMENTO DO MPF. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

233. Processo: 1.30.005.000567/2017-06 Voto: Origem: PRM/NITEROI-RJ
16961/2018

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇOS PÚBLICOS. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de matéria jornalística noticiando possível corte de energia elétrica no Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP/UFF. 2. Apurou-se que, após notificado pela empresa da suspensão do fornecimento de energia elétrica em decorrência das faturas não quitadas, o nosocômio realizou o pagamento das faturas antes do decurso de 90 (noventa) dias da data do recebimento da notificação. 3. Serviço público não interrompido. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

234. Processo: 1.30.009.000020/2018-43 Voto: Origem: PRM/S PEDRO DA ALDEIA
16963/2018

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. COBRANÇA INDEVIDA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO E INTERESSE DO MPF. COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA INTEGRAL DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO AO MPE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

235. Processo: 1.30.012.000331/2009-62 Voto: Origem: PR-RIO DE JANEIRO
16936/2018

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. UNIDADES DE SAÚDE. ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS QUE SUCEDERAM AO DE Nº 33433.002362/2005-17 VISANDO A ASSEGURAR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE QUE DEPENDIAM DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS. FOI INFORMADA A COMPRA DE EQUIPAMENTOS DE VIDEOENDOSCOPIA PELO HFSE EM SETEMBRO DE 2013 EM DECORRÊNCIA DE DETERMINAÇÃO DO MS DE 30/04/2012. PARA A MANUTENÇÃO DOS REFERIDOS SERVIÇOS DE 2006 A 2018, A GESTÃO DO HFSE ORA OPTOU PELA LOCAÇÃO, ORA PELA COMPRA DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AOS SERVIÇOS, HAVENDO SITUAÇÕES EM QUE UMA OPÇÃO FOI ADOTADA EM DETRIMENTO DA OUTRA POR CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE ADMINISTRATIVA DO GESTOR LOCAL, E OUTRAS SITUAÇÕES EM QUE O MODO DE MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FOI DETERMINADO POR ORDEM SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. AO LONGO DE TODO ESSE PERÍODO (2006 A 2018), O HFSE ADOTOU AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO REGULAR DOS ATENDIMENTOS PRESTADOS NOS SEUS SERVIÇOS DE UROLOGIA, CIRURGIA PEDIÁTRICA, CLÍNICA MÉDICA, GINECOLOGIA, CIRURGIA TORÁCICA E CENTRO CIRÚRGICO DO AMBULATÓRIO, NÃO TENDO HAVIDO NOTÍCIA DE DESCONTINUIDADE DESSES ATENDIMENTOS COM PREJUÍZO AOS RESPECTIVOS USUÁRIOS DO SUS . EM DIVERSAS OPORTUNIDADES A ADMINISTRAÇÃO DO HFSE DEMONSTROU ATUAR PARA GARANTIR A COMPETITIVIDADE E A ECONOMICIDADE DE SEUS CERTAMES QUE SUCEDERAM AO DE Nº33433.002362/2005-17. É VER-SE: QUANDO DA ANULAÇÃO DO PREGÃO Nº 17/2011 E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2012 PELA DIREÇÃO DO HFSE COM BASE NO CERCEAMENTO DA COMPETITIVIDADE E NO DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO EM FAVOR DA MICRO VIEW, E QUANDO DO ARQUIVAMENTO DO PREGÃO Nº 07/2012 EM FUNÇÃO DE IRREGULARIDADES

VENTILADAS NO MS Nº 0000926-55.2013.4.02.5101. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

236. Processo: 1.33.000.000779/2018-02 - Voto: Origem: PR-SANTA
Eletrônico 16812/2018 CATARINA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR. 1. Procedimento Preparatório instaurado com fulcro em representação que pleteia a adoção de medidas voltadas ao atendimento de menor para avaliação psiquiátrica no intuito de ser obtido tratamento médico para combate a distúrbios alimentares. 2. As informações prestadas pelo HIJG e pela SMS/Biguaçu dão conta do atendimento da paciente tanto em âmbito municipal, por intermédio de Equipe de Saúde da Família (ESF) que ficou incumbida de realizar visita domiciliar à menor, quanto em âmbito estadual, que realizou o atendimento psiquiátrico em 08.05.2018, oportunidade em que prescrita medicação para uso contínuo. Apurou-se, ademais, que o HIJG se comprometeu a realizar o acompanhamento do caso pelo seu ambulatório de psiquiatria. 2. Objeto sanado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

237. Processo: 1.33.000.001757/2017-71 - Voto: Origem: PR-SANTA
Eletrônico 16942/2018 CATARINA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA (IFSC). DESCUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF PARA CONTROLE ELETRÔNICO DE PONTO DOS SERVIDORES DO IFSC EM FLORIANÓPOLIS/SC E DIVULGAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO DOS PROFESSORES. EDITADA INSTRUÇÃO NORMATIVA SOBRE O TEMA. CONSTATADO O CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO E DA IN Nº 3/2017. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

238. Processo: 1.33.000.001762/2017-83 - Voto: Origem: PR-SANTA
Eletrônico 16955/2018 CATARINA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. DESMEMBRAMENTO DO IC 1.33.000.001986/2016-12. DESCUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO. PROFESSORES DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA. CONTROLE ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF/SC. NÃO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA RECOMENDAÇÃO NO CAMPUS DE JARAGUÁ DO SUL/SC. EXPEDIENTE ENCAMINHADO AO INSTITUTO DAQUELE CAMPUS CATARINENSE. RESPOSTA APRESENTADA DE MANEIRA SATISFATÓRIA. CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO DO MPF, BEM COMO DA IN Nº 03/2017. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

239. Processo: 1.33.001.000010/2015-23 Voto: 16871/2018 Origem: PRM/BLUMENAU-SC

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (PAR). 1. Inquérito civil público instaurado para apurar possíveis vícios construtivos no "Residencial Bahia", conjunto de edifícios construído pelo Programa de Arrendamento Residencial (PAR). 2. Inicialmente, o vício apontado se restringia a inadequações técnicas da central de gás, cujas paredes deveriam ser sólidas, ao invés de parcialmente ocas, como sucede quando utilizados tijolos de argila normais, não maciços. Esta situação poderia ser propícia ao acúmulo de gases inflamáveis. 3. Posteriormente à vistoria do corpo de bombeiros, optou-se por inspecionar integralmente o residencial sob a justificativa de que este sequer detinha o "habite-se" da corporação militar. Nessa verificação foi delimitada uma série de irregularidades no sistema de proteção e emergências contra incêndios, além do próprio defeito da central de gás. 4. Apurou-se que a construção, na verdade, detinha o "habite-se"; a central de gás foi devidamente reconstruída segundo as exigências do corpo de bombeiros, conforme documentos juntados pela Caixa Econômica Federal. 5. Irregularidades sanadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

240. Processo: 1.33.012.000047/2017-94 Voto: 16872/2018 Origem: PRM/S. MIGUEL DO OESTE

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO QUE APONTA SUPOSTO CANCELAMENTO IRREGULAR DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. 2. APUROU-SE QUE O BENEFÍCIO EM QUESTÃO FOI IMPLEMENTADO

POR EQUÍVOCO E, POR ISSO, FOI CANCELADO PELO INSS. 3. POSTERIORMENTE, FOI DEFERIDO O BENEFÍCIO CORRETO À SITUAÇÃO DO BENEFICIÁRIO, QUAL SEJA, APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. 4. SITUAÇÃO REGULARIZADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

241. Processo: 1.34.001.002688/2018-56 - Voto: Origem: PR-SÃO PAULO
Eletrônico 16758/2018

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. DESMEMBRAMENTO DO IC 1.34.001.004672/2016-16. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES EM SÍTIOS ELETRÔNICOS. UTILIZAÇÃO DA SIGLA SICAF. INTERFACE SIMILAR AO SITE OFICIAL DO ÓRGÃO DO GOVERNO FEDERAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OUVIDAS DOS SUPOSTOS ENVOLVIDOS. PARTICIPAÇÕES NÃO CONFIGURADAS. INVESTIGADA SILMARA EFETUOU VOLUNTARIAMENTE O CANCELAMENTO DE TODOS OS SÍTIOS ELETRÔNICOS QUE ESTAVAM REGISTRADOS EM SEU NOME. IRREGULARIDADES SANADAS NO CURSO DA INSTRUÇÃO. PERDA DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

242. Processo: 1.34.001.006225/2013-59 Voto: Origem: PR-SÃO PAULO
16775/2018

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CRIAÇÃO DE CRITÉRIOS ADICIONAIS PARA SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA POR PARTE DE ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS QUE ATUAM COMO ENTIDADES ORGANIZADORAS. RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PARA QUE NÃO HAJA INOVAÇÃO QUE DESBORDE DOS LIMITES LEGAIS. ALTERAÇÃO NOS ATOS NORMATIVOS INFRALEGAIS. ACATAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

243. Processo: 1.34.001.008489/2017-71 - Voto: Origem: PRR/3ª REGIÃO -

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. MUNICÍPIO DE PARANAÍBA/MS. RECUSA DE EMPRESA NA APLICAÇÃO DO COEFICIENTE DE ADEQUAÇÃO DE PREÇOS (CAP), PARA VENDAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA . 1. Após diligências, foi promovido o arquivamento, em resumo, nos seguintes termos: "(...) Na reunião do dia 25 de setembro de 2018 foi esclarecido para os representantes da empresa Singular Drogaria e Medicamentos Especiais Ltda., que devem aplicar o CAP e o PMVG nas suas transações para os entes públicos. Além disso, foi esclarecido que não foi feita a comercialização do produto para o ente público que deu ensejo ao início da apuração. Por fim, a empresa se comprometeu a respeitar a legislação vigente, inclusive adotando novo padrão de informações em futuras cotações/orçamentos. (...)". OBJETO EXAURIDO. PELA HOMOLOGAÇÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos da fundamentação apresentada pelo membro oficiante.

244. Processo: 1.34.001.011637/2017-34 - Voto: Origem: PR-SÃO PAULO
Eletrônico 16952/2018

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. CONSELHO ÉTICA DE ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS PERITOS - PREVIDÊNCIA SOCIAL. FISCALIZAÇÃO PELO CREMESP. AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. MUNICÍPIO DE CONCHAL/SP. CONDIÇÕES PRECÁRIAS DE TRABALHO DOS PERITOS. DILIGÊNCIA REALIZADA. AUSÊNCIA DE SERVIÇO DE PERÍCIA MÉDICA NO LOCAL. INSTALAÇÕES ADEQUADAS PARA O CASO DE DESIGNAÇÃO DE PERITOS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

245. Processo: 1.34.018.000026/2017-81 Voto: Origem: PRM/TAUBATE-SP
16686/2018

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. TERCEIRIZAÇÃO DO SUS. MUNICÍPIO DE TAUBATÉ/SP. SUPOSTA TERCEIRIZAÇÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE MUNICIPAL E AUSÊNCIA DE CONTROLE POR PONTO ELETRÔNICO DA JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS CONTRATADOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA À PREFEITURA DE TAUBATÉ/SP. DEMONSTRAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DO ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO DO MPF.

EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

246. Processo: 1.34.022.000122/2018-41 - Voto: Origem: PRM/JAU-SP
Eletrônico 16890/2018

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO ATENDIMENTO PRESTADO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) NO MUNICÍPIO DE BAURU/SP. AUSÊNCIA DE AGENDAMENTO PREFERENCIAL NAS AGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA. DEMONSTRAÇÃO DE QUE AS MEDIDAS ADOTADAS TRAZEM EFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E QUE HÁ ADEQUADA DIVULGAÇÃO DOS CANAIS PARA AGENDAMENTO PRÉVIO DE ATENDIMENTO. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

247. Processo: 1.34.029.000220/2016-57 Voto: Origem:
16787/2018 PRM/GUARATINGA/CRUZEIRO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. REPASSE DE VERBAS DO SUS. POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS REPASSADOS PELO MUNICÍPIO DE ROSEIRA AO GRUPO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E A EDUCAÇÃO (GASE) PARA A EXECUÇÃO DE PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DE SAÚDE. 1. Após diligências, foi promovido o arquivamento, em resumo, nos seguintes termos: "(...) dos 4 procedimentos de tomada de contas especial instaurados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em 3 houve a condenação pelo aludido órgão de controle devido ao emprego irregular de verbas e aplicação de penalidade. Diante das decisões proferidas pela Corte de Contas, o Município de Roseira notificou os responsáveis legais pela instituição GASE, para que efetuassem o recolhimento dos valores cuja aplicação não foi comprovada e, a partir do inadimplemento do débito, houve a inscrição em dívida ativa e o ajuizamento de execução fiscal. Pelo exposto, considerando que está prescrita a pretensão de levar a efeito as penalidades descritas na Lei nº 8429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), e tendo em vista que as medidas de caráter ressarcitórias já estão sendo levadas a efeito pelo ente público interessado, há que se concluir que inexistem diligências outras a serem cumpridas nestes autos. (...)". PELA

HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às quinze horas e dez minutos, da qual eu, Luiz Armando Lopes Campião, secretário designado para o ato, lavrei a presente ata.

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS

Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora

LINDORA MARIA ARAUJO

Subprocuradora-Geral da República
Membro Titular

CELIA REGINA SOUZA DELGADO

Subprocuradora-Geral da República
Membro Titular

MARIA CRISTIANA SIMOES AMORIM ZIOUVA

Procuradora Regional da República
Membro Suplente

MOACIR MENDES SOUSA

Subprocurador-Geral da República
Membro Suplente

LUIZ ARMANDO LOPES CAMPIAO

Assessor-Chefe da Assessoria Administrativa